



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

ATA N.º 17/2021

Local: Reunião realizada por videoconferência — Plataforma Webex

Data da Reunião Ordinária: 30/08/2021

Início da Reunião: 15,20 horas

Términus da Reunião: 16,05 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram a Reunião:
Presidente: EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR.
Vereadores: DULCE MARIA MELO FERREIRA, ENG.ª
JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERÍSSIMO
CARLOS MANUEL DA SILVA RODRIGUES
PAULA ELISABETE PIRES COSTA RAMA, DR.ª
DÉCIO ANTÓNIO TINOCO MATIAS, DR
ALEXANDRE MIGUEL MARQUES PIMENTEL LEAL, DR.
Responsável pela elaboração da Ata:
Nome: ANDREIA SOFIA MARQUES LOPES DOS SANTOS
Cargo: DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
Faltas:
Justificadas: AURÉLIO MANUEL MENDES SOVERAL DA ROCHA
Injustificadas

AGENDA

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1. APROVAÇÃO DE ATA

- Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de 16 de agosto de 2021 (ata n.º 16).

2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE

- PROPOSTAS
- INFORMAÇÕES

3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

ORDEM DO DIA

A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)

A1.1. Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Económico/Recuperação - combate aos efeitos económicos da pandemia do COVID-19 do Município de Montemoro-Velho — 2ª Fase de candidaturas nos termos do n.º 2 do art.º 14º - Decisão de Atribuição de Apoios - remessa ao executivo municipal para conhecimento do Despacho n.º 107-PR/2021, de 23 de agosto, nos termos do artigo 8.º do Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Económico/Recuperação - combate aos efeitos económicos da pandemia do COVID-19 do Município de Montemor-o-Velho.

A2. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)

- A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL, DEFESA DA FLORESTA E ESPAÇO RURAL (SMPCDFER)
 - A3.1 Alienação de madeira de dois lotes Zonas Industriais e EN335 Procedimento de hasta pública Aprovar em minuta.

1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)

- 1.1.1. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO DE STOCKS (SGS)
- 1.1.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)
 - 1.1.2.1. Resumo Diário da Tesouraria.
- 1.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)
- 1.1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)
- 1.2. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)
 - 1.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (URH)
 - **1.2.1.1.** Proposta de atribuição do subsídio de Penosidade e Insalubridade aos postos de trabalho e trabalhadores que nela e nos documentos que a compõe se encontram identificados, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021 Aprovar em minuta.
 - **1.2.1.2.** Recrutamento de um Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais), com recurso à reserva de recrutamento interna constituída no processo de seleção do procedimento concursal, através do aviso n.º 4421/2019, publicado na II Série do Diário da República n.º 53, de 15.03.2019 Aprovar em minuta.
 - 1.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)
 - 1.2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)
 - 1.2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)
- 1.3. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO JURIDIÇO E CONTENCIOSO (UAJC)
- 1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO AOS ÓRGÃOS (SAO)
- 1.5. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SUSTENTÁVEL APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADES-AMJFE)
 - **1.5.1.** Contrato interadministrativo de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Montemor-o-Velho e a Freguesia da Meãs do Campo aplicação das despesas de capital referentes às competências delegadas Aprovar em minuta.
- 2. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU)
 - 2.1. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO URBANA E URBANISMO (DPRUU)
 - 2.1.1. UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)

A

2.1.1.1. Informação relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelo despacho n.º 93/2017 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal.



2.1.2. UNIDADE ORGÂNICA DE REABILITAÇÃO URBANA E PLANEAMENTO (URUP)

2.1.2.1. Loteamento do Parque Logístico e Industrial de Arazede (PLIA) - Proposta de retificação do ponto 3.1.5 das deliberações de 21.03.2016 e 12.09.2016 e do ponto 2.1.2.1 da deliberação de 30.11.2020 - Aprovar em minuta.

2.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)

2.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)

2.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)

- **2.2.1.1.** Pedido de atribuição de arrumo no mercado Municipal requerido por Maria José Serra Cordeiro Ratificação.
- **2.2.1.2.** Arranjo Urbanístico de Arazede Rua D. Joaquim Pimenta Simões (Construção) Proposta de aprovação da revisão de preços provisória nº 1 Aprovar em minuta.
- **2.2.1.3.** Arranjo Urbanístico em Arazede Largo Arminda Baía Proposta de homologação do Auto de vistoria para efeitos de receção provisória Aprovar em minuta.
- **2.2.1.4.** Parque Infantil localizado na antiga escola primária de Liceia Proposta de aprovação da minuta de acordo para a gestão, manutenção, conservação e funcionamento do parque infantil— Aprovar em minuta.
- **2.2.1.5.** Parque infantil da Escola Primária da Portela Proposta de aprovação da minuta de acordo para a gestão, manutenção, conservação e funcionamento do parque infantil—Aprovar em minuta.
- **2.2.1.6.** Infraestruturas de energia elétrica do Arranjo Urbanístico do Largo Arminda Baía- Proposta de homologação do Auto de vistoria para efeitos de entrega e receção provisória Ratificação.

2.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ESTUDOS E PROJETOS (SEP)

- 2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (SFM)
- 2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS)



- 3. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, SAÚDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO (DEASSDCT)
 - 3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)
 - 3.2. UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)
 - **3.2.1.** Proposta de aprovação da atribuição do incentivo à natalidade requerido por Vanessa Catarina Martins aprovar em minuta.
 - **3.2.2.** Proposta de aprovação da atribuição do incentivo à natalidade requerido por João Samuel Ferreira Cação Ribeiro aprovar em minuta.
 - **3.2.3.** Proposta de aprovação da atribuição do incentivo à natalidade requerido por Pedro Tiago Fonseca Matos de Oliveira aprovar em minuta.
 - **3.2.4.** Proposta de aprovação da atribuição do incentivo à natalidade requerido por Soraia Patrícia Duarte Silva aprovar em minuta.
 - **3.2.5.** Proposta de aprovação da atribuição do incentivo à natalidade requerido por Ana Rita Figueiredo Mendonça aprovar em minuta.
 - **3.2.6.** Proposta de aprovação da atribuição do incentivo à natalidade requerido por Armando José Gonçalves Valente aprovar em minuta.
 - **3.2.7.** Proposta de indeferimento do Cartão Montemor Sénior a Rosa Maria Fernandes Amaro aprovar em minuta.
 - **3.2.8.** Proposta de deferimento do pedido de atribuição do tarifário social doméstico Célia Maria Azedo Afonso aprovar em minuta.
 - **3.2.9.** Proposta de deferimento do pedido de atribuição do tarifário social doméstico Cidalina Louro Simões Pessoa Cavaleiro aprovar em minuta.
 - **3.2.10.** Proposta de tendência para o indeferimento do pedido de atribuição do tarifário social doméstico José Ferreira Abreu aprovar em minuta.
 - 3.2.11. Proposta de doação de prédio requerido pela APPACDM aprovar em minuta.
 - 3.2.12. Bolsas de Estudo 2021 candidaturas admitidas e excluídas aprovar em minuta.

3.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)

- **3.3.1.** Race Nature Montemor-o-Velho e Figueira da Foz | 17, 18 e 19 de setembro de 2021 | Protocolo de colaboração Aprovar em minuta.
- 3.4.UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA, TURISMO, PATRIMÓNIO MATERIAL E IMATERIAL (UCTPMI)

- 3
- **3.4.1.** Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro Pedido de cedência de equipamento pela Associação Desportiva Cultural Recreativa de Pereira Grupo de Teatro O Celeiro aprovar em minuta.
- **3.4.2.** Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro Pedido de cedência de equipamento pelo Centro Equestre de Montemor-o-Velho Ratificação.
- **3.4.3.** Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro Pedido de cedência de equipamento pelo Conselho Económico da Igreja Paroquial de Arazede Ratificação.
- **3.4.4.** Reabilitação da Sede da Filarmónica Instrução e Recreio de Abrunheira: apoio e incentivos a candidaturas comparticipação de candidatura submetida pela FIRA ao PDR2020-ADELO-10216-063700 aprovar em minuta.
- 4. DIVISÃO DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, EVENTOS E APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA (DEIEMEAJF)
 - 4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDIFICIOS, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UEIEM)
- A4. EQUIPA MULTIDISPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTOS E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIIPE)
- A5. UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)
 - **A5.1.** Aquisição de Serviços para o Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Montemor-o-Velho (2021 e 2022) adjudicação definitiva.
 - **A5.2.** Campanha de Esterilização de Animais de Companhia (cães/cadelas e gatos/gatas) 2021 do concelho de Montemor-o-Velho aprovação de Normas ratificação.
- A6. UNIDADE ORGÂNICA DE ÁGUAS, SANEAMENTO E RESÍDUOS (UASR)
- A7. UNIDADE ORGÂNICA DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)

ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO

(nos termos do nº. 2 do art.º 49º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os art.3º e 11.º da 1.ª alteração ao Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 02 de novembro de 2018)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Verificada a existência de "quórum" foi declarada aberta a reunião, que se
realizou por videoconferência, através da plataforma Webex, pelas quinze horas e vinte
minutos
FALTAS JUSTIFICADAS: O Vereador Aurélio Rocha pediu substituição na reunião
de Câmara por motivos pessoais, tendo sido substituído pelo Vereador Carlos Rodrigues.
DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16 DE AGOSTO
DE 2021 (ATA N.º 16)
A ata da reunião ordinária de 16 de agosto de 2021 (Ata n.º 16), depois de lida
foi posta à discussão e aprovada por unanimidade.
A Vereadora Dulce Ferreira, não participou na aprovação da ata, nos termos do
n.º 3, do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo.
DA VEREADORA DULCE FERREIRA
Primeira – Usou da palavra a Vereadora Dulce Ferreira que disse: "Eu queria
primeiro que tudo cumprimentar todos. Espero que se encontrem todos bem, assim
como as vossas famílias e, dizer que, salvo melhor opinião, foi de muito bom gosto as
pessoas escolhidas para virem celebrarem o nosso dia, a nossa altura mais especial do
concelho e, na minha opinião, são dois bons artistas, cantores que foram escolhidos e,
parece que isso também é interessante e importante de referir."
Segunda – Eu queria levantar aqui uma questão antes de começarmos, que tem
a ver com o modo das nossas reuniões
Graças a Deus tudo está a melhorar e, eu queria propor que a próxima reunião
de Câmara nós já estivéssemos também no Salão Nobre para que tudo comece
realmente a voltar ao normal,
Depois disto, não tenho mais nada a dizer nesta fase."
A Câmara tomou conhecimento
DO VEREADOR ALEXANDRE LEAL
Usou da palavra o Vereador Alexandre Leal que disse: "Boa tarde a todos. Duas
questões

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Primeira – A primeira relacionada com os jacintos. Nós já falamos dos jacintos,
ao longo deste mandato, sei lá, talvez umas dezenas de vezes, mas atendendo também
à evolução que tem existindo e a aquisição de uma máquina por parte da CIM,
naturalmente não é uma máquina única e exclusivamente para o Concelho de
Montemor-o-Velho, mas, atendendo àquilo que é hoje o ponto de situação, em relação
àquilo que conseguimos visualizar no rio, ao longo de todo o seu percurso em
Montemor-o-Velho e, também à proximidade daquilo que será as provas internacionais
que vão de correr no próximo fim-de-semana, gostava de colocar a questão para
percebermos o quê que vai ser feito, ou se vai ser feito alguma coisa em termos de
limpeza, no que diz respeito a esta praga, que infelizmente temos no nosso rio
Segunda – A outra questão, relacionada com as festas, tentar perceber quais os
valores que estão envolvidos em termos de custos destes três dias. Obrigado"
A Câmara tomou conhecimento
DO VEREADOR CARLOS RODRIGUES
Primeira – Usou da palavra o Vereador Carlos Rodrigues que disse: "Boa tarde a
todos. A questão que a nossa Bancada hoje coloca é a seguinte:
Verificamos que decorrem movimentações de materiais e de máquinas no troço
existente entre a Ponte de Formoselha até à Rotunda do CAR. A não utilização deste
troço, de eventual solução para a ligação à Vila de Montemor-o-Velho, estava
relacionada com a adutora existente que não permitia trânsito neste troço
Gostaríamos de ser informados de quais foram as alterações decorrentes, para
agora de forma apressada e em final de mandado, como todos nós sabemos, estar a ser
efetuada esta intervenção. Era só!"
Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: "Muito bem. Vou já
responder à questão da Eng.ª Dulce
As reuniões passarão a ser presenciais. Para mim, não tenho nenhuma oposição,
·
penso que nenhum dos vereadores se opõem a que passem a ser presenciais e

7

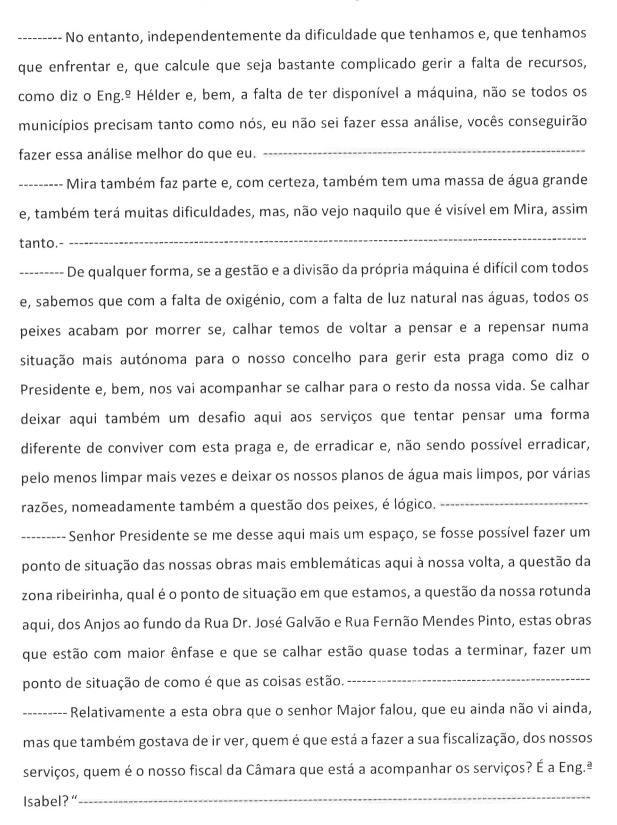
Em relação aos jacintos, não sei o que que tem a ver com o campeonato do
mundo, porque a infestação é no leite abandonado e, portanto, fiquei agora um
bocadinho surpreendido, mas, darei a palavra ao Eng.º Hélder para depois vir falar sobre
as questões colocadas
Sobre festas, nós estamos a fazer ainda contratação, ainda agora aprovei, mas,
provavelmente penso que tem a ver com artistas, não é?
Aquilo que já se sabe são cerca de 60 mil euros, que ainda poderá sofrer algumas
alterações porque haverá sempre contratações de última hora
Em relação à questão levantada pelo Major, são os nossos serviços que estão a
fazer os trabalhos preparatórios para o alcatroamento daquela via, que tinha um
projeto, quando eu entrei para a Câmara de mais de 2 milhões de euros e, que
provavelmente ultrapassaria muito mais do que esse valor, 2 milhões e muitos e, nós
estamos a fazer com recursos próprios e desviamos da adutora no novo projeto e no
novo trabalho de compactação de terras que foi feito até agora e, só agora, é que
podemos avançar com esse trabalho porque tivemos os compromissos das juntas de
freguesia, como está a ser feito com recursos aos nossos trabalhadores e aos nossos
próprios meios, naturalmente que nós não poderíamos prejudicar os trabalhos já
programados com as juntas de freguesia e, portanto, só agora é que está a ser feito e,
portanto, nem vai ficar concluído, não tenho a certeza, antes das eleições, porque
efetivamente há dificuldades no fornecimento de alcatrão mas, com o eu dizia, está a
ser feito com a "prata da casa".
O Eng.º Hélder vai responder então à questão dos jacintos, o quê que está a ser
feito."
Usou da palavra o Coordenador Municipal de Proteção Civil, Eng.º Hélder Araújo,
que disse: "Boa tarde a todos. A questão dos jacintos, era uma intervenção que estava
a ser coordenada pela CIM
O equipamento que me está a questionar, está afeto a cinco municípios, cabendo
cá ao Município do Montemor-o-Velho, cerca de dois meses

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

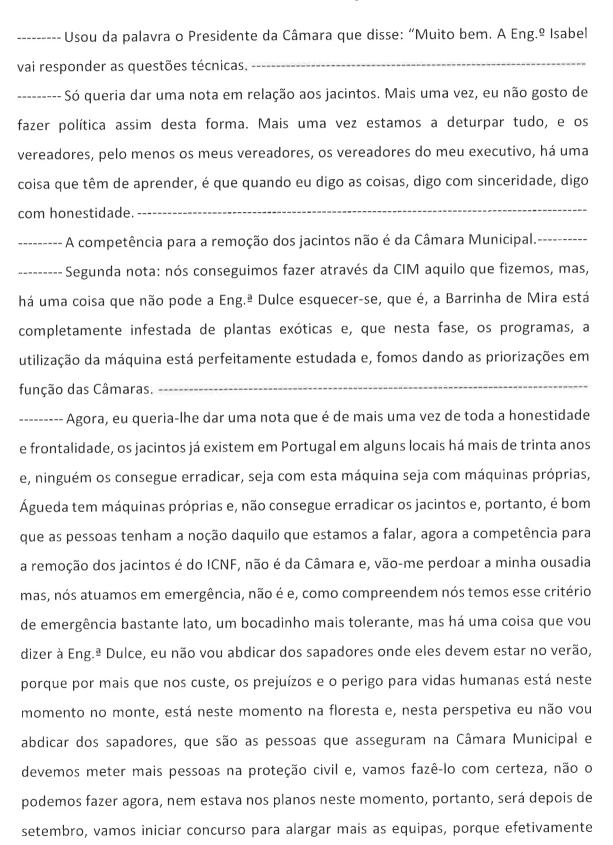
Entretanto, havia também uma embarcação que estava a ser apoiada com dois
POC's do projeto da CIM, aos quais neste momento já não existe. Basicamente as
operações manuais estavam a ser intervencionais e a manutenção da limpeza, tanto que
nós começamos a fazer limpeza desde a Ponte da Lavariz e da Ponte junto à Etar de
Tentúgal, começamos a fazer aí a limpeza e a seccionar, como estão a imaginar os
quilómetros que já foram percorridos,
Entretanto a candidatura, neste momento, perdemos o financiamento que
tínhamos, e esta a ser equacionado novos montantes para o reforço dos equipamentos
pesados, e uma nova candidatura ao Centro de Emprego para arranjarmos recursos
humanos, porque não temos recursos humanos suficientes para andar constantemente
no rio a fazer a remoção, porque para além das operações mecânicas nós temos de
percorrer o rio a tirar qualquer bocado que esteja a flutuar. Basicamente o trabalho
ficou parado desde maio, junho,
Mais o agravante é que, as equipas que estão afetas a este tipo de embarcação
e que tiveram formação, foram as equipas dos sapadores florestais que foram desviadas
para os incêndios florestais que, também não temos esses recursos que foram desviados
nesta altura, como compreende para a área florestal, o que não é de todo nesta fase
que passamos e neste mês é quase inviável nós termos recursos humanos para andar
permanentemente naquela zona a fazer a remoção e a intervenção."
Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: "Podem trazer a todas as
reuniões, nos próximos anos trinta anos vão trazer a todas as reuniões de Câmara
jacintos, porque eles não vão sair dali e, portanto, é um bom tema para ser tema
residente nas próximas reuniões de Câmara,
As pessoas ainda não se mentalizaram disso, e já de agora dar-vos uma nota de
que, a situação vai tender a piorar, porque vai avançar para todos os cursos de água e,
portanto, pode ficar já um tema residente nas reuniões de Câmara
Só aqui uma nota muito importante para que não haja especulações e
informações deturpadas. 60 mil euros, compreende, os artistas, compreende palco,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

compreende toda a logística acrescida de toda a logística do dia do Município, que vai
ser feita ao ar livre e, portanto, como aconteceu no ano passado e, portanto, nessa
perspetiva o valor é global."
Usou da palavra o Vereador José Verissimo que disse: "Boa tarde a todos. No
fundo era só para realçar, nos Jogos Paralímpicos 2021, o resultado de um atleta do
nosso concelho, que é o Telmo Pinão, não conseguiu a medalha, mas conseguiu o
diploma, acho que é de realçar esse facto.
Também anunciar, penso que todos sabem, mas, que se irá realizar no próximo
domingo e segunda-feira, a Taça do Mundo de Canoagem de Sub-23, em que estarão 43
países e 983 atletas, portanto, a prova não vai ter assistência, só vai ser para pessoas
convidadas, é pena esse facto, mas, pronto é mais um grande evento que é realizado
em Montemor-o-Velho."
Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: "Dar nota que dei indicações
aos Serviços para trazerem para a próxima reunião de Câmara, porque não pudemos
trazer para esta, uma condecoração para o Telmo Pinão, penso que todos estarão de
acordo com essa condecoração, estamos ainda a preparar isso, portanto, só hoje é que
se iniciou essas diligências, ver se para a próxima reunião trazemos essa situação
esclarecida."
Usou da palavra a Vereadora Dulce Ferreira que disse: "Aproveitava então para
me associar claramente a esta satisfação que todos partilhamos pelos resultados
alcançados pelo Telmo Pinão e, evidenciar a participação da minha escola no
melhoramento da sua ferramenta de trabalho, que é para mim um orgulho, o Instituto
Superior de Engenharia de Coimbra.
Eu queria voltar novamente aos jacintos porque, efetivamente vamos ter que
conviver com eles, infelizmente, vamos ter que conviver com eles e ainda quero querer
que com esta massa de inteligência que temos nas nossas escolas, aqui de Coimbra, que
seja possível efetivamente encontrarmos forma de arrasar com esta praga









CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

esta gente já não consegue dar conta do recado, é muita coisa, agora não vamos abdicar
da proteção da florestas, e das pessoas, e dos bens das pessoas, portanto, vão-me
perdoar, é evidente que é muito fácil falar dos jacintos, mas, é muito mais fácil esquecer-
se e, os meus vereadores não perdoarei nunca e, farei sempre esta intervenção, têm de
perceber que não é da competência da Câmara a remoção de exóticas, não é verdade?
Portanto, não vale a pena escamotear isto, a remoção de exóticas compete ao
ICNF, infelizmente, é o que temos neste país, não atuam e, portanto, as Câmaras são o
rosto visível e, depois as pessoas esquecem-se muito facilmente, porque a gente limpa
uma vez, passa a ser obrigação, por isso, lembram-se da minha teimosia em relação às
estradas do campo? Porque efetivamente, nós vamos lá limpar um buraco, a seguir
passou a ser competência da Câmara. Não pode ser, até porque tem consequências para
quem vota e para quem dá ordens, é bom que se tenha a noção disso
A Eng.ª Isabel, eu também quis que ela se preparasse para poder responder às
questões que foram colocadas das obras
Só dar nota de que as obras estão a ser feitas pelos nossos técnicos porque como
não há pressa, nós estamos a recorrer exclusivamente a técnicos do Município nas obras
que estão a ser feitas na estrada paralela ao Centro Náutico.
Usou da palavra a Diretora de Departamento de Obras Municipais e Urbanismo,
Eng. ² Isabel Quinteiro que disse: Boa tarde a todos. Relativamente às questões das obras
eu não sei se querem que faça uma passagem pelas mais emblemáticas, incluindo todas
as freguesias
Montemor:
Frente Ribeirinha – PARU 1 – a obra terminou o prazo no passado dia 18/08, o
empreiteiro veio pedir uma prorrogação de 70 dias de prazo que está em análise pelos
Serviços. Quem está a fiscalizar esta obra é o Eng.º João Flor que fiscaliza esta a do
Pavilhão e da Piscina Municipal. A do Pavilhão não consigo precisar a data do final, mas
sei que a obra está muito perto de ficar concluída. A piscina está um pouquinho mais
complicada. A previsão de final da obra é para outubro, mas, neste momento, ainda falta

Reunião ordinária de 2021 agosto, 30

realizar as telas na cobertura. Sensivelmente na Piscina são estes os trabalhos que estão em falta, de resto estará tudo executado. ---------- Na envolvente do Convento dos Anjos, o fiscal da obra é o Eng.º Hélio Dias. A obra estará prevista concluir-se para o final de setembro. Falta fazer sementeiras e as últimas camadas de pavimento. ------ Relativamente ao interior do Convento dos Anjos, o fiscal também é o Eng.º Hélio Dias, estamos na fase de instalações técnicas, portanto, a obra estará ainda demorada em termos de conclusão.----------- Arazede: ----------- Variante – O prazo da obra já com uma prorrogação de prazo, termina a 17 de setembro. Espero sinceramente que o empreiteiro consiga cumprir aquilo que nos prometeu que é tê-la concluída nessa data----------Largo Arminda Baía – A obra está recebida, aliás vêm os autos hoje à reunião de Câmara para receção. Posso dizer que na passada semana foi feita uma notificação para fazer algumas correções porque houve alguma relva que morreu e, portanto, correções a nível do sistema de rega.---------- No Tojeiro, a obra está concluída, mas não está recebida porque falta fazer umas correções nos remates dos pavimentos. ---------- No Seixo, no Largo São João Batista também falta o empreiteiro fazer algumas correções a nível de pavimentos, pese embora já tenha feito algumas, entretanto, voltaram-se a verificar mais alguns assentamentos no pavê que urge corrigir. -----------Na Girão de Lemos em Formoselha, foi notificado também o empreiteiro na passada semana para fazer correções porque também há assentamentos nos pavês e algumas caixas que também precisam de ser corrigidas. ------------ Ereira – o que é arranjo urbanístico, está concluído. Tem notificação para fazer algumas correções de remates de betuminoso com valetas. Na obra das estradas a mesma coisa por exemplo, os micros que foram executados em frente e de lado do cemitério e na zona de um minimercado que há cá em baixo e do lado da vila 4



propriamente dita e dos campos de arroz, há necessidade de se corrigir também os
micros. Também está notificado para fazer essas correções durante esta semana
Meãs – a obra das pinturas, ainda está em execução
As pinturas nas estradas do Concelho. Começou a pré-marcação e, entretanto,
agora deverão iniciar a pintura, penso eu, por estes dias
Abrunheira, também está em fase de conclusão. Em termos de pavimento está
a ficar concluída
Penso que não me esqueci de mais nada."
Usou da palavra o Vereador Alexandre Leal que disse: "Tendo em conta a
informação que foi dada pelo Senhor Presidente que a intervenção ao longo do Centro
de Alto Rendimento será feita por recursos próprios, qual é que a estimativa de valores
que serão despendidos nessa intervenção, tendo em conta também, o valor do outro
projeto que existia de outros montantes e financiamento."
Retomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: "É muito fácil de fazer as
contas. São cerca de dez vezes menos que a outra que estava programada fazer no
anterior executivo. É evidente que não vai ser feita nesta data a ligação à ponte, porque
isso implica outro tipo de abordagem e também não era contemplada no projeto
anterior, mas, estava desenhada e, nessa perspetiva basta fazer contas, eu já dei o valor
anterior. São cerca de 200.000,00€."
Retomou a palavra o Vereador Alexandre Leal que disse: "Mas a outra era
financiada!"
Retomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: "Era financiada com 30
dias de execução. Senhor Vereador, tem memória curta? O Senhor que aqui esteve teve
muitos anos para a fazer, com financiamento já garantido, não fez e deixou-me 30 dias
para fazer uma obra que demorava um ano a fazer, como é que eu a fazia? Não podia,
não é?
Eu podia dizer, mas, um dia destes digo-lhe porque é que atrasei a obra, até em
prejuízo eleitoral, porque efetivamente, para mim é mais importante aquilo que vale

para os munícipes nomeadamente, h	navia um acordo com a APA que, neste momento,
não está a ser disponibilizado o valor e	e eu estiquei a corda até ao fim. Portanto, só demos
indicação para fazer esta obra quanc	lo eu percebi que aquilo da APA podia-se arrastar.
Como sabem, é uma Resolução do Co	nselho de Ministros sobre este assunto e, portanto,
nessa perspetiva, eu esperei até qua	ndo pude. A justificação é esta e se calhar nem vai
estar pronta antes das eleições	
Já agora, uma informação co	mplementar que eu vou dar e, posso-vos mandar
fotografias e aconselho-vos a irem	lá ver, a obra que eu reclamei junto do Governo
durante as cheias, as válvulas de marc	é estão a ser executadas, dentro de um mês estarão
executadas e prontas antes do próxi	mo Inverno. Essa também é uma boa notícia para
vocês. Coisa que devia ter sido feita l	ná mais de 20 ou 30 anos."
	RESIDENCIA (GAP)
**************************************	A1.1. PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO
***************************************	DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO/RECUPERAÇÃO
	COMBATE AOS EFEITOS ECONÓMICOS DA PANDEMIA DO
	COVID-19 DO MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO – 2ª
	FASE DE CANDIDATURAS NOS TERMOS DO N.º 2 DO ART.º
***************************************	14º - DECISÃO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS - REMESSA AO-
	EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CONHECIMENTO DO
	DESPACHO N.º 107-PR/2021, DE 23 DE AGOSTO, NOS
	TERMOS DO ARTIGO 8.º DO REGULAMENTO DO
	PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO
	DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO/RECUPERAÇÃO
	COMBATE AOS EFEITOS ECONÓMICOS DA PANDEMIA DO
	COVID-19 DO MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO
Foi presente o Despacho n.º 2	L07-PR/2021 de 23 de agosto – Programa Municipal
de Apoio ao Desenvolvimento E	conómico/Recuperação - combate aos efeitos
oconómicos da nandemia do COVID-	19 do Município de Montemor-o-Velho – 2.ª Fase -



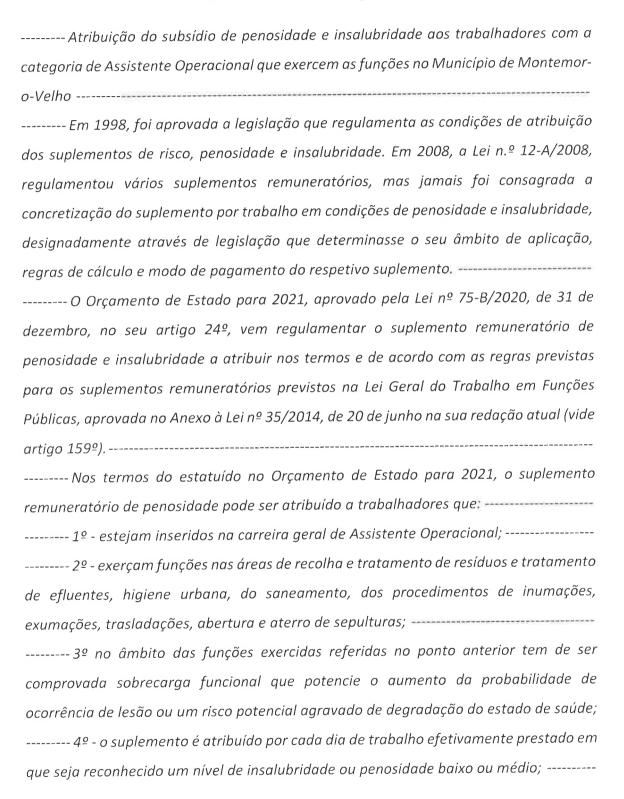
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Decisão de Atribuição de Apoios, documento que se dá aqui como inteiramente
reproduzido e que faz parte integrante desta ata
Usou da palavra o Vereador Alexandre Leal que disse: "Voltar a referir aquilo que
já tinha referido anteriormente sobre este assunto. Ainda fica uma verba considerável
por executar, tal como tínhamos falado, era importante que o apoio fosse mais robusto
e, de facto, acabamos por chegar ao final do processo, mesmo já nesta segunda fase e
ainda ficam verbas por executar. Teria sido interessante conseguir atribuir a totalidade
dos apoios e, portanto, fica essa nota."
Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: "Não sei se a proposta é
atribuir a quem não tem prejuízo relevante. Não podemos esticar mais os valores."
Retomou a palavra o Vereador Alexandre Leal que disse: "Se os apoios fossem maiores
teria sido atribuído o mesmo montante, mas, foi este o regulamento que foi aprovado."
A Câmara tomou conhecimento do Despacho n.º 107-PR/2021 de 23 de agosto.
A2. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)
A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL, DEFESA DA FLORESTA E ESPAÇO
RURAL (SMPCDFER)
A3.1 ALIENAÇÃO DE MADEIRA DE DOIS LOTES – ZONAS
INDUSTRIAIS E EN335 – PROCEDIMENTO DE HASTA
PÚBLICA – APROVAR EM MINUTA.
Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:
"No seguimento do procedimento de alienação de madeira que se pretende
realizar em várias zonas do concelho, nomeadamente o Lote 1 composto pelas parcelas
localizadas na Zona Industrial de Montemor-o-Velho e Parque Logístico Industrial de
Arazede e o Lote 2 composto pelas parcelas localizadas na Rua de Cantanhede, na
EN335-0 e na EN335-1, informa-se que de acordo com o Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de
31 de Agosto, na sua atual redação, que estabelece os princípios gerais da aquisição,
aestão e alienação de bens móveis do domínio privado do Estado e com vista a definir o

procedimento para alienação de madeira, foi elaborada a proposta do programa e o
caderno de encargos de hasta pública em anexo
Mais se informa que os documentos referidos anteriormente foram submetidos
à apreciação prévia dos serviços jurídicos da Autarquia
Para o efeito e de acordo com o n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 1152-A/94,
de 27 de dezembro, deverá ser nomeada uma comissão de hasta pública, constituída por
um presidente e dois vogais efetivos e um suplente, que desde já se propõe:
Presidente: Hélder Araújo
1.º Vogal Efetivo: Isabel Quinteiro
2.º Vogal Efetivo: Cristiano Rita
1.º Vogal Suplente: Ana Rita Neto
2.º Vogal Suplente: Sílvia Raimundo
Atendendo que a competência para a alienação de bens móveis, nos termos da
alínea cc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro é da
Câmara Municipal, propõe-se a aprovação do Programa e Caderno de Encargos do
Procedimento da Hasta Pública e da respetiva Comissão
Após a aprovação, será realizada a divulgação do procedimento da Hasta Pública
através de publicitação no Diário da República, bem como na página institucional do
Município, com o seguinte endereço: www.cm-montemorvelho.pt."
A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos
Serviços, deliberou por unanimidade aprovar o Programa e o Caderno de Encargos do
Procedimento da Hasta Pública, documentos que se dão aqui como inteiramente
reproduzidos e que fazem parte integrante desta ata
Mais deliberou:
Um - Nomear, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 1152-A/94, de
27 de dezembro, a Comissão de Hasta Pública, acima indicada



Dois - Proceder à divulgação do procedimento da Hasta Pública através de
publicitação no Diário da República, bem como na página institucional do Município,
com o seguinte endereço: www.cm-montemorvelho.pt
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)
1.1. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)
1.1.1. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO DE STOCKS (SGS)
1.1.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)
1.1.2.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA
Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, relativo ao dia 24 de agosto do
corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de
3.926.327,88€ (três milhões, novecentos e vinte e seis mil, trezentos e vinte e sete euros
e oitenta e oito cêntimos) e em Operações de Tesouraria de 157.333,50€ (cento e
cinquenta e sete mil, trezentos e trinta e três euros e cinquenta cêntimos)
A Câmara tomou conhecimento,
1.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO
MUNICIPAL (SCPCM)
1.1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)
1.2. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)
1.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (URH)
1.2.1.1. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO SUBSÍDIO DE
PENOSIDADE E INSALUBRIDADE AOS POSTOS DE
TRABALHO E TRABALHADORES QUE NELA E NOS
DOCUMENTOS QUE A COMPÕE SE ENCONTRAM
IDENTIFICADOS, COM EFEITOS RETROATIVOS A 01 DE
JANEIRO DE 2021 - APROVAR EM MINUTA,
Foi presente uma proposta do Senhor Presidente da Câmara que a seguir se
transcreve:
"PROPOSTA





Reunião ordinária de 2021 agosto, 30

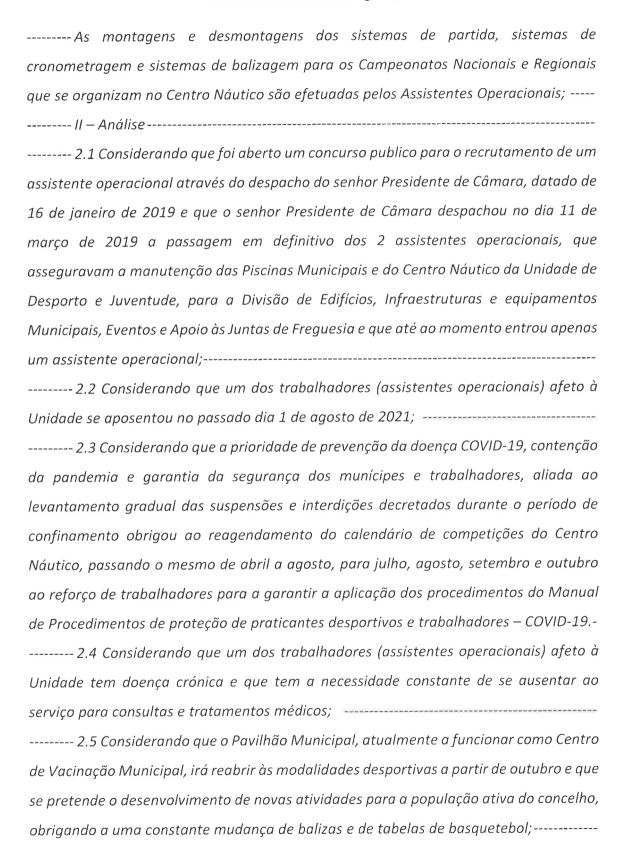


-----5º - o valor diário a abonar pode ocorrer num intervalo entre 3,36€ e 4,09€, não sendo cumulável com outra prestação de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação.---------- No âmbito da disposição legal referida, nas autarquias locais compete ao órgão executivo, sob proposta financeiramente sustentada do presidente da câmara, definir quais são as funções que preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade, ouvidos os representantes dos trabalhadores e com parecer fundamentado do serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho. ---------- Assim e após análise do estudo e pareceres referidos na informação sob registo n.º I/8756, das situações presentes no Município, com base nas fundamentações da mesma, proponho que o Órgão Executivo, delibere no sentido de: ----------- Aprovar a proposta de atribuição do subsídio de Penosidade e Insalubridade aos postos de trabalho/tarefas/trabalhadores que nela e nos documentos que a compõe se encontram identificados, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2021, nos termos mais bem explicitados nos documentos/pareceres anexos, sendo que o suplemento é abonado em tantos dias quantos aqueles que efetivamente forem prestados pelo trabalhador em sujeição àquelas condições;----------- Aprovar a $1^{\underline{a}}$ alteração ao Mapa de Pessoal para o ano de 2021, de acordo com o que antecede e com os documentos anexos e remeter a mesma ao Órgão deliberativo Assembleia Municipal para que este, por fim, o aprove no âmbito das suas competências próprias, designadamente ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação; -------------- Sempre que algum dos trabalhadores pertencentes à carreira de Assistente Operacional que ocupe posto de trabalho que não confira direito ao subsídio de Penosidade e Insalubridade passar a exercer funções, ainda que de forma temporária ou em substituição de colega, nalgum dos postos de trabalho elencados na presente proposta/ata, receba o respetivo subsídio nas mesmas condições que os trabalhadores

substituídos e pelo exato número de dias em que exercerem as funções que conferem
direito à perceção do subsídio;
Autorizar sempre que se verificarem admissões de pessoal para algum dos
cargos acima elencados seja, igualmente, pago o respetivo subsídio nas mesmas
condições que se ora se propõem."
A Câmara tomou conhecimento e, após análise do estudo e pareceres referidos
na informação sob registo n.º I/8756, das situações presentes no Município, com base
nas fundamentações da mesma, deliberou por unanimidade:
Um - Aprovar a proposta de atribuição do subsídio de Penosidade e Insalubridade
aos postos de trabalho/tarefas/trabalhadores que nela e nos documentos que a compõe
se encontram identificados, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2021, nos termos
mais bem explicitados nos documentos/pareceres anexos, sendo que o suplemento é
abonado em tantos dias quantos aqueles que efetivamente forem prestados pelo
trabalhador em sujeição àquelas condições;
Dois - Aprovar a 1ª alteração ao Mapa de Pessoal para o ano de 2021, de acordo
com o que antecede e com os documentos anexos e remeter a mesma ao Órgão
deliberativo Assembleia Municipal para que este, por fim, o aprove no âmbito das suas
competências próprias, designadamente ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 29.º
da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de
20 de junho e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual
redação
Mais deliberou:
Sempre que algum dos trabalhadores pertencentes à carreira de Assistente
Operacional que ocupe posto de trabalho que não confira direito ao subsídio de
Penosidade e Insalubridade passar a exercer funções, ainda que de forma temporária
ou em substituição de colega, nalgum dos postos de trabalho elencados na presente
proposta/ata, receba o respetivo subsídio nas mesmas condições que os trabalhadores

substituídos e pelo exato número de dias em que exercerem as funções que conferem
direito à perceção do subsídio;
Autorizar sempre que se verificarem admissões de pessoal para algum dos
cargos acima elencados seja, igualmente, pago o respetivo subsídio nas mesmas
condições que se ora se propõem
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
1.2.1.2. RECRUTAMENTO DE UM ASSISTENTE
OPERACIONAL (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS), COM
RECURSO À RESERVA DE RECRUTAMENTO INTERNA
CONSTITUÍDA NO PROCESSO DE SELEÇÃO DO
PROCEDIMENTO CONCURSAL, ATRAVÉS DO AVISO N.º
4421/2019, PUBLICADO NA II SÉRIE DO DIÁRIO DA
REPÚBLICA N.º 53, DE 15.03.2019 – APROVAR EM
MINUTA
Foram presentes informações, que a seguir se transcrevem, dos seguintes
Serviços:
Unidade Orgânica de Desporto e Juventude:
"I – Enquadramento
No âmbito das alíneas d) e e), do artigo 38º do Regulamento de Organização dos
Serviços do Município de Montemor-o-Velho, compete à Unidade Orgânica de Desporto
e Juventude, gerir a rede de equipamentos desportivos organizando e coordenando as
atividades e utilização das mesmas, bem como os recursos humanos e materiais a elas
afetos, bem como assegurar a gestão e funcionamento dos equipamentos desportivos,
garantindo a sua conservação e reparação, bem como a dos materiais a elas afetos
A manutenção dos equipamentos e materiais desportivos do Pavilhão, Piscina e
Centro Náutico é efetuada, na sua maioria, pelos assistentes operacionais afetos à
Unidade Oraânica de Desporto e Juventude;

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO



2.6 Considerando que a Direção Geral da Saúde emitiu no passado dia 29 de
maio, com atualização a 17 de agosto de 2021, um guia de Procedimentos de Prevenção
e Controlo para Espaços de Lazer, Atividade Física e Desporto e Outras Instalações
Desportivas, definindo as orientações para a utilização de espaços de treino
individualizado, e para a Organização de Competições Desportivas de Modalidades
Individuais sem Contacto e ao Ar Livre obrigou a que as Federações Nacionais de
Canoagem Remo e Triatlo organizassem os seus Campeonatos Nacionais no Centro
Náutico de Montemor-o-Velho por ser o único local no País em que podiam organizar as
competições sem publico;
2.7 Considerando que para 2024 estão agendados os Jogos Olímpicos de Paris,
sendo que o Centro de Alto Rendimento de Montemor-o-Velho irá ser um dos espaços de
eleição na Europa para a preparação das equipas nacionais para preparação olímpica,
para além do Campeonato da Europa de Canoagem de Juniores e Sub23, em 2024, e do
Campeonato do Mundo de Canoagem de Juniores e Sub23, em 2025, já confirmados
para se realizarem em Montemor-o-Velho
Torna-se imprescindível
Colmatar essa redução com o eventual recrutamento de pelo menos mais um
posto de trabalho de Assistente Operacional (auxiliar de serviços gerais) da carreira geral
de Assistente Operacional
A ser autorizado o respetivo recrutamento, ainda se encontra em défice uma
pessoa para a constituição da equipa que seria razoável para o cumprimento adequado
e eficaz das Competências desta Unidade em matéria de manutenção e conservação dos
materiais e equipamentos desportivos
III – Proposta
Face ao exposto anteriormente, propõe-se que superiormente seja autorizada a
utilização da reserva de recrutamento referente ao procedimento concursal publicado
através do Aviso n.º 4421/2019, do DR, 2º série n.º 53, de 15 de março de 2019, para o



preenchimento de mais um posto de trabalho de Assistente Operacional (auxiliar de
serviços gerais) da carreira geral de Assistente Operacional a afetar a esta Unidade."
Unidade Orgânica de Recursos Humanos:
"Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe serve o presente para
informar V. Exa. do seguinte:
I – Factos
informação n.º 8698/2021, da Unidade Orgânica de Desporto e Juventude, cujo teor aqui
se considera reproduzido para os devidos e legais efeitos
II – Enquadramento Legal
Atenta a leitura da atual redação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas
(LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho verifica-se que de acordo
com o seu artigo 30.º:
1 - O órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos trabalhadores
necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, nos
termos do presente artigo
2 - O recrutamento deve ser feito por tempo indeterminado ou a termo,
consoante a natureza permanente ou transitória da atividade, tal como consta do mapa
de pessoal
3 - O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores
detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.
Relativamente à orçamentação e gestão das despesas com pessoal, prevê d
artigo 31.º da LTFP que;
1 - O orçamento dos órgãos ou serviços deve prever os seguintes encargos
relativos aos trabalhadores:
a) Encargos relativos a remunerações;a
b) Encargos relativos aos postos de trabalho previstos nos mapas de pessoa
aprovados e para os quais se preveja recrutamento;

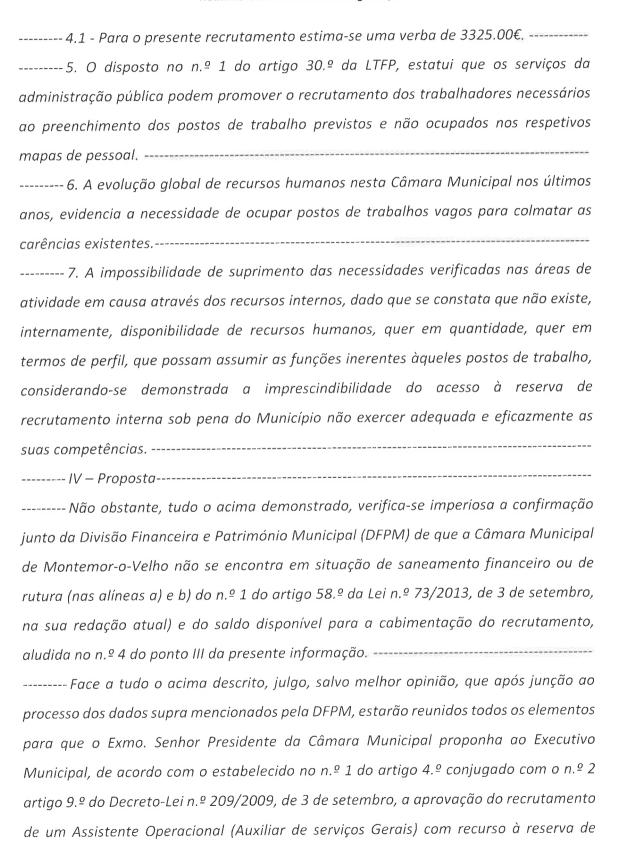
c) Encargos com alterações do posicionamento remuneratório;
d) Encargos relativos a prémios de desempenho.
2 - Compete ao dirigente máximo do órgão ou serviço decidir sobre o montante
máximo de cada um dos tipos de encargos, podendo optar, sem prejuízo do disposto no
n.º 7 do artigo 156.º, pela afetação integral das verbas orçamentais correspondentes a
apenas um dos tipos
No âmbito do preceituado no n.º 1 do artigo 33º da LTFP, o recrutamento é
decidido pelo dirigente máximo do órgão ou serviço.
A atual redação do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que procede à
adaptação à realidade autárquica da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro1,
consagrando, nos casos em que tal se justifica pelas especificidades próprias das
autarquias, os modelos mais adequados ao desempenho das funções públicas em
contexto municipal e de freguesia, tal diploma permanece em vigor, não obstante a
revogação da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro
Assim, o n.º 1 do seu artigo 4.º prevê que o recrutamento é precedido de
aprovação do órgão executivo, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Lei 12-A/2008, de 27
de fevereiro – diploma revogado. Ora, nessa senda terá que se fazer a correspondência
com o artigo 30.º da LTFP, cujo teor atrás se transcreveu
Ainda que na vigência da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, mas de acordo
com o seu artigo 48º2, o procedimento concursal está regulamentado pela Portaria n.º
83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril
(adiante designada por Portaria)
Os números 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria preveem que sempre que, em
resultado de procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a
lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos
aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma

Diploma revogado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP)
 A presente portaria aplica -se aos procedimentos concursais que sejam publicitados após a data da sua entrada em vigor.

y 8-

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

reserva de recrutamento interna. A reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no
prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação
final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, aplicando-se, com
as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 37.º e 38.º
Face ao previsto na alínea a), do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da atual redação
da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Ex.mo Senhor Presidente da Câmara
Municipal decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos
humanos afetos aos serviços municipais
III – Procedimento
Face ao explanado no ponto II da presente informação, e atendendo a que estão
verificados os pressupostos de que os normativos vigentes fazem depender o
recrutamento com recurso a reserva de recrutamento interna, conforme infra se
demonstra:
1. A lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para
constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o
preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional
(Auxiliar de Serviços Gerais), aberto por aviso n.º 4421/2019, publicado na II Série do
Diário da República n.º 53, de 15.03.2019 e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o
código OE201903/0473, homologada em 03.04.2020, foi publicada na II Série do Diário
da República n.º 76, de 17.04.2020 (Doc. em anexo)
2. Foram aprovados dez candidatos ao procedimento. Nesse seguimento,
constata-se que há uma reserva de recrutamento interna constituída com oito
elementos, válida até 16.10.2021
3. O mapa de pessoal para o ano de 2021 contempla os postos de trabalho
necessários ao desenvolvimento das atividades municipais
4. O orçamento da Câmara Municipal para o ano de 2021, prevê os encargos
relativos aos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, de acordo com a alínea
b) do n.º 1 do artigo 31.º da LTFP;







recrutamento interna constituída no processo de seleção aberto por aviso n.º
4421/2019, publicado na II Série do Diário da República n.º 53, de 15.03.2019,
notificando para ocupar o posto de trabalho o candidato aprovado que se encontre
posicionado na lista de ordenação final, imediatamente a seguir ao último que foi já
notificado para esse efeito."
A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes das informações dos
Serviços, deliberou por unanimidade aprovar o recrutamento de um Assistente
Operacional (Auxiliar de serviços Gerais) com recurso à reserva de recrutamento interna
constituída no processo de seleção aberto por aviso n.º 4421/2019, publicado na II Série
do Diário da República n.º 53, de 15.03.2019, notificando para ocupar o posto de
trabalho o candidato aprovado que se encontre posicionado na lista de ordenação final,
imediatamente a seguir ao último que foi já notificado para esse efeito
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
1.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)
1.2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)
1.2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)
1.3. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO JURIDICO E CONTENCIOSO (UAJC)
1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO AOS ÓRGÃOS (SAO)
1.5. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADES-AMJFE)
1.5.1. CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO
DE COMPETÊNCIAS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
MONTEMOR-O-VELHO E A FREGUESIA DA MEÃS DO
REFERENTES ÀS COMPETÊNCIAS DELEGADAS – APROVAR-
EM MINUTA
Foi presente uma informação dos serviços, com o seguinte teor:
"Foi celebrado contrato interadministrativo (CI) de Delegação de Competências
entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de freguesia de Meãs do Campo. O
citado contrato iniciou a sua vigência a 1 de janeiro de 2021 (anexo).

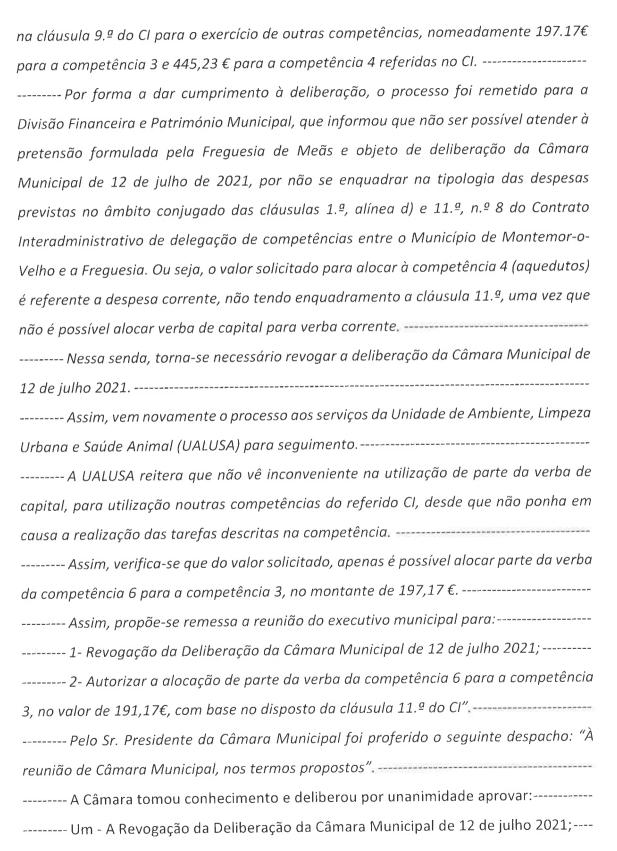
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 agosto, 30

A Junta de freguesia de Meãs do Campo, veio solicitar no ponto 8 do Relatório
Quadrimestral, que parte da verba de capital atribuída à competência "Proceder à
captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e
promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de
equipamentos para o efeito", no valor de 642,40 €, para usar noutras competências do
referido CI

8. Pedido de Utilização do montante disponível ao abrigo do nº 2 da cláusula 11ª dos contratos interadministrativo.

Designação da Competência	Descriminação/ motivo	Valor
504402	Todas as atividades realizadas, tiveram em linha de	642,40€
COMP6	conta, a necessidade permanente de proporcionar	
	melhor segurança e melhores condições na	
	destocação realizada pelos nossos munícipes.	
	Ressalvando, que com as obras realizadas	
	disponibilizamos uma melhoria efetiva no quotidiano	
	dos que usufruem destas mesmas, desta forma,	
	somos a solicitar ao abrigo da cláusula 11, a	
	transferência de verba da Rubrica da COMP6, no	
	caso 642,40€ para as rubricas COMP3 (197,17€) e	
	COMP4 (445,23€), respetivamente.	1

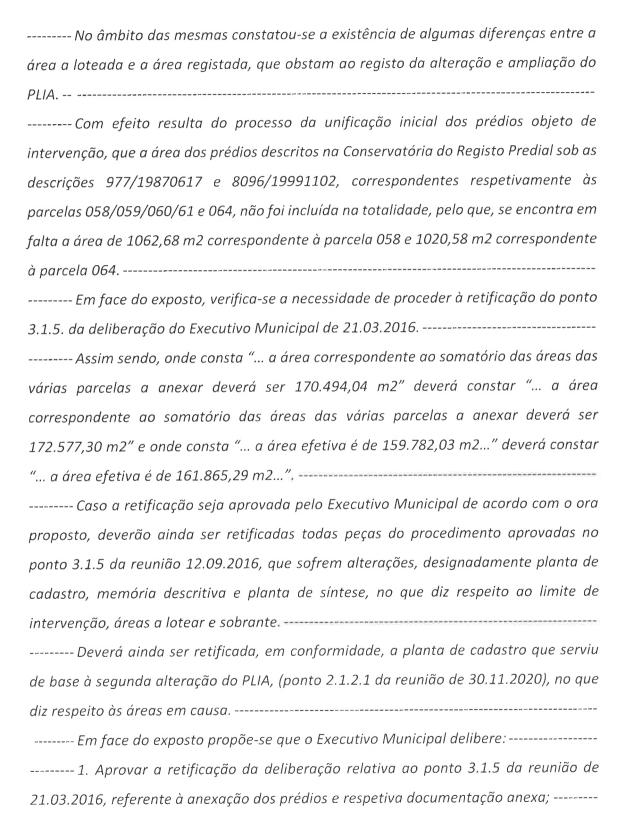




1

Dois - A alocação de parte da verba da competência 6 para a competência 3, no
valor de 191,17€, com base no disposto da cláusula 11.ª do Cl
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
2. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU)
2.1. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO URBANA E URBANISMO (DPRUU)
2.1.1. UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)
2.1.1.1. INFORMAÇÃO RELATIVA AOS DESPACHOS
PROFERIDOS EM CONFORMIDADE COM A DELEGAÇÃO E
SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS CONCEDIDAS PELO
DESPACHO N.º 93/2017 DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE -
DA CÂMARA MUNICIPAL
Foi presente uma informação, relativa aos despachos proferidos em
conformidade com a delegação e subdelegação de Competências concedidas pelo
Despacho nº. 93/2017 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no âmbito da Divisão
de Planeamento e Gestão Territorial, no período compreendido entre os dias 11 a 24 de
agosto de 2021, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz
parte integrante desta ata
A Câmara tomou conhecimento.
2.1.2. UNIDADE ORGÂNICA DE REABILITAÇÃO URBANA E PLANEAMENTO (URUP)
2.1.1.1. LOTEAMENTO DO PARQUE LOGÍSTICO E
INDUSTRIAL DE ARAZEDE (PLIA) - PROPOSTA DE
RETIFICAÇÃO DO PONTO 3.1.5 DAS DELIBERAÇÕES DE
21.03.2016 E 12.09.2016 E DO PONTO 2.1.2.1 DA
DELIBERAÇÃO DE 30.11.2020 - APROVAR EM MINUTA
Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhado de uma
informação dos serviços que a seguir se transcreve:
"Na sequência da aprovação das alterações e ampliação ao PLIA, em reunião do
Executivo Municipal de 30.11.2020, foram efetuadas várias diligências com vista ao seu
registo na Conservatória do Registo Predial

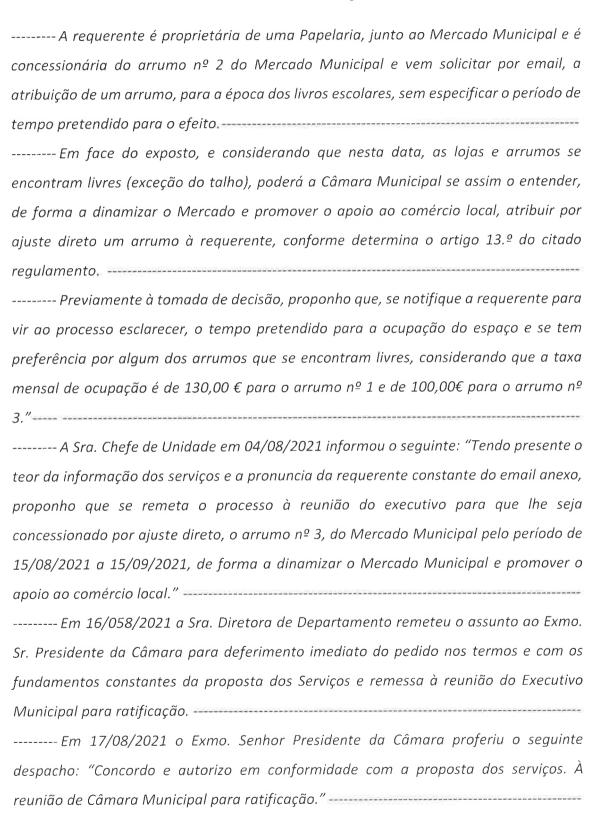
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO



2. Aprovar a retificação das peças do procedimento aprovadas pelo Executivo
Municipal no ponto 3.1.5 da reunião de 12.09.2016 e respetiva documentação anexa;
3. Aprovar a retificação da planta de cadastro e a memória descritiva aprovadas
pelo Executivo Municipal no ponto 2.1.2.1 da reunião de 30.11.2020 e respetiva
documentação anexa
Anexam-se:
Deliberações do ponto 3.1.5 da reunião de 21.03.2016, 3.1.5 da reunião de
12.09.2016 e do ponto 2.1.2.1 da reunião de 30.11.2020;
Memória descritiva do loteamento Inicial (aprovada e a retificar);
A Câmara, tomou conhecimento e deliberou por unanimidade:
1 - Aprovar a retificação da deliberação relativa ao ponto 3.1.5 da reunião de
21.03.2016, referente à anexação dos prédios nos termos dos serviços n.º 8682/2021;-
2 - Aprovar a retificação das peças do procedimento aprovadas pelo Executivo
Municipal no ponto 3.1.5 da reunião de 12.09.2016, nos termos dos serviços n.º
8682/2021, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte
integrante desta ata.;
3 - Aprovar a retificação da planta de cadastro e a memória descritiva aprovadas
pelo Executivo Municipal no ponto 2.1.2.1 da reunião de 30.11.2020, nos termos dos
serviços n.º 8682/2021, documentos que se dão aqui como inteiramente reproduzidos
e que fazem parte integrante desta ata
Esta deliberação foi aprovada, em minuta para surtir efeitos imediatos
2.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)
2.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)
2 2 1 LINIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)

7

2.2.1.1. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE ARRUMO NO
MERCADO MUNICIPAL - REQUERIDO POR MARIA JOSÉ
SERRA CORDEIRO – RATIFICAÇÃO,
Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte:
"No seguimento do requerimento apresentado por Maria José Serra Cordeiro,
para atribuição de um arrumo do Mercado Municipal para a época dos livros escolares,
cumpre informar, que no Regulamento do Mercado Municipal não estão previstas
atribuições "temporárias", de locais de venda ou de arrumos
De acordo com o Regulamento acima citado, nomeadamente no artigo 11.º, a
atribuição de locais de venda pode ainda ser adjudicada por ajuste direto, por
deliberação da Câmara Municipal, quando a hasta pública tenha ficado deserta no
preenchimento de vagas para as bancas ou lojas, quando os lugares não tenham sido
arrematados, quando ocorram motivos de interesse público, devidamente
fundamentados e não se preveja a existência de mais do que um interessado na banca
ou loja,
As concessões são efetuadas por um prazo de 5 anos, não renovável, conforme
determina o art.º 15º e titulados por alvará de licença de ocupação.
Informa-se que em 21 de janeiro do corrente ano, foi realizada hasta pública do
mercado municipal para atribuição de bancas/lojas e arrumos, tendo a mesma ficado
deserta
Em 19 de abril de 2021, a Câmara Municipal deliberou aprovar um com junto de
medidas excecionais e temporárias de apoio à atividade económica do concelho, face à
situação epidemiológica da COVID-19, nomeadamente e para o caso em apreço, a
isenção do pagamento do preço da arrematação, quando a ele houver lugar, nos termos
do nº 1 do artigo 8.º do Anexo II do Regulamento do Mercado Municipal, por forma a
dinamizar e desenvolver os espaços devolutos, desde 15 de janeiro e até ao final do ano
de 2021





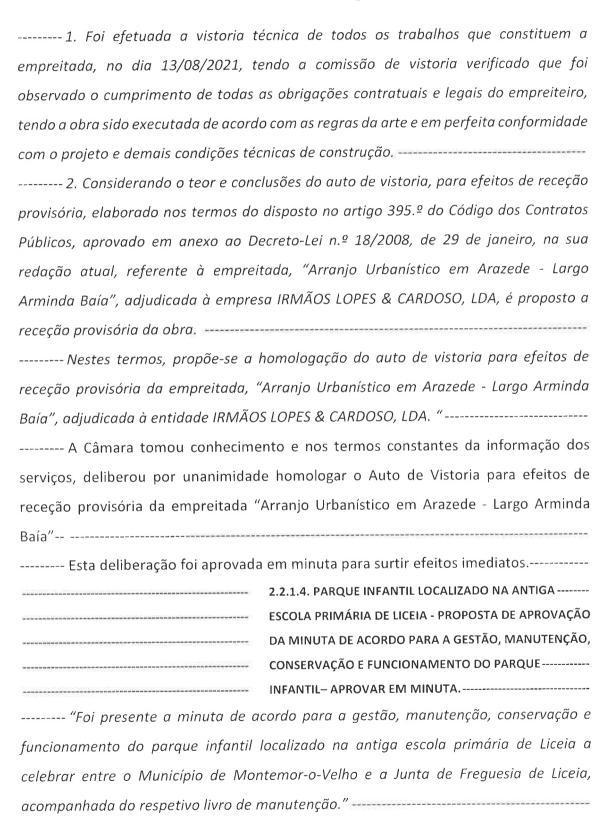
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

A Câmara tomou conhecimento e, deliberou por unanimidade, ratificar o
despacho proferido pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara em 17/08/2021 para
concessão por ajuste direto do arrumo nº 3, do Mercado Municipal a Maria José Serra
Cordeiro, pelo período de 15/08/2021 a 15/09/2021
2.2.1.2. ARRANJO URBANÍSTICO DE ARAZEDE - RUA D
JOAQUIM PIMENTA SIMÕES (CONSTRUÇÃO) – PROPOSTA
DE APROVAÇÃO DA REVISÃO DE PREÇOS PROVISÓRIA №
1 – APROVAR EM MINUTA
Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte:
"A empreitada acima identificada foi adjudicada por deliberação do Executivo
Municipal de 09/03/2020, à empresa Canas Engenharia e Construção, S.A., tendo sido
celebrado contrato escrito nº 21/2020, em 23/03/2020, no valor de 337.212,50€ + IVA.
Foi efetuado o cálculo da revisão de preços provisória da empreitada acima
identificada, nos termos do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro e Cláusula 49ª do
Caderno de Encargos, que à presente data é de 3.250,66€ + IVA, o cálculo foi efetuado
com base na totalidade dos autos de medição da obra (trabalhos do contrato e trabalhos
a menos)
Informa-se que a consignação da empreitada foi efetuada em 20/04/2020, tendo
o PSS de obra sido aprovado por despacho do Sr. Presidente de 01-06-2020, e notificado
o empreiteiro a 02/06/2020. A empreitada tem um prazo de 240 dias, terminando a
28/01/2021
A 27/01/2021 foram concedidos um prazo excecional a título gracioso até
17/02/2021 e uma prorrogação legal até 04/03/2021. A 08/03/2021 foi concedido um
prazo excecional a título gracioso até 05/04/2021
A 08/02/2021 foram aprovados trabalhos complementares, por deliberação da
Câmara Municipal, na qual foi concedida prorrogação legal de 15 dias. O contrato de
trabalhos completares (Contrato Avulso N.º 43/2021) é datado de 06/04/2021,
terminando, portanto, a 21/04/2021

9-

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

A 07/06/2021 foi marcada vistoria para efeitos de receção provisória, e
homologada por deliberação da Câmara Municipal de 14/06/2021,
Em face do que antecede, proponho que o Executivo Municipal aprove:
a) a revisão de preços provisória nº 1, no valor de 3.250,66€ + IVA;
b) o cabimento e compromisso da despesa pela DAGF, de acordo com o valor
indicado na alínea anterior;
c) a notificação ao adjudicatário da revisão de preços."
A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos
serviços, deliberou por unanimidade, aprovar o seguinte:
Um - a revisão de preços provisória nº 1, no valor de 3.250,66€ + IVA e a
notificação ao adjudicatário;
Dois – o cabimento e compromisso da despesa, no montante de 3.250,66€ + IVA;
Três – Aprovar esta deliberação em minuta para surtir efeitos imediatos
2.2.1.3. ARRANJO URBANÍSTICO EM ARAZEDE - LARGO
ARMINDA BAÍA – PROPOSTA DE HOMOLOGAÇÃO DO
AUTO DE VISTORIA PARA EFEITOS DE RECEÇÃO
PROVISÓRIA -APROVAR EM MINUTA,
Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte:
"Relativamente à empreitada "Arranjo Urbanístico em Arazede - Largo Arminda
Baía", adjudicada à empresa IRMÃOS LOPES & CARDOSO, LDA, NIF 502 737 948, com
sede na Rua Brás Garcia de Mascarenhas, n.º 4, R/Ch, 3400 – 088 Oliveira do Hospital,
por deliberação de 24 de agosto de 2020 da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, a
que se reporta o contrato avulso nº 108/2020 celebrado em 09 de setembro de 2020
com o valor de 155.352,57€ (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois
euros e cinquenta e sete cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, do qual
resultaram trabalhos complementares, com o valor de 9.985,46€ (nove mil, novecentos
e oitenta e cinco euros e quarenta e seis cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor,
que se reporta ao contrato adicional n.º 98/2021, celebrado em 12 de julho de 2021,
cumpre informar:





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Usou da palavra a Vereadora Dulce Ferreira que disse: "Relativamente a este
ponto que se cruza com o outro imediatamente a seguir, levanta-me alguma
preocupação porque a gestão dos parques e a questão da segurança já é tão delicada
que a forma como as nossas Juntas de Freguesia, não tendo, nomeadamente a de Liceia,
funcionários a tempo inteiro e, também não cabendo ao Executivo a obrigação de andar
a acautelar, fico um bocadinho preocupada com esta cedência, com este acordo mas,
quem os aceita é que aceita e, é só mesmo esta preocupação
Na verdade a gestão destes parques infantis reveste-se de muita importância no
que diz respeito à segurança e o que custa menos nisto tudo se calhar é a limpeza
daqueles espaços envolventes, que eu conheço as duas, porque de resto os
equipamentos em si e tudo isto, para quem não tem funcionários a tempo inteiro, é uma
preocupação que me fica mas, se o Senhor Presidente da Junta aceitou e, com certeza
deverá ter uma solução pensada para esta nova responsabilidade, é claro que não tenho
nada contra."
Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: "Estamos a falar de pequenas
reparações porque as grandes reparações continuam a ser feitas por nós e, portanto,
nós também continuamos a "fiscalizar" sempre que o pudermos fazer e o tivermos que
fazer até porque continua a ser uma obrigação nossa e, nessa perspetiva, não penso que
possamos correr riscos."
A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a minuta
de acordo a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de
Liceia, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte
integrante desta ata
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
2.2.1.5. PARQUE INFANTIL DA ESCOLA PRIMÁRIA DA
PORTELA – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA MINUTA DE
ACORDO PARA A GESTÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PARQUE INFANTIL – APROVAR EM
MINUTA,

"Foi presente a minuta de acordo para a gestao, manatenção, conservação e
funcionamento do parque infantil localizado na escola primária da Portela a celebrar
entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Tentúgal
acompanhada do respetivo livro de manutenção."
A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a minuta
de acordo a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de
Tentúgal,
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
2.2.1.6. INFRAESTRUTURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO
ARRANJO URBANÍSTICO DO LARGO ARMINDA BAÍA
PROPOSTA DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE VISTORIA
PARA EFEITOS DE ENTREGA E RECEÇÃO PROVISÓRIA –
RATIFICAÇÃO.
Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte:
"Relativamente aos trabalhos de "Infraestruturas de energia elétrica do Arranjo
Urbanístico do Largo Arminda Baía", adjudicados mediante contrato de subempreitada
à empresa Helenos, S.A, NIF 502601370, com sede na Travessa da Rua do Viso, nº 2,
Cave Esquerda – Buarcos – 3080-175 Figueira da Foz, cumpre informar:
1. Foi efetuada a vistoria técnica dos referidos trabalhos no dia 23/07/2021,
tendo a comissão de vistoria verificado que infraestruturas foram executadas e se
encontram em conformidade com as peças correspondentes, constantes do processo
arquivado na E-REDES — Distribuição de Eletricidade, S.A., (E-REDES), e quando aplicável,
com os pareceres, licenças e autorizações relevantes
2. Considerando o teor e conclusões do auto de vistoria, para efeitos de receção
provisória, elaborado nos termos do disposto no artigo 395.º do Código dos Contratos
Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua
redação atual, referente aos trabalhos de infraestruturas de energia elétrica,
adjudicados à empresa Helenos, S.A, propõe-se a receção provisória dos referidos
trabalhos.

}

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Nestes termos, propõe-se a homologação do auto de vistoria para efeitos de
receção provisória dos trabalhos de "Infraestruturas de energia elétrica do Arranjo
Urbanístico do Largo Arminda Baía" à empresa Helenos, S.A"
Em 19/08/2021 a Sra. Diretora de Departamento informou o seguinte:
"Considerando:
a) que o auto de vistoria para efeitos de receção provisória de todos os trabalhos
da empreitada irá ser presente à próxima reunião do Executivo Municipal para
homologação;
b) Que para efeitos de ligação das infraestruturas elétricas de iluminação pública
as mesmas têm de ser entregues à E-redes para exploração e que têm de ser elaborado
auto em conformidade;
c) Que importa proceder à ligação desta infraestrutura até por questões
relacionadas com segurança
Proponho que de imediato seja homologado o auto de vistoria em anexo
referente às infraestruras de energia elétrica e que o mesmo seja remetido a reunião do
Executivo Municipal para homologação."
Em 19/08/2021 o Exmo. Sr. Presidente da Câmara, proferiu o seguinte despacho:
"Concordo. Homologo o auto de vistoria em anexo referente às infraestruras de
energia elétrica e determino que o mesmo seja remetido a reunião do Executivo
Municipal para ratificação da homologação."
A Câmara tomou conhecimento e, deliberou por unanimidade, ratificar o
despacho de homologação do auto de vistoria, proferido pelo Exmo. Sr. Presidente da
Câmara em 19/08/2021
2.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ESTUDOS E PROJETOS (SEP)
2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (SFM)
2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS)
3. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, SAÚDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO
(DEASSDCT)
2 1 LINIDADE ORGÂNICA DE EDLICAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)

3.2. UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)
3.3.1. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO
CATARINA MARTINS - APROVAR EM MINUTA
Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:
"Na sequência do requerimento apresentado em 01/02/2021, sob registo n.º
2177, por Vanessa Catarina Martins, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à
natalidade, pelo nascimento do seu filho, Afonso Martins Silva, nos termos do
Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República,
2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte:
SITUAÇÃO DE FACTO
1. A criança, Afonso Martins Silva, nasceu no dia 04 de março de 2020, é filho de
Vanessa Catarina Martins e Pedro Tiago Cavaleiro da Silva, todos residentes na Rua do
Terreiro Queimado nº 4, Montemor-o-Velho
2. Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com
naturalidade na União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, do concelho de
Montemor-o-Velho
3. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança,
no concelho
ENQUADRAMENTO
O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à
natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em
diante designado como Regulamento
1. O requerimento foi apresentado por, Vanessa Catarina Martins, na qualidade
de mãe (progenitora), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos
do artigo 5 º do Regulamento

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

2. Considerando que a criança nasceu no dia 02 de outubro de 2020 e o
requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "durante o primeiro
ano após o nascimento da criança…", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento.
3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser
instruídos com os seguintes documentos:
"a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a
adoção;
b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com
inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou
via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a
apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão;
c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a
composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos
previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento;
d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com
identificação do respetivo titular da conta;
e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo,
recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente
número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos nºs 1 e
2, do artigo $9.^{o}$, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar."
Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:
Foi apresentada a certidão do assento de nascimento apresentada é
comprovativa de nascimento da criança, Afonso Martins Silva, estando registado no
concelho de Montemor-o-Velho;
Gatões que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho
(conforme previsto no n º 1 do artigo 3 º do Regulamento):

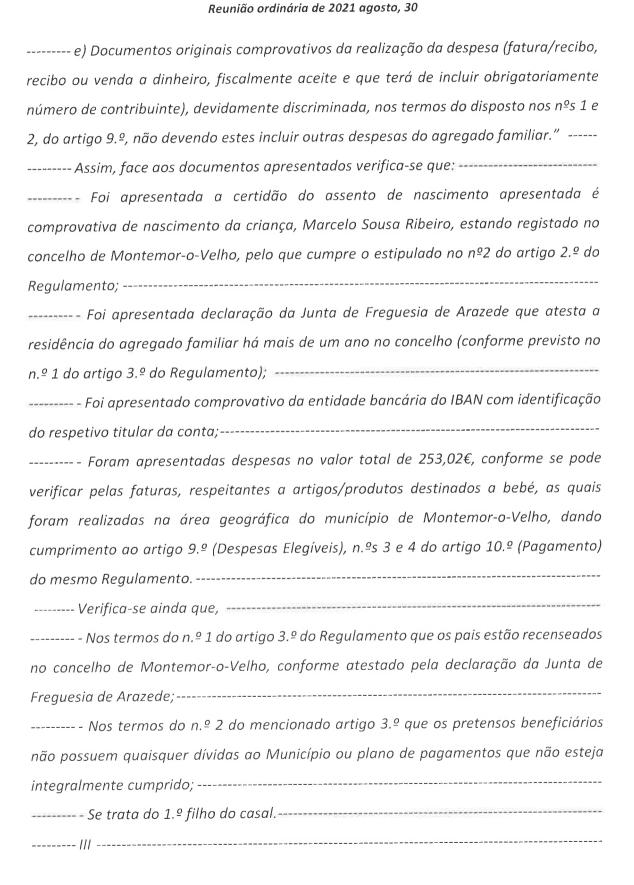
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

do respetivo titular da conta;
Foram apresentadas despesas no valor total de 280,11€, conforme se pode
verificar pelas faturas, respeitantes a artigos/produtos destinados a bebé, as quais
foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando
cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento)
do mesmo Regulamento
Verifica-se ainda que,
Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados
no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da União de
Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões;
Nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretensos beneficiários
não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja
integralmente cumprido;
Se trata do 1.º filho do casal,
Se trata do 1.º filho do casal,
III CONCLUSÃO/PROPOSTA
III CONCLUSÃO/PROPOSTA
III CONCLUSÃO/PROPOSTA
III CONCLUSÃO/PROPOSTA
CONCLUSÃO/PROPOSTA
CONCLUSÃO/PROPOSTA

3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alinea
f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo
Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do
procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados."
A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos
Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à
natalidade no valor de 250,00€ a Vanessa Catarina Martins, pelo nascimento do seu
filho, Afonso Matias Silva, por se tratar do primeiro filho do casal
Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o
previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo,
aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos
constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos
interessados
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
3.2.2. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO
INCENTIVO À NATALIDADE REQUERIDO POR JOÃO
SAMUEL FERREIRA CAÇÃO RIBEIRO - APROVAR EM
MINUTA.
Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:
"Na sequência do requerimento apresentado em 13/05/2021, sob registo n.º
10951, por João Samuel Ferreira Cação Ribeiro, a solicitar a atribuição de incentivo
financeiro à natalidade, pelo nascimento do seu filho, Marcelo Sousa Ribeiro, nos termos
do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República,
2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte:
SITUAÇÃO DE FACTO
1. A criança, Marcelo Sousa Ribeiro, nasceu no dia 04 de novembro de 2020, é
filho de João Samuel Ferreira Cação Ribeiro e Mónica José Abreu Sousa, todos residentes
na Rua das Estufas nº 80, Bebedouro, Arazede

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

2. Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com
naturalidade na freguesia de Arazede, do concelho de Montemor-o-Velho
3. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança,
realizadas no concelho
ENQUADRAMENTO
O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à
natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em
diante designado como Regulamento
1. O requerimento foi apresentado por, João Samuel Ferreira Cação Ribeiro, na
qualidade de pai (progenitor), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos
termos do artigo 5.º do Regulamento
2. Considerando que a criança nasceu no dia 04 de novembro de 2020 e o
requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "durante o primeiro
ano após o nascimento da criança", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento.
3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser
instruídos com os seguintes documentos:
"a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a
adoção;
b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição
aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via
eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a
apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão;
c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a
composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos
previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento;
d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com
identificação do respetivo titular da conta:





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

CONCLUSÃO/PROPOSTA
Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise se encontra
devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo
Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo
municipal de 27 de janeiro de 2021, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do
mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2021, salvo
melhor opinião, propõe-se o seguinte:
1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€ a
João Samuel Ferreira Cação Ribeiro, pelo nascimento do seu filho, Marcelo Sousa Ribeiro,
por se tratar do primeiro filho do casal
2. Que o Exmo. Sr. Presidente remeta o presente processo a reunião de Executivo
Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão
3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea
f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo
Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do
procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados."
A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos
Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à
natalidade no valor de 250,00€ a João Samuel Ferreira Cação Ribeiro, pelo nascimento
do seu filho, Marcelo Sousa Ribeiro, por se tratar do primeiro filho do casal
Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o
previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo,
aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos
constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos
interessados,
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
3.2.3. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO
INCENTIVO À NATALIDADE REQUERIDO POR PEDRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

TIAGO FONSECA MATOS DE OLIVEIRA - APROVAR EM
MINUTA
Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:
"Na sequência do requerimento apresentado em 28/01/2021, sob registo n.º
2035, por Pedro Tiago Fonseca Matos de Oliveira, a solicitar a atribuição de incentivo
financeiro à natalidade, pelo nascimento da sua filha, Maria Benedita Santos Oliveira,
nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário
da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informa
o seguinte:
SITUAÇÃO DE FACTO
1. A criança, Maria Benedita Santos Oliveira, nasceu no dia 02 de outubro de 2020
e é filha de Pedro Tiago Fonseca Matos de Oliveira e Joana Rita da Silva Santos, todos
residentes na Urb. Quinta de S. Luís, Lt 25, r/c esq., Pereira;
2. Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com
naturalidade na freguesia de Pereira, do concelho de Montemor-o-Velho;
3. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança
no concelho
ENQUADRAMENTO
O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro d
natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora en
diante designado como Regulamento
1. O requerimento foi apresentado por Pedro Tiago Fonseca Matos de Oliveira
na qualidade de pai (progenitor), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo
nos termos do artigo 5.º do Regulamento

)-

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

2. Considerando que a criança nasceu no dia 02 de outubro de 2020 e o
requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "durante o primeiro
ano após o nascimento da criança", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento.
3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser
instruídos com os seguintes documentos:
"a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a
adoção;
b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição
aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via
eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a
apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão;
c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a
composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos
previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento;
d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com
identificação do respetivo titular da conta;
e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo,
recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente
número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos nºs 1 e
2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar."
Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:
comprovativa de nascimento da criança, Maria Benedita Santos Oliveira, estando
registada no concelho de Montemor-o-Velho
residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no
n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento);

4

do respetivo titular da conta;
Foram apresentadas despesas no valor total de 311,30€, conforme se pode
verificar pelas faturas, respeitantes a artigos/produtos destinados a bebé, as quais
foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando
cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento)
do mesmo Regulamento
Verifica-se ainda que,
no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da Freguesia de
Pereira;
não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja
integralmente cumprido;
CONCLUSÃO/PROPOSTA
Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente
instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal
de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 27 de janeiro
de 2021, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o
valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2021, salvo melhor opinião, propõe-se o
valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2021, salvo melhor opinião, propõe-se o
valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2021, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:
valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2021, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:
valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2021, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea
f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo
Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do
procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados."
A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos
Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à
natalidade no valor de 300,00€ a Pedro Tiago Fonseca Matos de Oliveira, pelo
nascimento da sua filha, Maria Benedita Santos Oliveira, por se tratar da segunda filha
da requerente
Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o
previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo,
aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos
constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos
interessados
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
3.2.4. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO
INCENTIVO À NATALIDADE REQUERIDO POR SORAIA
PATRÍCIA DUARTE SILVA - APROVAR EM MINUTA
Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:
"Na sequência do requerimento apresentado em 22/04/2021, sob registo n.º
9500, por Soraia Patrícia Duarte Silva, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à
natalidade, pelo nascimento da sua filha, Benedita Maria Duarte Silva, nos termos do
Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República,
2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte:
SITUAÇÃO DE FACTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

1. A criança, Benedita Maria Duarte Silva, nasceu no dia 05 de novembro de 2020,
é filha de Soraia Patrícia Duarte Silva e Bráulio André de Melo da Silva, todos residentes
na Rua Canto das Freitas nº 10, Portela, Tentúgal
2. Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com
naturalidade na freguesia de Tentúgal, do concelho de Montemor-o-Velho
3. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança,
realizadas no concelho
ENQUADRAMENTO
O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à
natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em
diante designado como Regulamento.
1. O requerimento foi apresentado por, Soraia Patrícia Duarte Silva, na qualidade
de mãe (progenitora), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos
do artigo 5.º do Regulamento
2. Considerando que a criança nasceu no dia 05 de novembro de 2020 e o
requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "durante o primeiro
ano após o nascimento da criança", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento.
3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser
instruídos com os seguintes documentos:
"a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou c
adoção;
b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição
aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou vid
eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante o
apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão;

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a
composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos
previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento;
d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com
identificação do respetivo titular da conta;
e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo,
recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente
número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos nºs 1 e
2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar."
Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:
comprovativa de nascimento da criança, Benedita Maria Duarte Silva, estando registado
no concelho de Montemor-o-Velho, pelo que cumpre o estipulado no nº2 do artigo 2.º
do Regulamento;
residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no
n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento);
do respetivo titular da conta;
Foram apresentadas despesas no valor total de 308,81€, conforme se pode
verificar pelas faturas, respeitantes a artigos/produtos destinados a bebé, as quais
foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando
cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento)
do mesmo Regulamento
Verifica-se ainda que,
no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da Junta de
Frequesia de Tentúgal;

não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja
ntegralmente cumprido;
Se trata do 2.º filho do casal,
CONCLUSÃO/PROPOSTA
Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise se encontra
devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo
Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo
municipal de 27 de janeiro de 2021, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do
mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2021, salvo
melhor opinião, propõe-se o seguinte:
1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€ a
Soraia Patrícia Duarte Silva, pelo nascimento da sua filha, Benedita Maria Duarte Silva,
por se tratar da segunda filha do casal,
2. Que o Exmo. Sr. Presidente remeta o presente processo a reunião de Executivo
Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão
3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea
f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo
Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do
procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados."
A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos
Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à
natalidade no valor de 300,00€ a Soraia Patrícia Duarte Silva, pelo nascimento do sua
filha, Benedita Maria Duarte Silva, por se tratar da segunda filha do casal
Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o
previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo,
aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos
interessados
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
3.2.5. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO
INCENTIVO À NATALIDADE REQUERIDO POR ANA RITA
FIGUEIREDO MENDONÇA - APROVAR EM MINUTA
Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:
"Na sequência do requerimento apresentado em 28/04/2021, sob registo n.º
9852, por Ana Rita Figueiredo Mendonça, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro
à natalidade, pelo nascimento do seu filho, Francisco Maria Figueiredo Mendonça
Oliveira dos Santos, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade,
publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve c
presente para informar o seguinte:
SITUAÇÃO DE FACTO
1. A criança, Francisco Maria Figueiredo Mendonça Oliveira dos Santos, nasceu
no dia 11 de dezembro de 2020, é filho de Ana Rita Figueiredo Mendonça e Rui Manue
Rodrigues Oliveira dos Santos, todos residentes na Urb. Quinta de S. Luís, lote 81 r/o
direito, fração A, Pereira
2. Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com
naturalidade na freguesia de Pereira, do concelho de Montemor-o-Velho
3. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança
realizadas no concelho
ENQUADRAMENTO
O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro o
natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora en
diante designado como Regulamento

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

1. O requerimento foi apresentado por, Ana Rita Figueiredo Mendonça, na
qualidade de mãe (progenitora), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo,
nos termos do artigo 5.º do Regulamento
2. Considerando que a criança nasceu no dia 11 de dezembro de 2020 e o
requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "durante o primeiro
ano após o nascimento da criança", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento.
3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser
instruídos com os seguintes documentos:
"a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a
adoção;
b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição
aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via
eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a
apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão;
c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a
composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos
previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento;
d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com
identificação do respetivo titular da conta;
e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo,
recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente
número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos nºs 1 e
2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar."
Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:
Foi apresentada a certidão do assento de nascimento apresentada é
comprovativa de nascimento da criança, Francisco Maria Figueiredo Mendonça Oliveira
dos Santos, estando registado no concelho de Montemor-o-Velho, pelo que cumpre o
estipulado no nº2 do artigo 2.º do Regulamento;

residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no
n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento);
do respetivo titular da conta;
verificar pelas faturas, respeitantes a artigos/produtos destinados a bebé, as quais
foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando
cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento)
do mesmo Regulamento
Verifica-se ainda que,
no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da Junta de
Freguesia de Pereira;
não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja
integralmente cumprido;
Se trata do 1.º filho do casal
CONCLUSÃO/PROPOSTA
Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise se encontra
devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo
Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo
municipal de 27 de janeiro de 2021, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do
mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2021, salvo
melhor opinião, propõe-se o seguinte:



9-

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€ a Ana
Rita Figueiredo Mendonça, pelo nascimento do seu filho, Francisco Maria Figueiredo
Mendonça Oliveira dos Santos, por se tratar do primeiro filho do casal
2. Que o Exmo. Sr. Presidente remeta o presente processo a reunião de Executivo
Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão.
3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea
f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo
Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do
procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados."
A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos
Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à
natalidade no valor de 250,00€ a Ana Rita Figueiredo Mendonça, pelo nascimento do
seu filho, Francisco Maria Figueiredo Mendonça Oliveira dos Santos, por se tratar do
primeiro filho do casal
Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o
previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo,
aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos
constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos
interessados
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
3.2.6. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO
INCENTIVO À NATALIDADE REQUERIDO POR ARMANDO
JOSÉ GONÇALVES VALENTE - APROVAR EM MINUTA
Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:
"Na sequência do requerimento apresentado em 08/03/2021, sob registo n.º
5185, por Armando José Gonçalves Valente, a solicitar a atribuição de incentivo
financeiro à natalidade, pelo nascimento da sua filha, Margarida Silva Valente, nos
termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário do

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o
seguinte:
SITUAÇÃO DE FACTO
1. A criança, Margarida Silva Valente, nasceu no dia 30 de outubro de 2020, é
filho de Armando José Gonçalves Valente e Dina Alexandra Neves da Silva, todos
residentes na Rua do Cabeço nº 17, Portela, Tentúgal
2. Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com
naturalidade na freguesia de Tentúgal, do concelho de Montemor-o-Velho
3. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança,
realizadas no concelho
ENQUADRAMENTO
O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à
natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em
diante designado como Regulamento.
1. O requerimento foi apresentado por, Armando José Gonçalves Valente, na
qualidade de pai (progenitor), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos
termos do artigo 5.º do Regulamento
2. Considerando que a criança nasceu no dia 05 de outubro de 2020 e o
requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "durante o primeiro
ano após o nascimento da criança", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento
3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda sei
instruídos com os seguintes documentos:
"a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou c
adoção;
b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição
anosta da respetiva autorização, auando o pedido for enviado por correio ou vic

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a
apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão;
c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a
composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos
previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento;
d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com
identificação do respetivo titular da conta;
e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo,
recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente
número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos nºs 1 e
2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar."
Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:
comprovativa de nascimento da criança, Margarida Silva Valente, estando registado no
concelho de Montemor-o-Velho, pelo que cumpre o estipulado no nº2 do artigo 2.º do
Regulamento;
residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no
n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento);
do respetivo titular da conta;
Foram apresentadas despesas no valor total de 253,16€, conforme se pode
verificar pelas faturas, respeitantes a artigos/produtos destinados a bebé, as quais
foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando
cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento)
do mesmo Regulamento
Verifica-se ainda que,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da Junta de
Freguesia de Tentúgal,
Nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretensos beneficiários
não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja
integralmente cumprido;
Se trata do 1.º filho do casal
CONCLUSÃO/PROPOSTA
Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise se encontra
devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo
Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo
municipal de 27 de janeiro de 2021, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do
mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2021, salvo
melhor opinião, propõe-se o seguinte:
1.A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€
Armando José Gonçalves Valente, pelo nascimento da sua filha, Margarida Silva Valente,
por se tratar da primeira filha do casal,
2. Que o Exmo. Sr. Presidente remeta o presente processo a reunião de Executivo
Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão.
3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alíneo
f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo
Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do
procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados."
A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos
Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à
natalidade no valor de 250,00€ Armando José Gonçalves Valente, pelo nascimento da
sua filha, Margarida Silva Valente, por se tratar da primeira filha do casal

ا کے

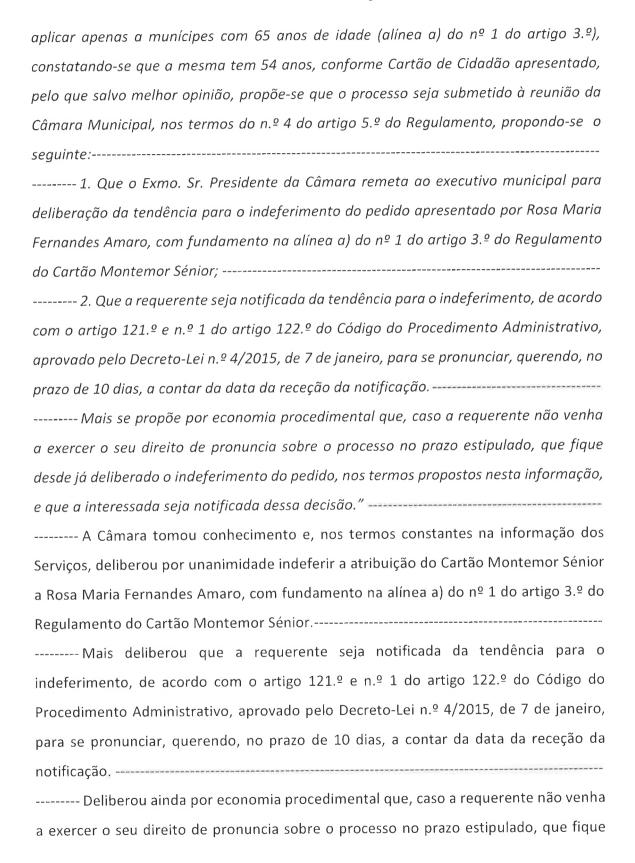
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o
previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo,
aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos
constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos
interessados
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
3.2.7. PROPOSTA DE INDEFERIMENTO DO CARTÃO
MONTEMOR SÉNIOR A ROSA MARIA FERNANDES
AMARO - APROVAR EM MINUTA.
Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:
"Na sequência do requerimento apresentado em 15/07/2021, sob registo n.º
15762, por Rosa Maria Fernandes Amaro, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor
Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado
em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para
informar o seguinte:
SITUAÇÃO DE FACTO
1. A munícipe, Rosa Maria Fernandes Amaro, nasceu no dia 03 de março de 1967,
residente na Travessa da Rua da Escola, n.º 151, no lugar de Pelichos, na freguesia de
Arazede;
2. Verifica-se pelo atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia que d
munícipe reside e se encontra recenseada na freguesia de Arazede do concelho de
Montemor-o-Velho;
3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam
a morada, residência e recenseamento da munícipe
ENOLIA DRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor
Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em
diante designado como Regulamento
1. O requerimento foi apresentado por Rosa Maria Fernandes Amaro, com 54
anos, residente e recenseada no concelho, contudo não reúne todos os requisitos
exigidos para requerer a atribuição do Cartão, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo
3.º do Regulamento
2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser
instruídos com os seguintes documentos;
"a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de
Identidade e cartão de contribuinte;
b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o
recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado
familiar;
c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações
prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento
Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:
recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho,
conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.
Verifica-se ainda que,
possui quaisquer dívidas ao Município
CONCLUSÃO/PROPOSTA
Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise não cumpre um
dos requisitos essenciais exiaidos pelo Regulamento do Cartão Montemor Sénior, por se

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO



desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos propostos nesta
informação, e que a interessada seja notificada dessa decisão,
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
3.2.8. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE
ATRIBUIÇÃO DO TARIFÁRIO SOCIAL DOMÉSTICO CÉLIA
MARIA AZEDO AFONSO – APROVAR EM MINUTA
Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:
"Na sequência do requerimento apresentado, sob o nº 3687 de 18/02/2021, para
atribuição do tarifário social doméstico por, Célia Maria Azedo Afonso, nos termos do
estabelecido nos artigos 79º e 80º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de
Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais, publicado em Diário da República,
2ª série, nº 13, de 20 de janeiro de 2020 serve o presente para informar o seguinte:
SITUAÇÃO DE FACTO
A munícipe, Célia Maria Azedo Afonso, reside no Largo de Nossa Senhora do
desterro, nº1, na freguesia de Montemor-o-Velho, concelho de Montemor-o-Velho
ENQUADRAMENTO
O requerimento apresentado por Célia Maria Azedo Afonso, encontrava-se
incompleto tendo sido notificado o munícipe sobre este facto. No entanto a munícipe
não deu resposta ao solicitado através de ofícios nº 1394 e 2113 de 19/04/2021 e de
24/06/2021.Contudo e no cumprimento do estipulado na alínea i) do nº 1 do artigo do
artigo 79º, "Os Utilizadores poderão beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas
seguintes situações Serem beneficiários de Rendimento Social de Inserção
considerando-se, portanto que estão reunidas as condições essenciais para a
apresentação de proposta.
A requerente é titular do contrato na qualidade de utilizador doméstico



J.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Nos termos do nº 4 do artigo 80º do Regulamento, no ato do requerimento para
a atribuição do tarifário social e de acordo com a situação específica da família, devem
ser entregues os seguintes documentos:
a) Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão;a
b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
c) Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de
liquidação;
d) Cópia dos três últimos recibos de vencimentos;d
e) Declaração da Segurança Social em como aufere o Rendimento Social de
Inserção;
f) Declaração da situação de pensionista (com valor mensal da pensão);
g) Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado,
h) No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes
documentos:
i) Declaração negativa da Repartição de Finanças;i
ii) Declaração de inscrição no Centro de Emprego;
i) Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar;
atestado pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo;
j) Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com
filhos em idade escolar);
k) Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e
análise da situação em apreço
Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues
nomeadamente:
a) Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão;a
b) Declaração da Segurança Social em como aufere o Rendimento Social de
Inserção

reúne os requisitos para a atribuição do tarifário social doméstico, por ser beneficiária
de Rendimento Social de Inserção
PROPOSTA
Face ao exposto e atendendo a que o processo se encontra instruído, cumprindo
os requisitos estabelecidos na alínea i) do nº 1 do artigo 79.º do Regulamento e que a
munícipe é beneficiária do Rendimento Social de Inserção propõe-se o seguinte:
A atribuição do tarifário social doméstico a Célia Maria Azedo Afonso, pelo
período de um ano, em conformidade com o estipulado no nº 9 do artigo 80.º do
Regulamento e se se verificarem até lá as condições que lhe deram origem, devendo o
requerente ser notificado 30 dias antes do seu términus
Que o processo seja submetido à reunião de Câmara Municipal, nos termos do nº
1 do artigo 80º do Regulamento, para decisão
Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea
f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo
Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do
procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados."
A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos
Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do tarifário social doméstico
a Célia Maria Azedo Afonso, pelo período de um ano, em conformidade com o
estipulado no nº 9 do artigo 80.º do Regulamento e se se verificarem até lá as condições
que lhe deram origem, devendo o requerente ser notificado 30 dias antes do seu
términus
Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o
previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo,
aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos

constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos
$interessados. \$
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
Entrou na reunião a Vereadora Paula Rama
3.2.9. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE
ATRIBUIÇÃO DO TARIFÁRIO SOCIAL DOMÉSTICO
CIDALINA LOURO SIMÕES PESSOA CAVALEIRO –
APROVAR EM MINUTA,
Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:
"Na sequência do requerimento apresentado em 29/10/2020, sob o registo n.º
5778, por Cidalina Louro Simões Pessoa Cavaleiro, a solicitar a renovação da atribuição
do tarifário doméstico social, nos termos do estabelecido no n. º1 do artigo 79.º do
Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de
Águas Residuais, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 997, de 20 de janeiro
de 2020, serve o presente para informar o seguinte:
SITUAÇÃO DE FACTO
A munícipe Cidalina Louro Simões Pessoa Cavaleiro reside na Travessa dos Casais
Pretos, n.º 2, no lugar de Lavariz, na freguesia da Carapinheira, concelho de Montemor-
o-Velho
2. O requerimento à data de entrega não se encontrava devidamente instruído,
dado que não foram anexados os elementos instrutórios, nos termos do nº 4 do artigo
80º do Regulamento, conforme informação n.º 13970 de 29/12/2021,
3. A requerente foi notificada no sentido de proceder à apresentação dos
elementos em falta em 26/06/2021, tendo-se verificado a entrega dos mesmos:
Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão;



ENQUADRAMENTO
O caso em análise reporta-se a um pedido de renovação da atribuição de tarifário
doméstico social, nos termos do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e
do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho de
ora em diante designado como Regulamento
O requerimento apresentado por Cidalina Louro Simões Pessoa Cavaleiro,
encontra-se devidamente instruído, nos termos do n.º 2 do artigo 80.º do Regulamento.
2. A requerente é a titular do contrato na qualidade de utilizador doméstico, pelo
que tem legitimidade para requerer o tarifário social doméstico
3. Nos termos do n.º 4 do artigo 80. º do Regulamento, no ato do requerimento
para a renovação da atribuição do tarifário social e de acordo com a situação específica
da utilizadora doméstica, devem ser entregues os seguintes documentos:
a) Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão;a
b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;b
c) Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de
liquidação;
d) Cópia dos três últimos recibos de vencimentos;
e) Declaração da Segurança Social em como aufere o Rendimento Social de
Inserção;
f) Declaração da situação de pensionista (com valor mensal da pensão);
g) Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado;
h) No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes
documentos:
i) Declaração negativa da Repartição de Finanças;i
ii) Declaração de inscrição no Centro de Emprego;
i) Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar atestado pela
Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo;

j) Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com
filhos em idade escolar);
k) Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e
análise da situação em apreço
Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues,
nomeadamente:
Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo;
Declaração emitida pela Segurança Social acerca da requerente, atestando que
aufere o Rendimento Social de Inserção (RSI);
Declaração negativa da Repartição de Finanças;
Declaração de situação de incapacidade para o trabalho emitida pelo Centro de
Emprego
É ainda de referir que, de acordo com os documentos apresentados e da respetiva
análise, o presente pedido tem enquadramento nos termos da subalínea i) do n.º 1 do
artigo 79.º do Regulamento, uma vez que a requerente é beneficiária do Rendimento
Social de Inserção (RSI), bem como, e tendo por base igualmente a subalínea i) do n.º 1
do artigo 79.º do Regulamento, dado que a requerente aufere um rendimento per capita
inferior ao valor da pensão social, atualmente em vigor
PROPOSTA
Assim, face ao exposto e atendendo a que o processo se encontra devidamente
instruído, cumprindo os requisitos estabelecidos no Regulamento do Serviço de
Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município
de Montemor-o-Velho e que o valor do rendimento per capita do agregado familiar é
inferior ao valor da pensão social, em vigor, cumprindo a subalínea i) do n.º 1 do artigo
79.º do Regulamento, propõe-se o seguinte:





A atribuição da renovação do tarifário doméstico social a Cidalina Louro Simões
Pessoa Cavaleiro, pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no n.º 9
do artigo 80.º do Regulamento e se se verificarem até lá as condições que lhe deram
origem, devendo a requerente ser notificada 30 dias antes do seu términus.
Que o processo seja submetido à reunião de Executivo Municipal, nos termos do
n.º 1 do artigo 80.º do Regulamento, para decisão
Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea
f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo
Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do
procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados."
A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos
Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do tarifário social doméstico
a Cidalina Louro Simões Pessoa Cavaleiro, pelo período de um ano, em conformidade
com o estipulado no n.º 9 do artigo 80.º do Regulamento e se se verificarem até lá as
condições que lhe deram origem, devendo a requerente ser notificada 30 dias antes do
seu términus
Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o
previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo,
aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos
constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos
interessados,
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
3.2.10. PROPOSTA DE TENDÊNCIA PARA O
INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DO
TARIFÁRIO SOCIAL DOMÉSTICO JOSÉ FERREIRA ABREU –
APROVAR EM MINUTA
Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:
"Na sequência do requerimento apresentado sob o nº 18713 de 13/10/2020,
nara atribuição do tarifário social doméstico nor José Ferreira Ahrey nos termos do

estabelecido nos artigos 79º e 80º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de
Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais, publicado em Diário da República,
2º série, nº 997, de 20 de janeiro de 2020 serve o presente para informar o seguinte:
SITUAÇÃO DE FACTO
O munícipe, José Ferreira Abreu, reside na Rua da Escola Primária, nº 30 – lote B,
R/C freguesia de Santo Varão, concelho de Montemor-o-Velho
ENQUADRAMENTO
O caso em análise reporta-se a um pedido de renovação do tarifário social
doméstico, nos termos do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do
Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, adiante
designado como Regulamento
O requerente é o titular do contrato na qualidade de utilizadora doméstico, pelo
que tem legitimidade para requerer o tarifário social doméstico
Nos termos do nº 4 do artigo 80º do Regulamento, no ato do requerimento para
a atribuição do tarifário social e de acordo com a situação específica de utilizadora
doméstica, devem ser entregues os seguintes documentos:
Fotocópia do BI ou Cartão de Cidadão;
Fotocópia do cartão de contribuinte;
Declaração de rendimentos (IRS)do ano anterior e demonstração de liquidação;
Cópia dos três últimos recibos de vencimento;
Declaração da Segurança Social em como aufere o Rendimento Social de
Inserção;
Declaração da Situação de Pensionista (com valor mensal da pensão);
Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado;
No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes
documentos:

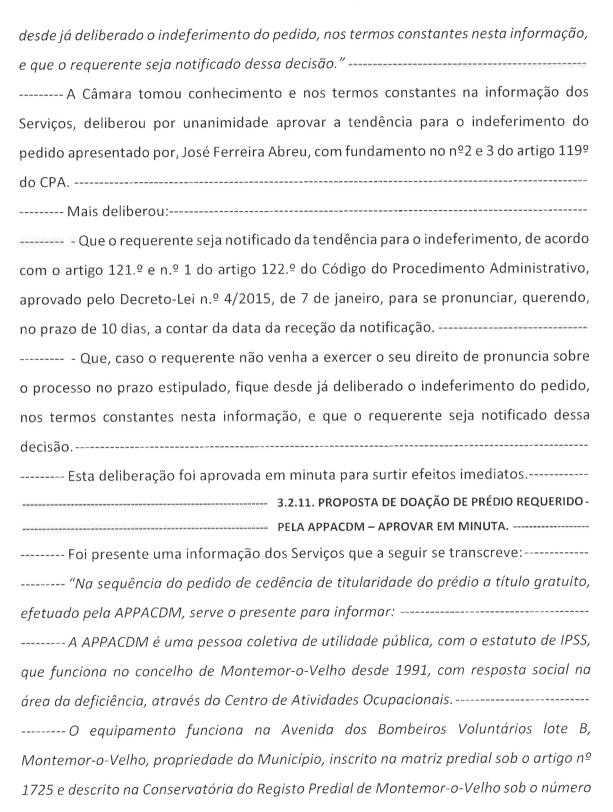


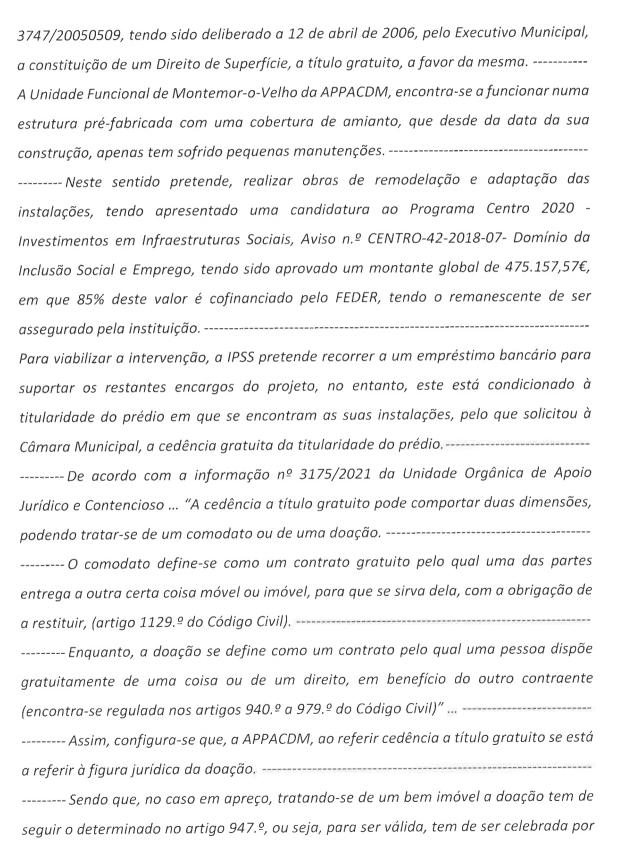
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

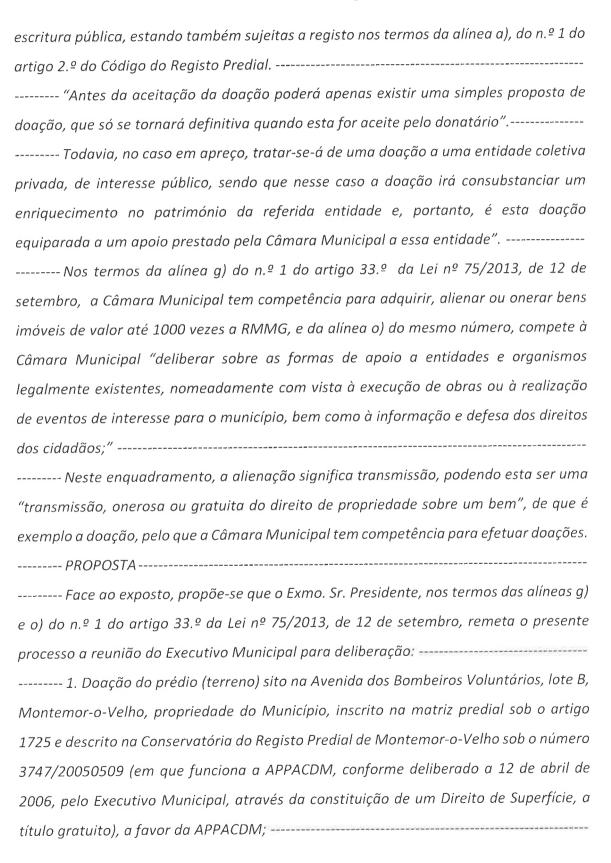
I) Declaração negativa da Repartição de Finanças;
ii) Declaração de Inscrição no Centro de Emprego;
Declaração comprovativa da composição do agregado familiar atestado pela
Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo;
Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com
filhos em idade escolar);
Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para a apreciação e
análise da situação em apreço
Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se, que se encontram em
falta todos os elementos instrutórios, mencionados no nº 2 desta informação e
necessários à análise do pedido
O munícipe foi notificado desse facto através de ofício nº 5558 de 14/10/2020 e
do ofício nº 2111 a 24/06/2021 não tendo até à presente data, apresentando qualquer
documento ou justificação para a não entrega dos mesmos
CONCLUSÃO PROPOSTA
Face ao exposto, verifica-se que o processo não se encontra devidamente
instruído conforme o previsto no artigo 80º do regulamento, encontrando-se em falta
documentos instrutórios necessários à análise do pedido, pelo que se propõe:
1. Que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara remeta ao executivo municipal para
deliberação da tendência para o indeferimento do pedido apresentado por, José Ferreiro
Abreu, com fundamento no nº2 e 3 do artigo 119º do CPA
2. Que o requerente seja notificado da tendência para o indeferimento, de acordo
com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo,
aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no
prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação
3. Mais se propõe por economia procedimental que, caso o requerente não venha
a exercer o seu direito de pronuncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique

Reunião ordinária de 2021 agosto, 30













2. Remessa da deliberação à Unidade Orgânica de Apoio Jurídico e Contencioso
para dar início ao processo de doação."
A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos
Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a Doação do prédio (terreno) sito na
Avenida dos Bombeiros Voluntários, lote B, Montemor-o-Velho, propriedade do
Município, inscrito na matriz predial sob o artigo 1725 e descrito na Conservatória do
Registo Predial de Montemor-o-Velho sob o número 3747/20050509 (em que funciona
a APPACDM, conforme deliberado a 12 de abril de 2006, pelo Executivo Municipal,
através da constituição de um Direito de Superfície, a título gratuito), a favor da
APPACDM
Mais deliberou, remeter a presente deliberação à Unidade Orgânica de Apoio
Jurídico e Contencioso para dar início ao processo de doação
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
Ausentou-se neste ponto o Vereador Alexandre Leal
3.2.12. BOLSAS DE ESTUDO 2021 – CANDIDATURAS
ADMITIDAS E EXCLUÍDAS – APROVAR EM MINUTA
Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:
"Na sequência da deliberação do Executivo Municipal de 26 de julho de 2021,
os/as candidatos/as foram notificados/as dos resultados provisórios, nos termos do nº
2 do artigo 9.º do Regulamento Municipal das Bolsas de Estudo (de ora em diante
designado como Regulamento).
Decorrido o prazo de 10 dias úteis, conforme o disposto no nº 3 do artigo 9.º do
Regulamento, para os interessados/as se pronunciarem verificou-se a existência de 7
reclamações, nomeadamente:
Bolsas de estudo académicas:
2 reclamações relativas a candidaturas que deram entrada fora do prazo
estabelecido, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento,
fundamentadas com a vulnerabilidade económica da família;

Reunião ordinária de 2021 agosto, 30

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

------ 2 reclamações relativas a candidaturas que não dispõem de todos os documentos instrutórios, nos termos da alínea c) do nº 3 do artigo 8.º do Regulamento, tendo se verificado nesta fase, a entrega dos mesmos. ----------- Bolsas de estudo por excelência: ------------ 2 reclamações relativas às bolsas por excelência, de candidatos com médias inferiores às previstas no Regulamento, fundamentadas em notas por arredondamento, procedimento que não se encontra previsto no nº 7 do artigo 5.º "critérios de elegibilidade", do Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo. ----------- Ainda no âmbito das bolsas por excelência, foi apresentada outra reclamação, por um candidato que se encontra em doutoramento e que só no final do curso terá a ------ Analisadas as reclamações, e nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento, o júri considerou manter a proposta aprovada na reunião do Executivo Municipal de 26 de julho, pelo que propõe que o Exmo. Sr. Presidente, remeta o presente processo a reunião de Executivo Municipal para deliberar:----------- 1. Admitir 70 candidaturas às bolsas académicas, nos termos da alínea a), do nº1, do artigo 3º, e do artigo 5.º, do Regulamento das Bolsas de Estudo,----------- 2. Admitir 37 candidaturas às Bolsas de Excelência, nos termos da alínea b), do nº1, do artigo 3º, e do artigo 5.º, do Regulamento; ---------- 3. Admitir 1 candidatura às Bolsas por Situações Especiais Incapacidade, nos termos das alíneas e) do n° 1, do artigo 3.°, e c) do n° 10, do artigo 5°, do Regulamento; 4. Excluir 35 candidaturas nos termos do nº 3 do artigo 8.º do Regulamento, dado que não cumprem o disposto no artigo 5.º do Regulamento; ----------5. Definir o valor das bolsas, sendo o mais baixo de 200,00€ e o mais elevado de 975,00€ de acordo com os escalões de rendimento, grau de ensino e tipologia de bolsa dos/as candidatos/as (anexo I);---------- 6. Mais se propõe, que o valor de 3 bolsas por excelência, 2 do ensino superior e 1 do 2º ciclo do ensino básico, referentes a estudantes que se candidataram à bolsa

Reunião ordinária de 2021 agosto, 30

académica e por excelência e que reúnem condições para beneficiar das 2 tipologias de bolsa, tenha uma majoração de 30%, nos termos do nº 2 do artigo 5.º do Regulamento; ----- 7. Aprovar as listas definitivas das candidaturas admitidas e das candidaturas excluídas (anexo II, III, IV, V); ------------8. Notificar os/as candidatos/as com candidaturas admitidas e excluídas para comunicação dos resultados definitivos, nos termos do nº 2 do artigo 9.º do Regulamento." ---------- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar:---------- Um - A admissão de 70 candidaturas às bolsas académicas, nos termos da alínea a), do nº1, do artigo 3º, e do artigo 5.º, do Regulamento das Bolsas de Estudo; ----------- Dois - A admissão de 37 candidaturas às Bolsas de Excelência, nos termos da alínea b), do nº1, do artigo 3º, e do artigo 5.º, do Regulamento;----------Três - A admissão de 1 candidatura às Bolsas por Situações Especiais Incapacidade, nos termos das alíneas e) do nº 1, do artigo 3.º, e c) do n.º 10, do artigo 5º, do Regulamento; ------------ Quatro - A exclusão de 35 candidaturas nos termos do nº 3 do artigo 8.º do Regulamento, dado que não cumprem o disposto no artigo 5.º do Regulamento; ----------- Cinco - O valor das bolsas, sendo o mais baixo de 200,00€ e o mais elevado de 975,00€ de acordo com os escalões de rendimento, grau de ensino e tipologia de bolsa dos/as candidatos/as (anexo I);------------ Seis - O valor de 3 bolsas por excelência, 2 do ensino superior e 1 do 2º ciclo do ensino básico, referentes a estudantes que se candidataram à bolsa académica e por excelência e que reúnem condições para beneficiar das 2 tipologias de bolsa, tenha uma majoração de 30%, nos termos do nº 2 do artigo 5.º do Regulamento; -----------Sete - As listas definitivas das candidaturas admitidas e das candidaturas excluídas, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. ------

Reunião ordinária de 2021 agosto, 30

Oito – A notificação às/aos candidatas/os com candidaturas admitidas e
excluídas para comunicação dos resultados definitivos, nos termos do nº 2 do artigo 9.º
do Regulamento,
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
Voltou a fazer parte da reunião o Vereador Alexandre Leal
3.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)
3.3.1. RACE NATURE MONTEMOR-O-VELHO E FIGUEIRA-
DA FOZ 17, 18 E 19 DE SETEMBRO DE 2021
PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO – APROVAR EM
Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:
"A Cabreira Solutions Unipessoal Lda pretende levar a efeito mais uma edição da
RaceNature Montemor-o-Velho e Figueira da Foz, com a duração de três dias,
constituindo uma prova de ciclismo na modalidade BTT, com ampla adesão, não só a
nível local e regional, como em Portugal e no mundo, existindo mais de cinco provas de
renome regional. Após o sucesso de 2020, que se realizou nos dias 24, 25 e 26 de janeiro
de 2020, esta edição pretende ser a afirmação de um evento único, com a passagem por
percursos junto ao mar, pela serra e pelos campos do Baixo Mondego
"Tal como em 2020, pretende-se que a mesma atravesse os concelhos de
Montemor-o-Velho, Soure e Figueira da Foz, estando aberta a qualquer participante
local ou nacional
A dimensão da prova não se esgota na realização dos percursos, incluindo, ainda,
toda a logística relacionada com a alimentação, cuidados com os participantes e
garante, ainda, o respetivo alojamento durante todo o período da sua realização
O município de Montemor-o-Velho tem todo o interesse em participar
ativamente, em termos logísticos e organizacionais, nesta prova desportiva, adquirindo
todo o conhecimento e experiência para poder acolher e ser parceiro de outras provas
do mesmo tipo de renome internacional no futuro

A prova irá reunir, não só, participantes profissionais e amadores, mas também
as suas famílias e amigos, constituindo uma iniciativa de grande valor turístico e de
animação sociocultural, prevendo-se uma enorme afluência aos operadores comerciais
e restauração, com evidentes repercussões positivas no desenvolvimento da economia
local, encontrando-se os alojamentos e hotelaria já preenchidos para todo o período da
prova
Os percursos previstos para a realização da prova inserem-se na região do Baixo
Mondego, constituindo um potencial de divulgação e dinamização da riqueza das suas
paisagens, não tendo a sua realização qualquer impacto no ambiente, uma vez que o
percurso irá desenvolver-se com orientação por GPS, sem qualquer marcação,
diminuindo a pegada ecológica
A prova irá ser, assim, um local de conjugação e participação das populações
regionais, nacionais e internacionais, numa interação plena de esforços e benefícios para
todos.
Nos termos da alínea b) e d) do artigo 38º do Regulamento de Organização dos
Serviços do Município de Montemor-o-Velho, publicado no DR nº82, 2ª série, de 29 de
abril de 2019, compete à Unidade Orgânica de Desporto e Juventude (UDJ), entre outras,
nomeadamente as seguintes competências:
Promover parcerias com entidades públicas, privadas e organizações da
sociedade civil que contribuam para melhorar a intervenção municipal nas áreas do
desporto, promoção do talento e associativismo;
Gerir a rede de equipamentos desportivos organizando e coordenando as
atividades e utilização das mesmas, bem como os recursos humanos e materiais a elas
afetos;
Em conclusão:
Tendo em conta a importância do evento no contexto nacional, propõe-se que o
executivo municipal aprove o Protocolo de Colaboração com a entidade Cabreira
Solutions - Unipessoal Lda."

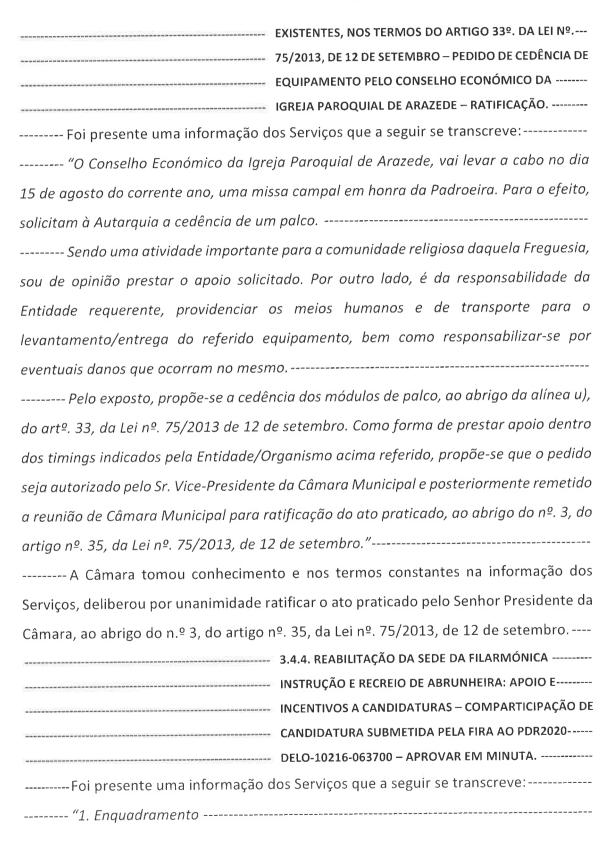


A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos
Serviços, deliberou por unanimidade aprovar o Protocolo de Colaboração com a
entidade Cabreira Solutions - Unipessoal Lda, documento que se dá aqui como
inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
3.4. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA, TURISMO, PATRIMÓNIO MATERIAL E IMATERIAL
(UCTPMI)
3.4.1. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS
LEGALMENTE EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º.
DA LEI Nº. 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO PELA ASSOCIAÇÃO
DESPORTIVA CULTURAL RECREATIVA DE PEREIRA
GRUPO DE TEATRO O CELEIRO – APROVAR EM MINUTA.
Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:
setembro do corrente ano a Noite de Talentos 2021. Para tal, solicitam à Autarquia a
cedência de um palco (o maior possível), bem como as respetivas escadas de acesso.
Sendo um evento muito importante para aquela Freguesia e para o Concelho, sou de
opinião que o mesmo seja disponibilizado. Segundo o mapa de registos de cedência de
equipamento, não existe outro pedido para o mesmo dia, podendo assim ser
disponibilizado. Por outro lado, é da responsabilidade da Entidade requerente,
providenciar os meios humanos e de transporte para o levantamento e posterior
devolução, bem como responsabilizar-se por eventuais danos que ocorram no mesmo
Pelo exposto, propõe-se a sua cedência ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei
nº. 75/2013 de 12 de setembro, devendo ser presente à reunião de Câmara Municipal."
A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos
Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a cedência do referido equipamento ao
abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos

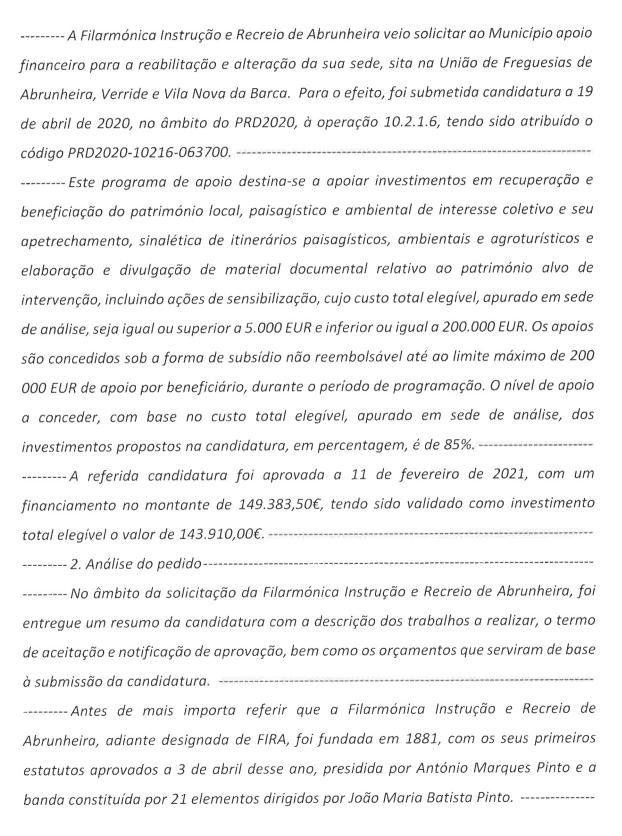




3.4.2.APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE
EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº.
75/2013, DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE
EQUIPAMENTO PELO CENTRO EQUESTRE DE
MONTEMOR-O-VELHO – RATIFICAÇÃO
Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:
"O Centro Equestre de Montemor-o-Velho vai levar a efeito nos dias 21 e 22 de
agosto e 11 e 12 de setembro do corrente ano, a Poule de Dressage Dr. Eurico Cristino,
para a etapa do Campeonato Regional de Saltos de obstáculos e para a Competição de
Saltos Nacional
Para o efeito, solicitam à Autarquia a cedência de 2 stands e de 6 contentores
RU,
Sendo uma atividade importante para o Concelho, sou de opinião prestar o apoio
solicitado. O referido equipamento solicitado encontra-se disponível, podendo assim ser
disponibilizado
Por outro lado, é da responsabilidade da Entidade requerente providenciar os
meios humanos e de transporte para o levantamento/entrega do referido equipamento,
bem como responsabilizar-se por eventuais danos que possam ocorrer no mesmo
Pelo exposto, propõe-se a sua cedência ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei
nº. 75/2013, de 12 de setembro,
Como forma de prestar apoio dentro dos timings indicados pela
Entidade/Organismo acima referido, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Vice-
Presidente da Câmara Municipal e posteriormente remetido a reunião de Câmara
Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do nº. 3, do artigo nº. 35, da Lei
nº. 75/2013, de 12 de setembro."
A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos
Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da
Câmara, ao abrigo do n.º 3, do artigo nº. 35, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro
3.4.3.APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE





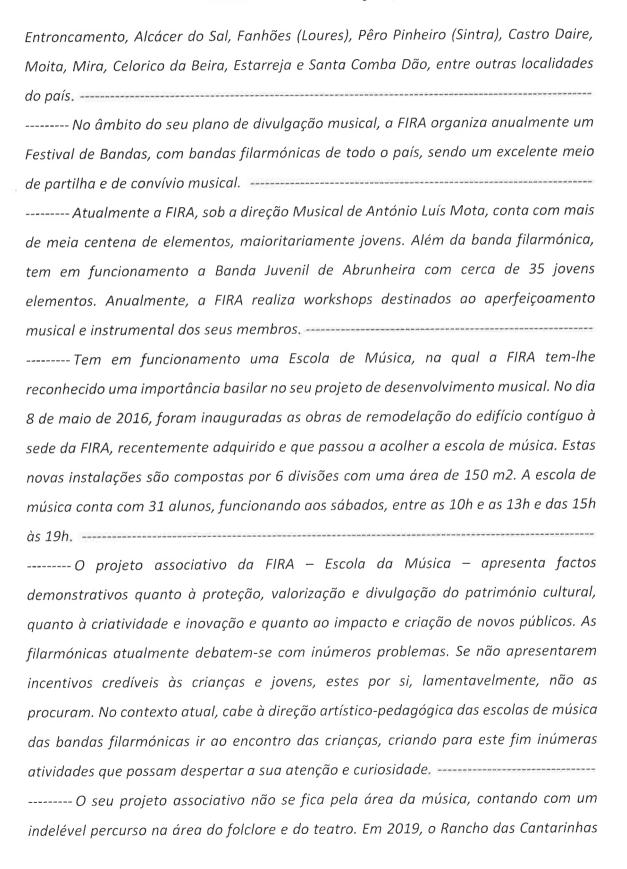




7

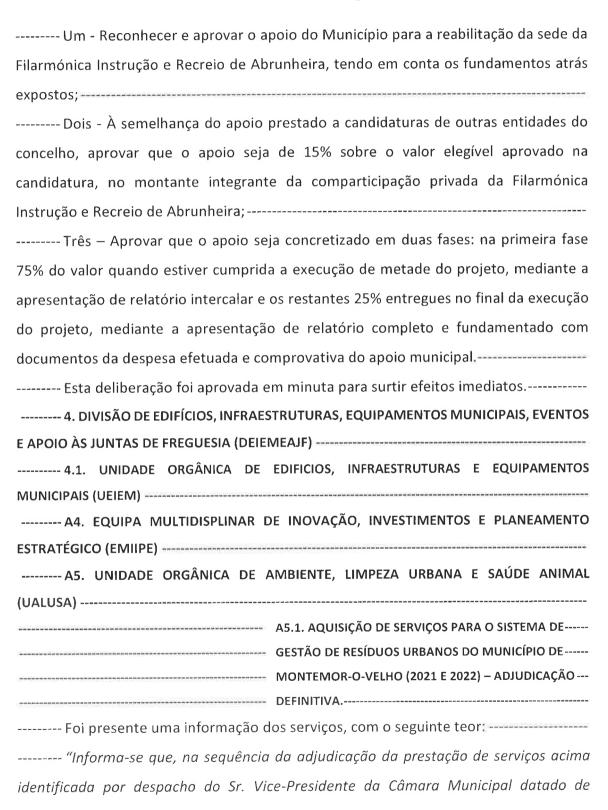
Ao longo do tempo, a FIRA tem vindo a deixar a sua marca na história da sua
comunidade, tendo, desde cedo, participado em grandes eventos realizados na região,
como é o caso das Festas da Rainha Santa em Coimbra, onde esteve presente a partir de
1905, ou atuações no Casino da Figueira da Foz, nas primeiras décadas do século XX
Em maio de 1999 foi alcançado mais um marco do seu historial centenário, já que
foi concretizado o seu primeiro trabalho discográfico, intitulado Filarmónica de
Abrunheira em Concerto. Em 2001, foi gravado o Concerto d'Amore, o segundo trabalho.
Seguiu-se-lhe, em 2002, a participação no projeto "As melhores Bandas da Região
Centro", onde, conjuntamente com outras oito filarmónicas, fez nova incursão pela
produção discográfica. Em 2004, gravou um novo trabalho, intitulado Reflexo
Em 2001, foi conferido à FIRA o reconhecimento de Pessoa Coletiva de Utilidade
Pública e, em 2002, recebeu do Município de Montemor-o-Velho a Medalha de Mérito
Municipal Cultural
Em 2001, efetuou uma digressão à Alemanha onde realizou cinco concertos nos
Estados de Baden-Wurtemberg e da Baviera, através de um intercâmbio com a
Musikschule Steinheim am Albuch, que, em 2002, retribuiu a visita, apresentando-se em
concertos na Figueira da Foz, Cantanhede, Pampilhosa e Abrunheira
No ano de 2004, concretizou nova digressão à Alemanha, participando no
Festival Internacional de Música de Kapfenburg, conjuntamente com agrupamentos
musicais da Rússia, China, África do Sul e Alemanha. Também atuou, em Estugarda, no
Parlamento do Estado de Baden-Wurtemberg, e nas cidades de Neresheim e Steinheim
am Albuch. Em 2006, deslocou-se à Ilha do Pico, Açores, para participar nas Festas da
am Albuch. Em 2006, deslocou-se à Ilha do Pico, Açores, para participar nas Festas da Freguesia de Santo Amaro, tendo realizado concertos em Ribeirinha, Santo Amaro e São
Freguesia de Santo Amaro, tendo realizado concertos em Ribeirinha, Santo Amaro e São
Freguesia de Santo Amaro, tendo realizado concertos em Ribeirinha, Santo Amaro e São Roque do Pico
Freguesia de Santo Amaro, tendo realizado concertos em Ribeirinha, Santo Amaro e São Roque do Pico

Reunião ordinária de 2021 agosto, 30





Flores das Tricanas de Abrunheira comemorou o seu centésimo aniversário. Destacamos
ainda o trabalho do seu grupo de teatro no levantamento do património cultural
imaterial da freguesia, sendo um ponto cimeiro a reconstituição anual dos Autos Pastoris
– O Presépio
A atual sede da FIRA foi construída na década de 1960, tendo sofrido obras de
beneficiação em 1999 que lhe conferiram o aspeto atual. Contudo, com o passar dos
anos a funcionalidade dos espaços tem vindo a ficar ultrapassada e já não dá resposta
às necessidades atuais, sendo que o edifício necessita de ser dotado de melhores
condições de utilização, segurança, conforto e eficiência energética
3. Proposta
Perante o exposto, propõe-se:
Que seja reconhecido e aprovado o apoio do Município para a reabilitação da
sede da Filarmónica Instrução e Recreio de Abrunheira, tendo em conta os fundamentos
atrás expostos;
À semelhança do apoio prestado a candidaturas de outras entidades do
concelho, propõe-se que o apoio seja de 15% sobre o valor elegível aprovado na
candidatura, no montante integrante da comparticipação privada da Filarmónica
Instrução e Recreio de Abrunheira;
Que o apoio seja concretizado em duas fases: na primeira fase 75% do valor
quando estiver cumprida a execução de metade do projeto, mediante a apresentação de
relatório intercalar e os restantes 25% entregues no final da execução do projeto,
mediante a apresentação de relatório completo e fundamentado com documentos da
despesa efetuada e comprovativa do apoio municipal;
Que seja presente a reunião do executivo municipal para aprovação."
A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos
Serviços, deliberou por unanimidade:





Reunião ordinária de 2021 agosto, 30

11/08/2021, ratificado na reunião do executivo de 16/08/2021, foi notificado o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação e prestar caução. ------------ O adjudicatário apresentou os documentos de habilitação, que à presente data se encontram válidos, e prestou caução no valor de 23.994,25 €, através de garantia bancária nº 2594.001791.193, emitida pela Caixa Geral de Depósitos. ----------- Mais se informa que "ao abrigo do disposto no artigo 102.º do CCP, o adjudicatário, representado por Ana Catarina Domingos, formalizou a sua concordância expressa com o teor da minuta do contrato em 2021-08-12 10:50:43." ------------O serviço de recolha de resíduos encontra-se acautelado até dia 31 de agosto 2021 através de procedimento autónomo para o efeito. ----------- O serviço de recolha de resíduos, trata-se de um serviço essencial, nos termos da alínea g) do n.º2 do art.º 1º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, na sua atual redação, sendo imprescindível a continuidade do serviço a partir de 1 de setembro 2021, uma vez que os contentores de resíduos estão sempre disponíveis e sempre a ser utilizados, ou seja, a recolha de resíduos está permanentemente a ocorrer, ------ A interrupção imediata da recolha de resíduos põe em causa a salubridade e saúde pública, o serviço público prestado, com inconvenientes graves para o município e para os utilizadores, estando em causa o interesse publico deste serviço essencial.----------Considerando a urgência na decisão do procedimento de forma a acautelar o serviço de recolha de resíduos a partir de 1 de setembro, e tendo em consideração que a próxima reunião do executivo municipal ocorrerá dia 30 de agosto 2021, propõe-se que o Sr. Presidente da Câmara Municipal aprove a adjudicação definitiva da "Aquisição de serviços para o sistema de gestão de Resíduos Urbanos do Município de Montemor-o-Velho (2021 e 2022)" à empresa SUMA - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, S.A., pelo montante de 479.885,00 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ------------ Mais se propõe remessa à próxima reunião do executivo municipal para ratificação do ato praticado pelo Presidente da Câmara Municipal". ------



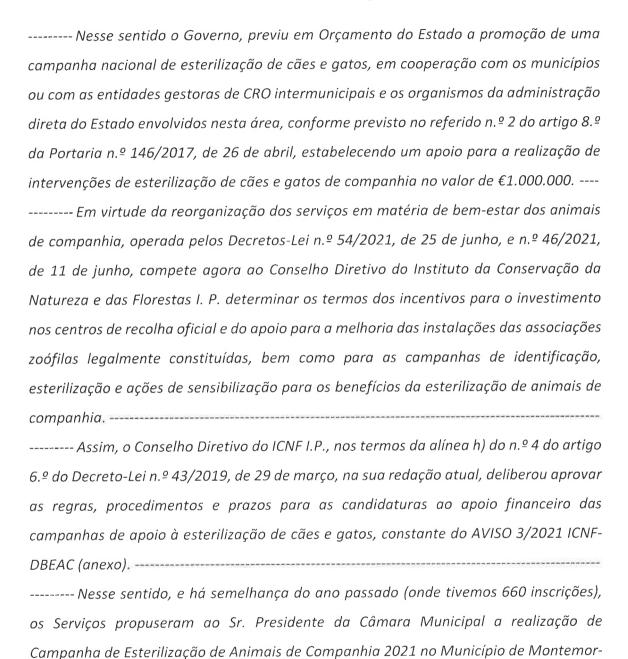
Reunião ordinária de 2021 agosto, 30

------ Pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal foi proferido o seguinte despacho: "Considerando a informação dos serviços e a urgência na decisão do procedimento de forma a acautelar o serviço público de recolha de resíduos a partir de 1 de setembro, e tendo em consideração que a próxima reunião do executivo municipal ocorrerá dia 30 de agosto 2021, aprovo a adjudicação definitiva da "Aquisição de serviços para o sistema de gestão de Resíduos Urbanos do Município de Montemor-o-Velho (2021 e 2022)" à empresa SUMA - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, S.A., pelo montante de 479.885,00 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------- Mais determino a remessa deste procedimento, informação e respectivo despacho à próxima reunião do executivo municipal para ratificação do ato praticado". ----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos serviços deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Sr. Presidente da ----- A5.2. CAMPANHA DE ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS DE---------- COMPANHIA (CÃES/CADELAS E GATOS/GATAS) 2021 DO ------ NORMAS – RATIFICAÇÃO.----------- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:------------ "A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, estabeleceu, no n.º 3 do artigo 2.º, como tarefa dos organismos da administração central do Estado, em colaboração com as autarquias locais, o movimento associativo e as organizações não-governamentais, a promoção de campanhas de esterilização de animais errantes, como forma privilegiada de controlo da sua população, com o objetivo de assegurar a eliminação do recurso ao abate para o efeito. -----------Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da referida lei todos os animais que sejam recolhidos pelos centros de recolha oficial de animais de companhia (CRO) e que não sejam reclamados, no prazo de 15 dias a contar da data da sua recolha, devem ser

esterilizados e, posteriormente, encaminhados para adoção. -----

9...

Reunião ordinária de 2021 agosto, 30



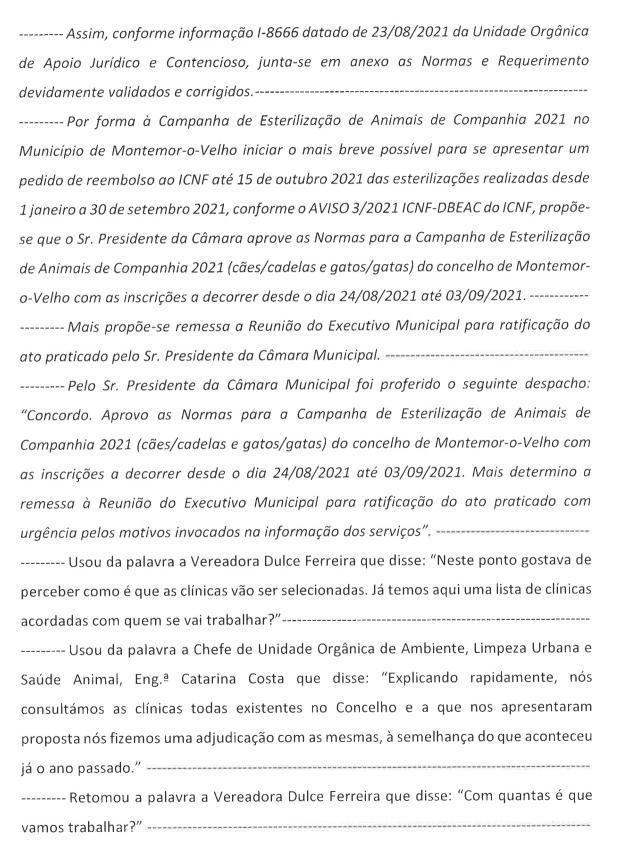
o-Velho (I-8591).-----

------ Nesse sentido, foi solicitada validação jurídica à Unidade Orgânica de Apoio

Jurídico e Contencioso das normas e requerimento, para a realização da Campanha de

Esterilização de Animais de Companhia 2021 no Município de Montemor-o-Velho. ------







Retomou a palavra a Chefe de Unidade Orgânica de Ambiente, Limpeza Urbana
e Saúde Animal, Eng.ª Catarina Costa que disse: "Neste momento duas."
A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos
serviços deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Sr. Presidente da
Câmara Municipal
A6. UNIDADE ORGÂNICA DE ÁGUAS, SANEAMENTO E RESÍDUOS (UASR)
A7. UNIDADE ORGÂNICA DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO,
MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)
INTERVENÇÃO DO PÚBLICO
Verificou-se a inexistência de público
ENCERRAMENTO
Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas dezasseis horas e cinco minutos, foi pelo
Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente
ata, sob a responsabilidade da Secretária, Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, que
vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.
A SECRETÁRIA, Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, Dr.ª



447

DESPACHO N.º 107-PR/2021

Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Económico/Recuperação - combate aos efeitos económicos da pandemia do COVID-19 do Município de Montemor-o-Velho - 2.º Fase de Candidaturas nos termos do n.º 2 do artigo 14.º

Decisão de Atribuição de Apoios

Considerando que:

- A Câmara Municipal em reunião ordinária de 14 de dezembro de 2020 e a Assembleia Municipal em sessão da ordinária de 28 de dezembro de 2020, deliberaram aprovar o Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Económico/Recuperação combate aos efeitos económicos da pandemia do COVID-19 do Município de Montemor-o-Velho, doravante designado, Regulamento;
- O referido Regulamento aprovou as condições e definiu os critérios vinculativos, gerais e abstratos, para o reconhecimento de atribuição de um apoio financeiro de natureza excecional e pontual, não reembolsável, a atribuir a empresas e empresários em nome individual, com sede ou domicílio fiscal no concelho de Montemor-o-Velho;
- O mencionado apoio complementa as medidas já implementadas pelo Município no âmbito da Pandemia da Covid 19, bem como, outros apoios governamentais, visando assim contribuir para esbater os efeitos nefastos da pandemia no tecido empresarial concelhio;
- Considerando que o montante global dos apoios destinado a atribuir no âmbito do referido regulamento ascendia a 140.000,00€, e que o processo de candidaturas, que se iniciou a 2 de janeiro e terminou a 20 de fevereiro de 2021, contou com a formalização de 47 candidaturas por empresas sedeadas no concelho, das quais 37 empresas beneficiaram da atribuição de apoio no montante total de 58.770,00€, conforme Despacho n.º 72/2021, proferido pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, a 18 de maio, tendo ficado disponível o valor remanescente de 81.230,00€;
- Para efeitos do n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento, em reunião de Câmara de 24 de







junho de 2021, foi deliberado aprovar uma 2,ª fase de candidaturas, tendo resultado apenas pequenos ajustes ao Regulamento;

- A decisão sobre a atribuição do apoio previsto no Regulamento cabe ao Presidente da Câmara Municipal, através de despacho;
- A concessão do apoio está dispensada da redução do contrato a escrito, entendendose que o mesmo resulta da conjugação do Regulamento com o conteúdo da candidatura em concreto, que materializa uma declaração de compromisso de honra, através da qual a entidade candidata aceitou, sem reservas, os presentes termos, condições, deveres e obrigações;
- O pagamento dos apoios contemplados no presente despacho, devem ser efetuados preferencialmente por transferência bancária e a título excecional, devidamente fundamentado, por cheque, nos termos do artigo 9.º do Regulamento;
- As vinte e sete (27) candidaturas formalizadas dentro do prazo legal, foram analisadas pela Responsável pela Direção do Procedimento, Dr.ª Andreia Lopes e providenciadas todas as diligências e/ou esclarecimentos que se verificaram exigíveis, que constam do Regulamento.

De acordo com os critérios definidos no Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Económico/Recuperação - combate aos efeitos económicos da pandemia do COVID-19 do Município de Montemor-o-Velho, com fundamento na informação prestada, determino:

1 – O indeferimento, da candidatura abaixo enumerada, por não dar cumprimento à alínea a) do n.º artigo 3.º do Regulamento, e não respeitarem os critérios de elegibilidade definidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º.

N. 6	Empresa/Empresário em nome individual	Quebra na faturação igual ou superior a 20% QF
Ordem	(Processo MyDoc.)	(60%)
3	Processo n.° 2021/850.10.003/100	10,65%







A inelegibilidade das candidaturas, determina o imediato indeferimento, dispensandose a audiência prévia dos interessados nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do CPA, conforme disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento.

- 2 O indeferimento da candidatura apresentada pela empresária, identificada com o Processo MyDoc n.º 2021/850.10,003/128, por:
 - 2.1 -incumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º, ou seja, não apresentou o documento comprovativo de faturação comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, através do e-fatura, que evidenciem a faturação acumulada do ano de 2019 e de 2020 (1 de janeiro a 31 de dezembro) ou outra, caso a empresa tenha iniciado atividade no decurso de 2019 ou 2020, documento, sem o qual não é possível apurar a quebra de faturação;
 - 2.2-incumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e da alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º, ou seja, não apresentou a certidão de não dívida perante a Segurança Social, atualizada à data da candidatura, tendo apresentado apenas um documento que comprovava o deferimento do pagamento de dívida à Segurança Social em prestações, não havendo comprovativo de que as referidas prestações se encontram regularizadas.

Dispensando-se a audiência prévia dos interessados, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do CPA, conforme disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento.

3- Por verificação de todos os critérios definidos no Regulamento, nomeadamente, que as candidaturas deram entrada dentro do prazo, que cumpriram os critérios de elegibilidade definidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º, que cumpriram o estatuído nos artigos 3.º e 5.º do Regulamento, que cumpriram todos os critérios de ponderação para atribuição do apoio financeiro, designadamente, por aplicação da fórmula: AF=((QF x 2000,00) + (PTR x 2000,00) + 150,00), prevista no seu artigo 7.º, resulta a atribuição dos seguintes apoios às empresas abaixo enumeradas:







Empresa/Empresário em nome individual (Processo MyDoc.)	Quebra Faturação - QF (60%)	N.º Postos Trabalho Remunerados - PTR (40%)	Quantia Fixa (150€) - QFAC	Apolo Financeiro (Valor Variável)	Apolo Financelro Total a atribuir AF = {(QF x 2000,00) + {PTR x 2000,00} + 150,00}
Prioc. Mydoc n.º 2021/850.10.003/99	0,65	0,6	150,00 €	1 260,00 €	1 410,00 €
Proc. Mydoc n.º 2021/850.10.003/98	0,65	0,6	150,00 €	1 260,00 €	1 410,00 €
Proc, Mydoc n.º 2021/850,10.003/103	0,65	0,6	150,00 €	1 260,00 €	1 410,00 €
Proc. Mydoc n.º 2021/850.10,003/106	0,65	0,6	150,00 €	1 260,00 €	1 410,00 €
Proc. Mydoc n.º 2021/850.10.003/107 ,	0,65	0,6	150,00 €	1 260,00 €	1 410,00 €
Proc. Mydoc n.º 2021/850.10.003/108	0,65	0,6	150,00 €	1 260,00 €	1 410_00 €
Proc. Mydoc n.º 2021/850.10.003/109	0,65	0,6	150,00 €	1 260,00 €	1 410,00 €
Proc. Mydoc n.º 2021/850.10,003/110	0,65	0,7	150,00 €	1 340,00 €	1 490,00 €
Proc. Mydoc n.º 2021/850.10.003/111	0,75	0,6	150,00 €	1 380,00 €	1 530,00 €
Proc. Mydoc n.º 2021/850.10.003/112	0,65	0,6	150,00 €	1 260,00 €	1 410,00 €
Proc. Mydoc n.º 2021/850.10.003/113	0,65	0,6	150,00€	1 260,00 €	1 410,00 €
Proc. Mydoc n.º 2021/850,10,003/114	0,65	0.6	150,00 €	1 260,00 €	1 410,00 €
Proc. Mydoc n=2 2021/850 10,003/115	Q,65	0.7	150,00€	1 340,00 €	1 490,00 €
Proc. Mydoc n.º 2021/850.10.003/116	0,65	0,6	150,00 €	1 260,00 €	L 410,00 €
Proc. Mydocin ^e 2021/850 10.003/117	0,65	0,6	150,00 €	1 260,00 €	1 410,00 €
Proc. Mydoc n.º 2021/850.10.003/118	0,85	0,6	150,00 €	1 500,00 €	1.55€,(℃) €
Proc. Mydoc n.§ 2021/850 10.003/119	0,65	0,6	150,00 €	1 260,00 €	1 410,00 €
Proc. Mydoc n.5 2621/850 16 003/120	0,65	0.6	150,00 €	1 260,00 €	1 410 00 €





			T-	1	
Proc. Mydoc n.º 2021/850.10,003/121	0,65	0,6	150,00 €	1 260,00 €	1 410,00 €
Proc. Mydoc n.º 2021/850.10.003/122	0,65	0,6	150,00 €	1 260,00 €	1 410,00 €
Proc. Mydoc n.º 2021/850.10.003/123	0,65	0,9	150,00 €	1 500,00 €	1 650,00 €
Proc Mydoc n.º 2021/850.10.003/124	0,65	0,6	150,00 €	3 260,00 €	1 410,00 €
Proc. Mydoc п.° 2021/850 10.003/125	0,65	0,6	150,00 €	1 260,00 €	1 410,00 €
Prac. Mydoc n.º 2021/850.10.003/126	0,65	0,6	150,00 €	1 260,00 €	1 410,00 €
Proc. Mydoc n 9 2021/850.10.003/127	0,65	0,6	150,00 €	1 260,00 €	1 410,00 €

- 4- Do presente despacho, seja dado conhecimento ao executivo municipal, constando a relação de todos os apoios atribuídos, nos termos do artigo 8.º do Regulamento, considerando que a decisão sobre a atribuição do apoio, cabe ao Presidente da Câmara Municipal.
- 5- Todos os representantes legais das candidaturas sejam notificados/as da decisão, através dos e-mails constantes dos formulários, nos termos previstos no Regulamento. 6- Seja dada publicidade ao presente despacho através de publicação no sítio da internet

da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, em www.cm-montenjorvelho.pt.

Paços do Município de Montemor-o-Velho, 23 de agosto de 2021..

O Presidente da Camara Municipal.

Emílio Augusto Ferreiro Torrão





HASTA PÚBLICA № 01/2021 - SMPCDFER





Condições gerais

CLÁUSULA 1.ª

Obieto

- 1- O presente procedimento tem por objeto a alienação de material lenhoso, constituído em dois lotes, provenientes da Zona Industrial de Montemor-o-Velho, do Parque Logístico e Industrial de Arazede, Rua de Cantanhede, EN 335-0 e EN 335-1, todos sob gestão da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho (CMMV).
- 2- A identificação dos lotes, bem como a localização, características e condições essenciais da alienação constam do ANEXO I e II ao presente caderno de encargos.
- 3- A alienação dos bens compreende ainda os sobrantes provenientes da exploração florestal, incluindo o cepo.

CLÁUSULA 2.ª

Reconhecimento do local dos lotes

- 1- Entre a data do anúncio e o ato público, os interessados poderão verificar os lotes e fazer o respetivo reconhecimento devendo, para o efeito, solicitá-lo com uma antecedência mínima de 5 dias através do email prot.civil@cm-montemorvelho.pt.
- 2- Após o ato público não serão consideradas reclamações em relação à constituição dos lotes.

CLÁUSULA 3.ª

Condições de pagamento

- 1- O pagamento deve ser efetuado no prazo máximo de cinco dias úteis após o corte e extração da madeira e da remoção e limpeza dos resíduos (sobrantes de exploração).
- 2- Ao valor da arrematação ou adjudicação acresce IVA à taxa legal em vigor, sendo a sua entrega efetuada em regime de autoliquidação.
- 3- O pagamento pode efetuar-se por transferência bancária ou cheque visado emitido à ordem do Município.
- 4- Nos casos em que o pagamento seja efetuado por cheque, o mesmo será considerado nulo sempre que não permita a arrecadação integral da importância mencionada no documento devido a qualquer vício que afete



o respetivo meio de pagamento ou que a entidade sacada recuse o seu pagamento por falta ou insuficiência de provisão.

- 5- Os pagamentos têm que observar as normas constantes na Lei n.º 92/2017, de 22 de agosto.
- 6- O não cumprimento das condições de aquisição implica, para o adquirente, a perda de quaisquer direitos sobre os lotes.

CLÁUSULA 4.ª

Responsabilidades da entidade adquirente

- 1- Recaem sobre a entidade adquirente as seguintes responsabilidades:
 - a) Reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos causados a terceiros ou ao Município por motivos que lhe sejam imputáveis;
 - b) Pagamento de indemnizações devidas a terceiros na constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução dos trabalhos;
 - c) Assunção de todos os prejuízos causados a terceiros ou à área florestal, incluindo solos e linhas de água, decorrentes das operações referidas nas condições específicas.
- 2- São ainda da responsabilidade da entidade adquirente todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos.
- 3- É também da responsabilidade do adquirente o cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos objeto deste contrato, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.
- 4- Após a adjudicação definitiva, quaisquer prejuízos resultantes de furto, deterioração ou sinistro que possam ocorrer nas árvores compradas, correm integralmente por conta do adquirente.
- 5- No âmbito do procedimento, os participantes obrigam-se a respeitar escrupulosamente a confidencialidade dos dados pessoais e a cumprir com a legislação aplicável.

CLÁUSULA 5.ª

Suspensão de prazo

- 1- O contrato poderá ser suspenso por iniciativa do Município ou do cocontratante, devidamente fundamentada e formalizada em Auto, cujo conteúdo deve compreender no mínimo os pressupostos que a determinarem e os termos gerais do procedimento a seguir subsequentemente.
- 2- São considerados fundamentos para a suspensão quaisquer circunstâncias que impossibilitem a respetiva



realização da execução, alheias à vontade do cocontratante, que não pudessem ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não resultem de atos que lhe sejam imputáveis, designadamente:

- a) Intempéries;
- b) Inundações;
- c) Incêndios;
- d) Valores naturais ou culturais, cuja ocorrência, para aquele local, se desconhecia.
- **3-** O prazo do contrato será automaticamente prorrogado por igual período ao da suspensão, não podendo ultrapassar o prazo previsto no mesmo.

CLÁUSULA 6.ª

Incumprimento

- 1- No caso de incumprimento contratual, o lote, na totalidade ou em parte, será novamente alienado, ficando o adquirente obrigado a repor a diferença entre a sua oferta e o valor obtido na nova alienação, aplicando- se o disposto no n.º 2 do artigo 333.º do CCP.
- 2- No caso previsto no número anterior, o adquirente perde o arvoredo não retirado do respetivo lote, a título de cláusula penal.

CLÁUSULA 7ª

Penalidades

- 1- Se, por motivos que não lhe possam ser diretamente imputados, ocorrer um atraso no cumprimento do prazo referido na cláusula anterior, o adquirente informará de imediato o Município, solicitando a sua prorrogação.
- 2- Se o prazo referido na cláusula anterior não for cumprido por facto imputável ao adquirente, ser-lhe-á aplicável uma multa, por cada dia de atraso, no montante de 100€.

CLÁUSULA 8.ª

Resolução do contrato

Quando se verifique a impossibilidade definitiva do cumprimento do contrato pelo adquirente, o mesmo poderá ser resolvido por decisão do Município ou por decisão judicial, com base nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

CLÁUSULA 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

Poderá ser autorizada a cessão da posição contratual ou subcontratação nos termos dos artigos 288.º, 318.,



318.º-A e 319.º do CCP.

CLÁUSULA 10.ª

Contagem de prazos



2- O prazo de pagamento das penalidades conta-se em dias úteis.

CLÁUSULA 11.ª

Disposição final

A presente Hasta Pública rege-se pelo regime previsto no CCP.





ANEXO I

LOTE N.º	PERÍMETRO FLORESTAL (PF)	ТАLНÃО	ÁREA	PRAZO DE CORTE E DE EXTRAÇÃO	PREÇO BASE DE LICITAÇÃO	LANÇO DE LICITAÇÃO (€)
			(119)		(€/por lote)	
1001/10	2000	1.Zona Industrial de Montemor-o-Velho	Z 26	Uč	74 500	1 000
01/2021	ZORIAS IIIQUSURAIS	2. Parque Logístico e Industrial de Arazede	0.2,0			0
		1. Rua de Cantanhede				
02/2021	EN 335	2.EN 335-0	1,19	30	10 000	1 000
		3. EN 335-1				



ANEXO II

ZONAS INDUSTRIAIS

Lote nº 1/2021

Cortes Extraordinários nºs 1 a 5 e 9 a 11/2021

Preço base de licitação: 24 500,00 €

1 000,000€ Lanços mínimos:

													Área c	Área do lote:		5,26 ha
:			Nú	mero	de árv	Número de árvores por classe de Dap (cm)	or cl	asse	de [) de(cm)		Total de		Dap	Volume
Talhão	Especie	10	15	20	25	30	35	40	45	20	55	60 65	65e+ árvores		médio	(m3)
ZI MV	Eucalipto globulus	415	363	323	183	92	46	48	11	2	2	1	0 1486	9	i.	518
ZIMV	Pinheiro-bravo	17	9	2	0	2	0	0	0	2	0	0	0 29		r	7
ZI WN	Cupresso	9	4	0	1	2	0	1	1	0	0	0	0 15			5
ZIMV	Choupo	1	0	~	0	0	1	m	П	0	1	0	0 8		1	10
ZI MV	Acacia dealbata (mimosa)	76	35	13	2	2	Н	0	0	0	0	0	0 129	9		11
ALIA	Eucalipto globulus	929	40	4	0	П	0	0	0	0	0	0	0 701	1	ě,	41
PIIA	Pinheiro-bravo	82	14	9	2	П	0	0	0	0	0	0	0 105	5	*	7
PIIA	Acacia dealbata (mimosa)	17	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0 17	,	•	~
ΔI Id	Fucalipto Pobulus (Pilha)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0 0		8	97
PIIA	Pinheiro-bravo (Pilha)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		ij	12
	Totais	1270	462	349	188	100	48	52	13	4	m	1	0 2490	06	ı	200

Nota: O lote é ainda constituído por 3020 árvores de eucalipto e 153 árvores de acácia com diâmetro de 5cm.





EN 335

Lote $n^{\underline{o}}$ 2/2021

Cortes Extraordinários n^2s 6 a 8 /2021

1,19 ha 1 000,000 €

Lanços mínimos: 10 000,00 €

Preço base de licitação:

Área do lote:

														שונים מסוטורי		77.7
: :	L L		ž	ímer	p o.	árv	ores	por	class	e de	Dap	Número de árvores por classe de Dap (cm)		Total de	Dap	Volume
Talhao	Especie	10	15	10 15 20 25 30	25	30	35	35 40 45 50 55	45	20	55	09	65e+	árvores	médio	(m3)
Rua de Cantanhede	Choupo	0	0	0	0	1	П	0	0	0	Н	0	8	11	æ	49
FN 335-0	Eucalipto globulus	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9	9	(III	81
FN 335-1	Choupo	0	0	4	0	1	0	2	0	1	0	2	17	27		123
	Totais	0	0	Н	0	7	٦	2	0	Н	-	5	31	44	ŝŧ	253

Nota: 4 choupos encontram-se partidos.



HASTA PÚBLICA № 01/2021 - SMPCDFER



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ARTIGO 1.º

Objeto da hasta pública

- 1- Alienação, em hasta pública, de dois lotes de material lenhoso, provenientes da Zona Industrial de Montemor-o-Velho, do Parque Logístico e Industrial de Arazede, Rua de Cantanhede, EN 335-0 e EN 335-1, todos sob gestão da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho (CMMV).
- 2- A identificação dos lotes, bem como a localização, características e condições essenciais da alienação constam dos ANEXOS I e II ao caderno de encargos.
- 3- A alienação dos bens compreende ainda os sobrantes provenientes da exploração florestal, incluindo o cepo.

ARTIGO 2.º

Entidade pública alienante

A entidade pública alienante é o Município de Montemor-o-Velho, NIPC 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, com o telefone n.º 239 687 300, e endereço eletrónico: geral@cmmontemorvelho.pt.

ARTIGO 3.º

Autorização da alienação

A autorização da alienação é da competência da Câmara Municipal, encontrando-se esta delegada no respetivo Presidente, nos termos da delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara Municipal por deliberação de 27 de outubro de 2017, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

ARTIGO 4.º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

- 1- As peças do procedimento encontram-se à disposição, para consulta dos interessados, no seguinte endereço: Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, Telefone: 239 687 300, e-mail: geral@cm-montemorvelho.pt, no seguinte horário: das 9:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:30h, desde a data de publicação do anúncio até ao último dia útil antes do Ato Público e no endereço: www.cm-montemorvelho.pt.
- 2- Desde que solicitado em tempo útil, poderá ser disponibilizada aos interessados cópia das peças do procedimento, podendo ainda as mesmas serem remetidas por meio eletrónico.
- 3- As peças do procedimento que instruem o processo são o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos.
- 4 Será da responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com o original das peças do procedimento referido no número 1.



ARTIGO 5.º

Esclarecimento de dúvidas na interpretação das peças do procedimento

- 1- As dúvidas que os interessados tenham na interpretação das peças do procedimento por que se rege a alienação de material lenhoso, devem ser submetidas ao Júri do procedimento por Hasta Pública, por escrito, para o Município de Montemor-o-Velho, por correio eletrónico, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação à Hasta Pública.
- 2- Os esclarecimentos serão prestados por escrito, por correio eletrónico, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação à Hasta Pública.
- 3- A falta de cumprimento do disposto no número 1 torna os interessados responsáveis por todas as consequências da errada interpretação que porventura hajam feito.

ARTIGO 6.º

Idioma

Os documentos devem ser redigidos, obrigatoriamente, em língua portuguesa.

ARTIGO 7.º

Documentos de instrução ao procedimento de hasta pública

- 1- Para ficarem habilitados a licitar, os interessados devem apresentar os seguintes documentos instrutórios:
 - a. A proposta (que deve ser obrigatória, para poder licitar), na qual indicam o valor oferecido, conforme Modelo de Proposta, em anexo;
 - b. Declaração constante no ANEXO I deste programa de procedimento (ver Anexo I ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, diploma que aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - c. Declaração de Início de Atividade, para empresários em nome individual, ou Certidão de Registo Comercial, para pessoas coletivas, devidamente atualizados;
 - d. Certificado de registo criminal para empresários em nome individual;
 - e. Certificado de registo criminal para pessoas coletivas e para os titulares dos órgãos sociais em efetividade de funções;
 - f. Número de Operador Económico ou documento comprovativo de se encontrar inscrito na Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) como Operador Económico, no âmbito do Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, que estabelece medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do nemátodo da madeira do pinheiro, com a redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 30-A/2011, de 7 de outubro, na redação atual.
 - g. Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou no estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - h. Documento de registo de operador, no Sistema de Registo Inicial de Operador, do ICNF, no âmbito do Decreto-Lei n.º 76/2013 de 5 de junho, que procede à transposição do Regulamento (UE) n.º 995/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro de 2010, que fixa as obrigações dos operadores que colocam no mercado madeira e produtos da madeira (RIO).

\ \frac{1}{\text{\tin}\text{\tetx{\text{\tetx{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\texi}\text{\text{\text{\texi}\text{\texi}\text{\text{\text{\text{\texi}\text{\text{\texi}\text{\texi}\tittt{\text{\texi}\text{\ti}\text{\text{\text{\text{\texi}\text{\texit{\text{\texi}\text{\t



- i. Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a Impostos devidos em Portugal ou no estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
- j. Documento onde conste o número de telefone e o endereço de correio eletrónico para efeitos de comunicações e notificações.
- 2- O(s) documento(s) mencionado(s) nas alíneas c) e d) do número anterior será(ão) comprovado(s) mediante a apresentação do registo criminal ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela Autoridade Judicial ou Administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos.
- 3- Os documentos de habilitação, organizados nos termos dos números anteriores, devem ser remetidos através de correio eletrónico, até ao terceiro dia útil antes do ato público.
- 4- São excluídos os interessados que não apresentem os documentos de instrução conforme indicado nos números anteriores do presente artigo.

ARTIGO 8.º

Critérios de admissão

- 1- Os documentos são ordenados e listados por ordem de entrada,
- 2- A análise é efetuada pelo Júri, ao qual cabe verificar se os documentos apresentados pelos proponentes se encontram em conformidade com o estabelecido no "Programa do Procedimento", após o que delibera sobre a admissão ou exclusão dos proponentes, elaborando a respetiva lista que será divulgada aos participantes, no dia do ato público.
- 3- Em caso de irregularidade(s) que possa(am) ser suprida(s), o concorrente é notificado por qualquer meio de comunicação escrito ou oral ao seu dispor, para suprimento da(s) mesma(s), a(s) qual(ais) terá(ão) que ser efetuada(s) até às 17:00 horas do dia XX de XXX de 2021, para o endereço eletrónico geral@cmmontemorvelho.pt.
- 4- São excluídos os concorrentes que não apresentem os documentos de habilitação conforme indicado no Artigo 7.º.

ARTIGO 9.º

Critério de adjudicação

A adjudicação é feita a quem oferecer o preço mais elevado por lote e por metro cúbico, consoante o caso.

ARTIGO 10.º

Ato público

- 1- O ato público tem lugar pelas 10 horas do dia XX de XX de 2021, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, e inicia-se com a abertura das propostas recebidas.
- 2- Por motivo justificado, pode o Ato Público realizar-se dentro dos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pela entidade competente para autorizar a alienação.
- 3- A decisão de alteração da data do ato público é notificada a todos os interessados que tenham solicitado as peças do procedimento, e publicitada pelos mesmos meios em que foi publicitada a abertura do procedimento.



- 4- No início do ato público, o Júri divulga a listagem dos concorrentes admitidos e excluídos e os devidos fundamentos.
- 5- <u>No ato público apenas pode participar um representante de cada concorrente</u>, nele intervindo nos seguintes termos:
 - a) Apresentar reclamações, sempre que seja cometida, no próprio ato, qualquer infração à legislação aplicável ou ao presente programa;
 - b) Apresentar reclamações contra a admissão de qualquer outro proponente ou contra a sua própria exclusão ou da entidade que representam;
 - c) Examinar a documentação apresentada durante um período razoável a fixar pelo Júri.
- 6- As deliberações do Júri, tomadas no âmbito do Ato Público, são notificadas aos concorrentes, no próprio ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação, ainda que não estejam presentes ou representados no referido ato os destinatários das mesmas deliberações.
- 7- Em qualquer momento o presidente do Júri pode interromper o Ato Público, fixando de imediato a hora e o dia da sua continuação, devendo justificar os motivos por que o faz.
- 8- A base de licitação por lote posto em praça encontra-se definida no ANEXO I ao Caderno de Encargos, sendo a partir desse valor que se efetuará a licitação verbal.
- 9- A licitação verbal por lote tem, como lanços mínimos, os referidos no ANEXO I ao Caderno de Encargos.
- 10- Finda a licitação verbal é elaborado o respetivo auto de arrematação, por lote, que é assinado pelos membros do Júri e pelo representante do arrematante.
- 11- O lote é adjudicado a quem tiver oferecido o valor mais elevado por lote ou por metro cúbico, consoante o caso.
- 12- Do ato público é lavrada ata, assinada por todos os membros do Júri.
- 13- Do ato público não são admitidas reclamações.
- 14 Com a proposta de adjudicação, o Júri elabora, em duplicado, um Auto de Venda, com a descrição do lote, identificação do adquirente, a ser assinado pelas partes.
- 15- A decisão de adjudicação da alienação é da competência da Câmara Municipal.
- 16- A decisão de adjudicação da alienação é notificada ao adjudicatário, por lote, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de hasta pública.

ARTIGO 11.º

Contrato

- O contrato será reduzido a escrito.
- 2- A outorga do contrato escrito é efetuada no prazo máximo de 30 dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação da mesma.
- 3- A adjudicação caduca se o adjudicatário não proceder à outorga do contrato.
- 4- No caso previsto no número anterior, a adjudicação será efetuada ao concorrente que, em licitação verbal, tenha apresentado o valor imediatamente abaixo, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 457.º do CCP.



ARTIGO 12.º

Falsidade de documentos e de declarações

- 1- Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.
- 2- Nas situações previstas no número anterior, a adjudicação é efetuada ao concorrente que, em licitação verbal, tenha apresentado o valor imediatamente abaixo, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 456.º do CCP.

ARTIGO 13.º

Anulação do procedimento

A entidade competente para autorizar a alienação pode, a qualquer momento, anular o procedimento, quando razões supervenientes, fundamentadas e de manifesto interesse público o justifiquem.

ARTIGO 14.º

Forma de divulgação

A divulgação será efetuada através de publicitação no Diário da República, bem como na página institucional do Município, com o seguinte endereço: www.cm-montemorvelho.pt.

ARTIGO 15.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente procedimento, aplica-se o regime previsto no CCP, na sua redação atual.



<u>ANEXOS</u>



ANEXO I

Modelo de declaração
(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de
 2- Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3): a) b) c)
3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4- Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.

- 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alienas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
- 7- O declarante tem ainda perfeito conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação de sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local),	(data),	[assinatura] ⁽⁴⁾
----------	---------	-----------------------------

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta para além desta declaração, nos termos do disposto nas als. b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º2.



ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA

	(nome	do	concorrente),	com	sede	em
, contribuinte n.º	tendo ton	nado d	onhecimento do	proced	imento F	lasta
Pública nº 01/2021 - SMPCDFER, de venda de material l	enhoso, vem	apre:	sentar a propost	a de pre	ço pelo	valor
deEuros (por ex	xtenso	,			_).
À quantia supra mencionada, acrescerá o imposto sobre	e o valor acro	escent	ado à taxa legal	em vigo	r.	
Comprometo-me a retirar os bens e equipamentos n	o prazo de			_) dias e	e a efeti	uar o
pagamento no prazo de() o	dias, após no	tificaç	ão de adjudicaçã	í0.		
cláusulas e condições descritas na Carta Convite.	_ (nome do	conco	rrente) aceita, s	em rese	rvas tod	las as
Mais declara que renuncia a foro especial e se submet se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.	e, em tudo (o que	respeita à execu	ção da v	/enda, a	o que
(local),	(dat	:a),				
[assinatura]	7					





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO Divisão de Planeamento, Reabilitação Urbana e Urbanismo

Período de 11/08/2021 a 24/08/2021

UFMMVG X 30/07/2021 Arazede X 30/07/2021 UFMMVG X 04/08/2021 Carapinheira X 22/07/2021 UFMMVG X 02/08/2021 Arazede X 02/08/2021 Carapinheira X 03/08/2021 Meäs X 22/07/2021 Inte Meäs X 22/07/2021 Santo Varão X 22/07/2021 Santo Varão X 26/07/2021 Santo Varão X 26/07/2021 Santo Varão X 26/07/2021 Santo Varão X 26/07/2021 Santo Varão X 27/07/2021 SUFMMVG X 27/07/2021 Carapinheira X 09/08/2021 Ca UFMMVG X 09/08/2021 Arazede X 06/08/2021 UFMMVG X 23/07/2021 UFMMVG X 06/08/2021 UFMMVG X	17/2021/362Ocupação Via PublicaRui Filipe Mendes Salvador2021/400,10,608/31Numero de PoliciaJosé Carlos Gaspar Ferreira01/2020/4Prorrogação de prazoJoana Margarida Cavaleiro Gonçalves01/2018/41Prorrogação de prazoHelder Miguel Fernandes Pires02/2020/1Aditamento AlvaráLidl & Companhia01/2018/90Prorrogação de prazoLineve01/2021/488ArquiteturaPedro Miguel Simões da Costa Fonseca01/2021/297Prorrogação de prazoNuno Ricardo Matos Oliveira01/2018/3Prorrogação de prazoCristiana da Silva Aveiro de Matos01/2017/118Alvará de LicençaAPPACDM Coimbra06/2021/192CertidãoAntonio Rasteiro Geraldo
UFMMVG X 30/07/2021 05/08/2021 Arazede X 30/07/2021 05/08/2021 UFMMVG X 04/08/2021 10/08/2021 LUFMMVG X 02/08/2021 10/08/2021 LUFMMVG X 02/08/2021 10/08/2021 LUFMMVG X 02/08/2021 10/08/2021 LUFMMVG X 02/08/2021 10/08/2021 LUFMMVG X 05/08/2021 10/08/2021 Inte Meäs X 06/08/2021 10/08/2021 Inte Meäs X 22/07/2021 11/08/2021 Inte Meäs X 22/07/2021 13/08/2021 Inte Meäs X 26/07/2021 13/08/2021 Inte Meäs X 26/07/2021 13/08/2021 Inte Memäs X 27/07/2021 13/08/2021 Inte Memäs X 27/07/2021 13/08/2021 Inte Memäs X 23/08/2021 12/08/2021 <td>Ocupação Via Publica Numero de Policia Prorrogação de prazo Prorrogação de prazo Aditamento Alvará Prorrogação de prazo Arquitetura Prorrogação de prazo Prorrogação de prazo Alvará de Licença Título Comunicação Prévia</td>	Ocupação Via Publica Numero de Policia Prorrogação de prazo Prorrogação de prazo Aditamento Alvará Prorrogação de prazo Arquitetura Prorrogação de prazo Prorrogação de prazo Alvará de Licença Título Comunicação Prévia
UFMMVG X 30/07/2021 05/08/2021 Arazede X 30/07/2021 05/08/2021 UFMMVG X 04/08/2021 10/08/2021 UFMMVG X 02/08/2021 10/08/2021 UFMMVG X 02/08/2021 10/08/2021 UFMMVG X 03/08/2021 10/08/2021 Arazede X 03/08/2021 10/08/2021 Arazede X 03/08/2021 10/08/2021 Inte Meäš X 22/07/2021 11/08/2021 Inte Meäš X 22/07/2021 11/08/2021 Inte Meäš X 22/07/2021 11/08/2021 Inte Meäš X 22/07/2021 13/08/2021 Inte JemmvG X 26/07/2021 13/08/2021 Inte JemmvG X 27/07/2021 13/08/2021 Inte JemmvG X 27/07/2021 12/08/2021 Interior X 03/08/2021 12/08/2021 12/	Ocupação Via Publica Numero de Policia Prorrogação de prazo Aditamento Alvará Prorrogação de prazo Arquitetura Prorrogação de prazo Arquites de prazo Arquites de prazo Arquites de prazo Alvará de Licença
UFMMVG X 30/07/2021 05/08/2021 Arazede X 30/07/2021 05/08/2021 UFMMVG X 04/08/2021 10/08/2021 LUFMMVG X 02/08/2021 10/08/2021 UFMMVG X 02/08/2021 10/08/2021 LUFMMVG X 02/08/2021 10/08/2021 Meäs X 06/08/2021 10/08/2021 Inte Meäs X 06/08/2021 10/08/2021 Inte Meäs X 06/08/2021 10/08/2021 Inte Meäs X 06/08/2021 11/08/2021 Inte Meäs X 06/08/2021 13/08/2021 Inte Meäs X 03/08/2021 13/08/2021 Inte Jemmy G X 03/08/2021 13/08/2021 Inte Jemmy G X 03/08/2021 12/08/2021 Inte Jemmy G X 03/08/2021 12/08/2021 Inte Jemmy G X 03/08/2021	Ocupação Via Publica Numero de Policia Prorrogação de prazo Prorrogação de prazo Aditamento Alvará Prorrogação de prazo Arquitetura Prorrogação de prazo Prorrogação de prazo Prorrogação de prazo
UFMMVG X 30/07/2021 05/08/2021 Arazede X 30/07/2021 05/08/2021 LUFMMVG X 30/07/2021 05/08/2021 LUFMWVG X 04/08/2021 10/08/2021 LUFMWVG X 02/08/2021 10/08/2021 LUFMWVG X 02/08/2021 10/08/2021 LUFMWG X 06/08/2021 10/08/2021 LUFMWG X 06/08/2021 10/08/2021 LUFMWVG X 22/07/2021 11/08/2021 LUFMMVG X 26/07/2021 13/08/2021 LUFMMVG X 03/08/2021 13/08/2021 LUFMWVG X 03/08/2021 12/08/2021 LUFMWVG X 03/08/2021 12/08/2021 LUFMWVG X 03/08/2021 13/08/2021 LUFMWVG X 03/08/2021 13/08/2021 LUFMWVG X 03/08/2021 13/08/2021 LUFMWVG X 03/08/2021 13/08/2021 LUF	Ocupação Via Publica Numero de Policia Prorrogação de prazo Prorrogação de prazo Aditamento Alvará Prorrogação de prazo Arquitetura Prorrogação de prazo Prorrogação de prazo
UFMMVG X 30/07/2021 05/08/2021 Arazede X 30/07/2021 05/08/2021 LUFMWVG X 04/08/2021 10/08/2021 Carapinheira X 22/07/2021 10/08/2021 LUFMMVG X 02/08/2021 10/08/2021 LUFMMVG X 03/08/2021 10/08/2021 LUFMMVG X 06/08/2021 10/08/2021 Inte Meãs X 22/07/2021 11/08/2021 Inte Meãs X 22/07/2021 11/08/2021 Inte Meãs X 22/07/2021 13/08/2021 Inte Meãs X 26/07/2021 13/08/2021 Inte JufmmvG X 27/07/2021 12/08/2021 Interviúa X 03/08/2021	Ocupação Via Publica Numero de Policia Prorrogação de prazo Prorrogação de prazo Aditamento Alvará Prorrogação de prazo Arquitetura Prorrogação de prazo
UFMMVG X 30/07/2021 05/08/2021 Arazede X 30/07/2021 05/08/2021 UFMMVG X 04/08/2021 10/08/2021 UFMMVG X 22/07/2021 10/08/2021 UFMMVG X 22/07/2021 10/08/2021 Meăs X 03/08/2021 10/08/2021 Inte Meăs X 22/07/2021 10/08/2021 Inte Meăs X 22/07/2021 11/08/2021 Inte Meăs X 22/07/2021 11/08/2021 Inte Meăs X 22/07/2021 13/08/2021 Inte Meăs X 22/07/2021 13/08/2021 Inte Jentúgal X 26/07/2021 13/08/2021 Inte Jentúgal X 27/07/2021 13/08/2021 Inte Jentígal X 27/07/2021 13/08/2021 Inte Jentígal X 27/07/2021 13/08/2021 Inte Jentígal X	Ocupação Via Publica Numero de Policia Prorrogação de prazo Prorrogação de prazo Aditamento Alvará Prorrogação de prazo Arquitetura
UFMMVG X 30/07/2021 05/08/2021 Arazede X 30/07/2021 05/08/2021 UFMMVG X 04/08/2021 10/08/2021 UFMMVG X 22/07/2021 10/08/2021 / UFMMVG X 22/07/2021 10/08/2021 / UFMMVG X 03/08/2021 10/08/2021 / Arazede X 22/07/2021 11/08/2021 / Arazede X 22/07/2021 13/08/2021 / UFMMVG X 27/07/2021 13/08/2021 / UFMMVG X 03/08/2021 12/08/2021 / UFMMVG X 09/08/2021 12/08/2021 / Carapinheira X 03/08/2021 12/08/2021 / O3/08/2021 <td>Ocupação Via Publica Numero de Policia Prorrogação de prazo Prorrogação de prazo Aditamento Alvará Prorrogação de prazo</td>	Ocupação Via Publica Numero de Policia Prorrogação de prazo Prorrogação de prazo Aditamento Alvará Prorrogação de prazo
UFMMVG X 30/07/2021 05/08/2021 Arazede X 30/07/2021 05/08/2021 UFMMVG X 30/07/2021 05/08/2021 UFMMVG X 04/08/2021 10/08/2021 UFMMVG X 02/08/2021 10/08/2021 Meãs X 03/08/2021 10/08/2021 Inte Meãs X 22/07/2021 11/08/2021 Inte Meãs X 22/07/2021 11/08/2021 Inte Tentúgal X 22/07/2021 13/08/2021 Inte Tentúgal X 26/07/2021 13/08/2021 Inte Tentúgal X 26/07/2021 13/08/2021 Inte Tentúgal X 26/07/2021 13/08/2021 Inte Tentúgal X 27/07/2021 13/08/2021 Inte Tentúgal X 27/07/2021 13/08/2021 Inte Tentúgal X 27/07/2021 13/08/2021 Inte Tentúgal <t< td=""><td>Ocupação Via Publica Numero de Policia Prorrogação de prazo Prorrogação de prazo Aditamento Alvará</td></t<>	Ocupação Via Publica Numero de Policia Prorrogação de prazo Prorrogação de prazo Aditamento Alvará
UFMMVG X 30/07/2021 05/08/2021 Arazede X 30/07/2021 05/08/2021 UFMMVG X 30/07/2021 05/08/2021 UFMMVG X 04/08/2021 10/08/2021 UFMMVG X 02/08/2021 10/08/2021 UFMMVG X 03/08/2021 10/08/2021 nte Meãs X 22/07/2021 11/08/2021 nte Meãs X 22/07/2021 11/08/2021 Tentúgal X 13/08/2021 13/08/2021 Santo Varão X 26/07/2021 13/08/2021 UFMMVG X 27/07/2021 13/08/2021 UFMMVG X 03/08/2021 16/08/2021 S UFMMVG X 11/07/2021 12/08/2021 Carapinheira X 09/08/2021 12/08/2021	Ocupação Via Publica Numero de Policia Prorrogação de prazo Prorrogação de prazo
UFMMVG X 30/07/2021 05/08/2021 Arazede X 30/07/2021 05/08/2021 UFMMVG X 30/07/2021 05/08/2021 UFMMVG X 04/08/2021 10/08/2021 UFMMVG X 02/08/2021 10/08/2021 Marazede X 03/08/2021 10/08/2021 Carapinheira X 06/08/2021 10/08/2021 Meãs X 22/07/2021 11/08/2021 Tentúgal X 13/08/2021 13/08/2021 Santo Varão X 26/07/2021 13/08/2021 UFMMVG X 27/07/2021 13/08/2021 UFMMVG X 03/08/2021 13/08/2021 UFMMVG X 03/08/2021 12/08/2021	Ocupação Via Publica Numero de Policia Prorrogação de prazo
UFMMVG X 30/07/2021 05/08/2021 Arazede X 30/07/2021 05/08/2021 UFMMVG X 30/07/2021 05/08/2021 Carapinheira X 04/08/2021 10/08/2021 / UFMMVG X 02/08/2021 10/08/2021 / Arazede X 03/08/2021 10/08/2021 nte Meãs X 06/08/2021 10/08/2021 Tentúgal X 22/07/2021 11/08/2021 Santo Varão X 26/07/2021 13/08/2021 UFMMVG X 27/07/2021 13/08/2021	Ocupação Via Publica Numero de Policia
UFMMVG X 30/07/2021 05/08/2021 Arazede X 30/07/2021 05/08/2021 UFMMVG X 04/08/2021 10/08/2021 Carapinheira X 22/07/2021 10/08/2021 UFMMVG X 02/08/2021 10/08/2021 Arazede X 03/08/2021 10/08/2021 nte Meãs X 06/08/2021 10/08/2021 Tentúgal X 13/08/2021 13/08/2021 Santo Varão X 26/07/2021 13/08/2021 UFMMVG X 27/07/2021 13/08/2021	Ocupação Via Publica
UFMMVG X 30/07/2021 05/08/2021 Arazede X 30/07/2021 05/08/2021 UFMMVG X 04/08/2021 10/08/2021 Carapinheira X 22/07/2021 10/08/2021 / UFMMVG X 02/08/2021 10/08/2021 / Arazede X 03/08/2021 10/08/2021 / Arazede X 06/08/2021 10/08/2021 / Carapinheira X 06/08/2021 10/08/2021 / Meãs X 22/07/2021 11/08/2021 / Tentúgal X 13/08/2021 13/08/2021 Santo Varão X 26/07/2021 13/08/2021	
UFMMVG X 30/07/2021 05/08/2021 Arazede X 30/07/2021 05/08/2021 UFMMVG X 04/08/2021 10/08/2021 Carapinheira X 22/07/2021 10/08/2021 UFMMVG X 02/08/2021 10/08/2021 UFMMVG X 03/08/2021 10/08/2021 Arazede X 03/08/2021 10/08/2021 Carapinheira X 06/08/2021 10/08/2021 nte Meãs X 22/07/2021 11/08/2021 Tentúgal X 13/08/2021 13/08/2021	06/2021/233 Cert. Inexigibilidade AU António Lopes Marques
UFMMVG X 30/07/2021 05/08/2021 Arazede X 30/07/2021 05/08/2021 UFMMVG X 04/08/2021 10/08/2021 Carapinheira X 22/07/2021 10/08/2021 / UFMMVG X 02/08/2021 10/08/2021 / Arazede X 03/08/2021 10/08/2021 Arazede X 06/08/2021 10/08/2021 Carapinheira X 06/08/2021 10/08/2021 Ameãs X 22/07/2021 11/08/2021	01/2021/540 Final Outeiro do Mondego Eventos
UFMMVG X 30/07/2021 05/08/2021 Arazede X 30/07/2021 05/08/2021 UFMMVG X 04/08/2021 10/08/2021 Carapinheira X 22/07/2021 10/08/2021 UFMMVG X 02/08/2021 10/08/2021 Arazede X 03/08/2021 10/08/2021 Carapinheira X 06/08/2021 10/08/2021	01/2020/106 Final Liliana Patricia Machado Santos Parente
UFMMVG X 30/07/2021 05/08/2021 Arazede X 30/07/2021 05/08/2021 UFMMVG X 04/08/2021 10/08/2021 Carapinheira X 22/07/2021 10/08/2021 UFMMVG X 02/08/2021 10/08/2021 Arazede X 03/08/2021 10/08/2021	06/2021/228 Cert. Inexigibilidade AU Maria José Freitas Correia
UFMMVG X 30/07/2021 05/08/2021 Arazede X 30/07/2021 05/08/2021 UFMMVG X 04/08/2021 10/08/2021 Carapinheira X 22/07/2021 10/08/2021 UFMMVG X 02/08/2021 10/08/2021	09/2021/489 Autorização Municipal MEO - Serviços de C. Multimédia, S.A.
UFMMVG X 30/07/2021 05/08/2021 Arazede X 30/07/2021 05/08/2021 UFMMVG X 04/08/2021 10/08/2021 Carapinheira X 22/07/2021 10/08/2021	01/2021/87 Prorrogação de prazo Centro Equestre do Concelho de MMV
UFMMVG X 30/07/2021 05/08/2021 Arazede X 30/07/2021 05/08/2021 UFMMVG X 04/08/2021 10/08/2021	17/2021/370 Título Comunicação Prévia Sisfoz, Lda.
UFMMVG X 30/07/2021 05/08/2021 Arazede X 30/07/2021 05/08/2021	01/2020/97 Aditamento Alvará Rúben Gomes Barraca Pagaimo
UFMMVG X 30/07/2021 05/08/2021	01/2020/24 Alvará de Licença José Luis Lopes dos Santos
	01/2020/94 Alvará de Licença Alexandr Alexandrovitch Garnik
otim UFMMVG X 29/07/2021 05/08/2021 6	01/2021/183 Prorrogação de prazo Nita Reis de Moraes Zamith Camotim
UFAVVNB X 29/07/2021 04/08/2021 5	06/2021/225 Cert. Inexigibilidade AU Joaquim Ferreira Graça
Lda. UFMMVG X 28/07/2021 04/08/2021 6	01/2019/113 Desistência processo SMIR - Supervisão, M. I. R. Unip. Lda.
FREGUESIA DEF. IND. Data de Data de Tempo Tempo decisão Total útil/CM	N.º PROC. ASSUNTO REQUERENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Divisão de Planeamento, Reabilitação Urbana e Urbanismo

01/2018/125	03/2021/128	17/2021/372
Prorrogação de prazo	Alt. Aut. Utilização	Título Comunicação Prévia Invimor
Antonio Jose Faim Silva	Spirocentro	Invimor
Arazede	Tentúgal	Carapinheira
×	×	×
10/08/2021	10/08/2021	22/07/2021
17/08/2021	18/08/2021	17/08/2021
7	8	25

		78	OUTROS DESPACHOS/NOTIFICAÇÕES
#REF!	PRAZOS MÉDIOS	0	Nº total de decisões de indeferimento
		30	Nº total de decisões de deferimento

9-

OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO DO PARQUE LOGÍSTICO E INDUSTRIAL DE ARAZEDE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA



ÍNDICE GERAL

1.	INTRODUÇÃO	2
2.	DESCRIÇÃO DOS PRÉDIOS ABRANGIDOS PELA OPERAÇÃO	2
3.	ENQUADRAMENTO URBANÍSTICO	3
4.	ENQUADRAMENTO NOS PLANOS MUNICIPAIS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	3
	4.1. PDM de Montemor-o-Velho	3
	4.2. Condicionantes	4
5.	OBJETIVOS E PROPOSTA DE INTERVENÇÃO	4
	5.1. Conceito estratégico	4
	5.2. Estrutura funcional	5
	5.3. Infraestruturas	5
	5.3.1. Infraestrutura Viária	5
	5.4. Acessibilidades	6
	5.5. Edificabilidade e Parâmetros Urbanísticos do PP-PLIA	6
	5.6. Espaços Exteriores	8





1. | INTRODUÇÃO

A presente Memória Descritiva e Justificativa refere-se ao Loteamento de Iniciativa Municipal, sem Obras de Urbanização, para parte da área do Parque Logístico e Industrial de Arazede, cuja intervenção surge no âmbito da aprovação do Plano de Pormenor do Parque Logístico e Industrial de Arazede (PP-PLIA) através do aviso nº 24894/2007, publicado em DR, 2ª série – n.º 242 em 17 de dezembro de 2007.

A área de intervenção da Operação de Loteamento incide sobre o prédio com a descrição predial 15729/20160401 da freguesia de Arazede e circunscreve uma área de 8,87 ha (88.731,24 m²) que se inclui na Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão1 (SUOPG 1) prevista no Plano de Pormenor, – PLIA que se localiza na zona norte do concelho de Montemor-o-Velho.

A Proposta de Intervenção foi elaborada nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e demais legislação em vigor, aplicável, apresentando o seguinte conteúdo documental:

- Memória Descritiva e Justificativa;
- Cópia da descrição na Conservatória do Registo Predial do prédio onde incide o loteamento
- Regulamento do Loteamento;
- Ficha de elementos estatísticos;
- Extratos de Ortofotomapa e Levantamento Aerofotogramétrico;
- Extratos da Planta de Ordenamento e de Condicionantes do PDM;
- 01 Planta da Situação Existente Levantamento Topográfico;
- 02 Planta Síntese Proposta de Intervenção.

2. | DESCRIÇÃO DOS PRÉDIOS ABRANGIDOS PELA OPERAÇÃO

A área objeto de loteamento num total de 88.731,24m2 faz parte do prédio urbano com a descrição predial n.º 15729/20160401 da freguesia de Arazede com 161.865,29 m² de área

Da operação de loteamento resultam a 26 lotes com área total de 70.024,50 m² e as áreas identificadas na planta de síntese no total de 18.706,74 m² a integrar o domínio público municipal para a infraestrutura viária - arruamentos, estacionamentos, passeios e áreas verdes de enquadramento.



3. | ENQUADRAMENTO URBANÍSTICO

O limite do loteamento da proposta insere-se dentro da área abrangida pelo Plano de Pormenor do Parque logístico e Industrial de Arazede, adiante designado por PP-PLIA.

Em termos topográficos, o prédio que integra a área da Operação de Loteamento desenvolve-se numa zona com inclinação moderada, com exposição a nordeste, que apresenta um desnível de aproximadamente 10 m, entre o ponto mais baixo e o mais elevado.

O acesso principal (viário e pedonal) da Zona Empresarial/Industrial é realizado ao nível da cota mais alta. Esta via de acesso já se encontra executada e efetua a ligação à ex-EN 335 que liga Arazede (Montemor-o-Velho) e Cantanhede.

O PLIA apresenta um elevado nível de acessibilidade proporcionado pela ligação direta a vias rodoviárias importantes (designadamente a autoestrada A14, que permite uma flexibilidade/facilidade de deslocações e ligações a áreas estratégicas, como o porto da Figueira ou de Aveiro).

4. | ENQUADRAMENTO NOS PLANOS MUNICIPAIS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

A Operação de Loteamento enquadra-se nos objetivos e disposições regulamentares definidas no PP-PLIA, e consubstancia a Solução Urbanistica aprovada no referido Plano de Pormenor.

A proposta de loteamento cumpre as normas definidas pelo referido instrumento de planeamento em vigor para a área objeto da pretensão.

Refere-se, de seguida, o enquadramento do loteamento no disposto no PDM em vigor

4.1. | PDM de Montemor-o-Velho

Relativamente à Planta de Ordenamento do PDM, de acordo com a 1.ª alteração ao documento, a área a lotear enquadra-se em "Solo Urbano", categoria de "Solo Urbanizado", e subcategoria de "Espaços de Atividades Económicas" – espaços destinados à instalação preferencial de atividades económicas e empresariais e outras funções complementares –, conforme se apresenta no extrato da planta em anexo, à qual se aplica o disposto nos artigos 60.º a 62.º do PDM.





Quadro I - Regime de edificabilidade do PDM

	Índice de utilização máximo	0,60
Espaços de Atividades Económicas (art. 62.º do PDM)	Índice de impermeabilização máximo (%)	70 %
Loonomicas (art. oz. do 1 5m)	Cércea máxima	15 m

4.2. | Condicionantes

No que toca a condicionantes designadamente as referentes a REN e RAN, o local não se encontra abrangido por estas condicionantes, conforme indicado nos extractos das respetivas plantas em anexo.

Relativamente a outras servidões e condicionantes, a proposta não se encontra abrangida por qualquer condicionante que impossibilite ou condicione a sua implementação, tal como se pode observar nos extractos das respetivas plantas em anexo.

5. | OBJETIVOS E PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

Conforme o apresentado no Plano de Pormenor aprovado, a presente operação urbanística tem como principal objetivo o reforço da atividade industrial no concelho, dotando-o de espaços com infraestruturas e acessibilidades condizentes com as exigências atuais das empresas.

Nesse sentido, esta proposta de loteamento visa a criação de novos espaços direcionados à fixação das empresas na zona, tendo por base os seguintes objetivos específicos:

- Promoção da introdução de novas dinâmicas e da expansão dos núcleos urbanos envolventes;
- Adequação do desenho urbano à morfologia do terreno, caracterizado por um relevo considerável,
 promovendo a permeabilidade física e visual;
- Definição de uma tipologia de lote diversificada para que possa abranger uma procura mais vasta e plurifuncional de mercado, potenciando a inclusão e compatibilização de empresas plurifuncionais;

5.1. | Conceito estratégico

Tendo sido definido no PP-PLIA que as obras seriam executadas faseadamente, a operação em causa diz respeito a uma parte da primeira de duas fases, (SUOPG 1), tornando desde já disponíveis para venda os lotes actualmente servidos pelas diferentes redes de infraestruturas já executadas com base no PP.



Prevendo-se nas fases subsequentes de execução outros usos, designadamente o comércio, escritórios e equipamentos, que servirão de apoio à atividade predominante do PLIA.

Esta possibilidade introduz o conceito estratégico desta operação urbanística – a plurifuncionalidade –, e pretende:

- Abranger a procura mais vasta e plurifuncional de mercado referida nos objetivos, potenciando a inclusão e compatibilização de empresas plurifuncionais;
- Atenuar os efeitos da relação frágil constatada entre o enquadramento da classificação das atividades económicas (CAE), as diminutas necessidades de postos de trabalho efetivamente necessárias em alguns setores económicos e a respetiva articulação destes com a legislação específica em matéria de planeamento e de realização de operações urbanísticas.

5.2. | Estrutura funcional

Dentro da área delimitada pelo plano, a zona a lotear situa-se junto ao limite sul, próximo dos principais acessos (A1 e variante à A14). A proximidade da auto-estrada A14, bem como da ex-EN 335, permite potenciar não só a melhoria dos acessos às localidades mais próximas como também aos concelhos na vizinhança, designadamente, Figueira da Foz, Cantanhede, Coimbra e Aveiro.

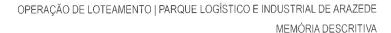
5.3. | Infraestruturas

As infraestruturas na área objeto da operação já foram executadas pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho com base no Plano de Pormenor aprovado, e referem-se a:

- Infraestrutura viária;
- Rede de abastecimento de águas;
- Rede de drenagem de águas residuais;
- Rede de drenagem de águas pluviais;
- Rede de abastecimento de gás;
- Rede de abastecimento de energia elétrica;
- Rede de telecomunicações;
- Rede de combate a incêndios.

5.3.1. Infraestrutura Viária

A estrutura viária interna procura dar satisfação às exigências funcionais da ocupação prevista.





Y

O conceito de circulação que se desenvolveu no Plano de Pormenor assenta em vias principais de periferia e corredores centrais, integrados na Rede Viária Local, que são colectoras e distribuidoras, e em vias secundárias que servem de acesso às áreas de ocupação e de serviço de percurso. Assim, define-se a rua 5 como via principal e as ruas 7 e 9 como vias secundárias.

As interseções entre vias de primeiro nível serão constituídas por rotundas ou com marcações especiais e tratamento paisagístico, por forma a servirem de referência, e entre vias de primeiro nível com segundo terão marcações especiais ao nível da sinalética vertical e horizontal, de modo a obter-se uma leitura clara do sistema.

5.4. | Acessibilidades

A morfologia proposta para o local de intervenção caracteriza-se pelo seu desnível moderado, praticamente plano, não existindo grandes desníveis a vencer nos circuitos pedonais propostos, podendo-se afirmar que os mesmos são acessíveis ao público em geral, bem como às pessoas com mobilidade condicionada.

Tal como previsto no artigo 10.º do Decreto-lei 163/2006, de 8 de agosto, os percursos denominados acessíveis devem dar resposta a um determinado conjunto de requisitos, de modo a facilitarem o acesso aos locais a pessoas com mobilidade reduzida. Nesse intuito, as infraestruturas dos lotes já contemplam os diversos requisitos dispostos no referido decreto, designadamente no que se refere à largura dos passeios, ao rebaixamento dos passeios nas passagens de peões (passadeiras) e às inclinações e projeção horizontal máximas das rampas, quando existam.

Relativamente às passagens de peões de superfície, procurou-se definir em número suficiente para garantir o menor percurso possível entre as mesmas no sentido mais desfavorável da marcha.

No que se refere ao estacionamento público, estão previstos lugares destinados a pessoas com mobilidade condicionada na envolvente dos lotes, ao longo dos arruamentos, em número não inferior ao estabelecido pelo Decreto-Lei.

5.5. | Edificabilidade e Parâmetros Urbanísticos do PP-PLIA

A Proposta de Intervenção integra os parâmetros urbanísticos definidos no Plano de Pormenor do Parque Logístico e Industrial de Arazede, conforme o quadro síntese que adiante se apresentam.

A Operação de Loteamento contempla a constituição de 26 lotes, destinados a atividades industriais, logística, recolha e valorização de resíduos, armazenagem, serviços oficinais e outros usos afins.



Quanto a estacionamento, dado que esta operação se enquadra numa área de escala superior definida por Plano de Pormenor, as questões de dimensionamento de estacionamento foram ali acauteladas.

O dimensionamento do estacionamento resulta do tipo de ocupação e da área bruta de construção (AC), pelo que os cálculos definidos no Plano de Pormenor do PLIA tiveram por base a AC máxima de cada lote.

Todos os lotes deverão prever no seu interior condições para o estacionamento de viaturas em conformidade com as necessidades da atividade a instalar e nunca em número inferior ao previsto no PDM em vigor.

Em suma, a presente Operação de Loteamento cumpre os parâmetros de dimensionamento mínimos relativos aos espaços verdes e de utilização coletiva, aos equipamentos de utilização coletiva e ao estacionamento para todos os tipos de ocupação previstos e para a área bruta máxima possível.

Nos quadros seguintes apresentam-se os parâmetros urbanísticos que constam da proposta, os respetivos índices a respeitar, definidos no PP-PLIA (Quadro II), e os parâmetros urbanísticos referentes a cada lote (Quadro III).

Quadro II – Parâmetros urbanísticos do loteamento e regime de edificabilidade do PP-PLIA

	Área total da operação de loteamento	88.731,24 m ²
	Área total dos lotes	70.024,50 m ²
Loteamento do Plano de Pormenor	Área total de cedência, afeta à infraestrutura viária	18.706,74 m ²
do Parque Logístico Industrial de	Índice de implantação máximo	0,50
Arazede (PP – PLIA)	Índice de impermeabilização máximo	70 %
	Volumetria máxima (1)	5 m ³ /m ²
	Cércea máxima ⁽²⁾	12 m

Nota 1: a volumetria máxima é calculada em função da área de máxima de implantação prevista para cada lote; Nota 2: Além do valor limite para a cércea, a altura máxima das edificações não deve exceder os 15 m, podendo aumentar até 30 m no caso de situações determinadas pela natureza especializada da unidade industrial, devidamente justificadas no Projeto de Licenciamento.

Relativamente ao índice de implantação definido para no PP-PLIA, tendo-se detetado que o valor máximo previsto no regulamento para a Área Industrial (0,65) era incompatível com as áreas calculadas para os polígonos de implantação definidos nas peças desenhadas do Plano, bem como com o valor máximo indicado nessas peças (0,50), optou-se por considerar nesta proposta de loteamento, o valor menos permissivo para o índice de implantação, ou seja, o valor de 0,50. Seguiu-se o mesmo critério para o índice de impermeabilização, tendo-se adotado o valor de 70 %.



}

Quadro III - Quadro síntese do loteamento

Lote	Área de Solo (m²)	Área de Implantação Máx. ⁽¹⁾ (m²)	Área de Impermeabilização Máx. (m²)	Volumetria Máx. (m³)	Nº Máx. de Pisos ⁽²⁾	Cércea Máx. (m)
		0,5 x Área de solo	0,7 x Área de solo	5 x Área de Impl. Máx		
122	2.620,00	1.310,00	1.834,00	6.550,00	2	12
123	2.700,00	1.350,00	1.890,00	6,750,00	2	12
124	2,700,00	1.350,00	1.890,00	6.750,00	2	12
125	2.700,00	1.350,00	1.890,00	6.750,00	22	12
126	2.700,00	1.350,00	1.890,00	6,750,00	2	12
127	2.700,00	1,350,00	1.890,00	6.750,00	2	12
128	2.700,00	1.350,00	1.890,00	6,750,00	2	12
129	2,700,00	1.350,00	1.890,00	6.750,00	2	12
130	2.700,00	1.350,00	1.890,00	6.750,00	2	12
131	2.700,00	1.350,00	1.890,00	6.750,00	2	12
132	2.700,00	1.350,00	1,890,00	6,750,00	2	12
133	2.700,00	1.350,00	1.890,00	6,750,00	2	12
134	2.700,00	1.350,00	1.890,00	6,750,00	2	12
135	2.604,50	1.302,25	1.823,15	6,511,25	2	12
136	2.700,00	1.350,00	1.890,00	6.750,00	2	12
137	2.700,00	1.350,00	1.890,00	6.750,00	2	12
138	2.700,00	1.350,00	1.890,00	6.750,00	2	12
139	2,700,00	1.350,00	1.890,00	6.750,00	2	12
140	2,700,00	1_350,00	1.890,00	6.750,00	2	12
141	2.700,00	1.350,00	1.890,00	6,750,00	2	12
142	2.700,00	1.350,00	1.890,00	6.750,00	2	12
143	2.700,00	1.350,00	1.890,00	6.750,00	2	12
144	2.700,00	1.350,00	1,890,00	6.750,00	2	12
145	2.700,00	1.350,00	1.890,00	6.750,00	2	12
146	2.700,00	1.350,00	1.890,00	6.750,00	2	12
147	2.700,00	1.350,00	1.890,00	6.750,00	2	12
Totais	70.024,50	35.012,25	49.017,15	175.061,25		

⁻ Nota 1: a Área de Implantação Máx. diz respeito à área do poligono de implantação definida para cada lote, conforme indicado na planta sintese do loteamento;

5.6. | Espaços Exteriores

O tratamento de espaços verdes foi efetuado no sentido de garantir a sustentabilidade dos mesmos, designadamente através da escolha de espécies autóctones e tradicionais ou de baixa manutenção.

⁻ Nota 2: o Nº Máx. de Pisos refere-se ao número de pisos acima da cota de soleira.



2.ª ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO

AO LOTEAMENTO DO PARQUE LOGÍSTICO E INDUSTRIAL DE ARAZEDE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

ÍNDICE

1,	INT	RODUÇÃO	_ 2
2.		CRIÇÃO DOS PRÉDIOS ABRANGIDOS PELA OPERAÇÃO	
3.	CAF	ACTERIZAÇÃO DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA	5
4.	ENG	QUADRAMENTO URBANÍSTICO	6
5.	ENG	QUADRAMENTO NOS PLANOS MUNICIPAIS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	_ 7
Ē	5.1.	Enquadramento no PDM - Planta de Ordenamento	7
	5.2.	Enquadramento no PDM - Planta de Condicionantes	8
6.	ОВЈ	ETIVOS E PROPOSTA DE INTERVENÇÃO	_10
6	5.1.	Conceito estratégico	_10
6	5.2.	Estrutura funcional	_11
6	5.3.	Infraestruturas	_11
6	5.4.	Infraestrutura Viária	_12
(5.5.	Acessibilidades	12
6	5.6.	Avaliação de Impacto Ambiental	_12
6	5.7	Edificabilidade e Parâmetros Urbanísticos do PP-PLIA	13





1. INTRODUÇÃO

A presente Memória Descritiva e Justificativa refere-se à alteração e ampliação de um Loteamento de iniciativa municipal, sem Obras de Urbanização, aprovado em reunião da Câmara Municipal de 12 de setembro de 2016 e com a correção material aprovada em reunião da Câmara Municipal de 06 de fevereiro de 2017, que altera a Planta Síntese e o Regulamento.

De modo a dar resposta à crescente procura por parte do sector empresarial de lotes adequados para edificação e ocupação para atividades industriais e complementares, procede-se à presente proposta de alteração e ampliação do loteamento existente, localizado na freguesia de Arazede, na zona norte do concelho de Montemor-o-Velho, com uma área total atual de aproximadamente 8,87 ha.

A zona de intervenção da alteração e ampliação da operação de loteamento incide sobre a parcela sobrante do loteamento em vigor, com a área total de 73.134,05 m2 e sobre as parcelas adquiridas pelo município para o efeito, com a área total de 44.988,82 m2, perfazendo um total de 154.436,79 m2 (15,44 ha).

A operação de loteamento detém enquadramento no Plano de Pormenor do Parque Logístico e Industrial de Arazede, doravante designado PP-PLIA, publicado através do Aviso n.º24894/2007, em Diário da República, 2.ª série, n.º 242, de 17 de dezembro, e sobre o qual decorreu a correção material aprovada através do Aviso n.º 5012/2017, em Diário da República, 2.ª série, n.º 88, de 8 de maio.

A concretização da presente alteração está <u>condicionada ao prévio emparcelamento</u> da parcela sobrante do loteamento inicial com as parcelas adquiridas, de forma a serem unificadas numa única parcela para posterior fracionamento em lotes através da presente operação de alteração ao loteamento, de acordo com o sistema de execução previsto no artigo 35º do Regulamento no PP-PLIA de imposição administrativa.

A presente operação urbanística dá cumprimento à concretização prevista em Plano, incidindo parcialmente sobre uma das duas Subunidades Operativas de Planeamento e de Gestão previstas, a SUOPG - 1, delimitada na Planta de Implantação PP-PLIA.

A proposta de intervenção foi elaborada nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação e demais legislação em vigor, aplicável, e apresenta o seguinte conteúdo documental:

- Cópia da Certidão da Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis (CRPCA)
 de Montemor-o-Velho do Loteamento existente;
- Cópia da Certidão da CRPCA de Montemor-o-Velho da parcela sobrante;
- Cópia das Certidões da CRPCA de Montemor-o-Velho das parcelas adquiridas (exceção dos artigos 4769, 4774, 4717, 4712 e 4780);
- Cópias das Cadernetas Prediais Urbanas onde incidem as alterações e ampliação do loteamento;







- Ficha de elementos estatísticos (Q1);
- Planta de Localização à escala 1: 25000 (carta militar);
- Plantas de Localização à escala 1: 5000 (ortofotomapa);
- Extrato de ortofotomapa à escala 1: 5000;
- Extratos das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM à escala 1: 10000;
- Levantamento Topográfico;
- Memória Descritiva e Justificativa;
- 01 Planta da Situação Existente;
- 02 Planta de Cadastro sobreposto com área do Loteamento existente;
- 03 Planta Síntese Proposta de Intervenção,
- Proposta de alteração e republicação do Regulamento da Operação de Loteamento do Parque Logístico e Industrial de Arazede;
- Termo de Responsabilidade do autor do projeto de arquitetura;
- Termo de Responsabilidade por técnico habilitado para o efeito atestar a conformidade com o Regulamento Geral do Ruído.



2. DESCRIÇÃO DOS PRÉDIOS ABRANGIDOS PELA OPERAÇÃO

O atual loteamento está descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis (CRPCA) de Montemor-o-Velho sob o n.º 15830/20161114 e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o nº4897 da freguesia de Arazede, com a área total de 88.731,24 m2.

A área de intervenção da alteração e ampliação da operação de loteamento incide sobre a parcela sobrante do loteamento em vigor, prédio que está descrito na CRPCA de Montemor-o-Velho sob o nº 15729/20160401 e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o n.º 4897, com a área total de 73.134,05 m² e sobre as parcelas adquiridas pelo município para unificar previamente, com área total 44.988,82 m², ambas localizadas na freguesia de Arazede, na zona norte do concelho de Montemor-o-Velho, e identificadas na Peça Desenhada (02) da Planta de Cadastro e descriminadas na tabela abaixo:

Quadro I - Cadastro Existente

QUADRO CADASTRO - ARTIGOS NECESSÁRIOS AMPLIAÇÃO DO LOTEAMENTO

DESIGNAÇÃO PLANTA	Artigo	Área (real aferida no levantamento) (m²)
22	4772	3 998,48
23	4773	2 690,20
24	4769	1 402,28
25	4770	7 228,97
34	4760	2 123,54
39	4752	1 190,02
40	4751	794,13
49	4808	965,96
50	4807	1 762,25
51	4806	719,88
52	4805	661,22
90	4747	2 497,49
124	5033	311,63
126	4781	2 449,26
127	4777	1 194,19
128 e 129	4775	3 463,22
130 e 217	4774	4 181,74
212	4780	6 503,10
*		44 137,56

CAMINHOS	851

44 988,82



3. CARACTERIZAÇÃO DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA

A alteração e ampliação do loteamento soma à área existente de 88 731,24 m2 a área de 65 705,55 m2, perfazendo um total de **154.436,79 m2 (15,44 ha)**, de modo a abranger os lotes previstos no PP – PLIA a nascente e a poente do limite do loteamento aprovado, passando a contemplar mais oito (8) lotes para além dos vinte e seis (26) lotes existentes, num total de **trinta e quatro (34)** lotes para o uso industrial.

O aumento da área da total da operação de loteamento resulta num acréscimo da área total dos lotes em 39.944,20 m2, contabilizando um total de 109.968,70 m2, bem como um aditamento às áreas de cedência a integrar o domínio público municipal identificadas em Planta Síntese, com um total de 44.468,09 m2, sendo que 27.389,02 m2 são afetos a infraestruturas viárias, nomeadamente arruamentos, estacionamentos, passeios e áreas verdes de enquadramento, e 17.079,07 m2 que a correspondem à área verde de enquadramento e proteção.

A presente proposta de reparcelamento resulta na constituição de uma parcela sobrante com a área de 52.417, 32 m2.

Quadro II – Resumo da proposta de alteração e ampliação ao Loteamento

Loteamento do Plano de Pormenor do Parque Logístico Industrial de Arazede (PP - PLIA)				
	Aprovado	Ampliação	Total	
Área total do prédio a lotear (m2)	161 865,29	44 988,82	206 854,11	
Área total da operação de loteamento (m2)	88 731,24	65 705,55	154 436,79	
Årea total dos lotes (m2)	70 024,50	39 944,20	109 968,70	
Área total sobrante (m2)	73 134,05	2	52 417,32	
Área total de cedência (m2)	18 706,74	25 761,35	44 468,09	
Área total de cedência, afeta às infraestruturas viárias (m2)	18 706,74	8 682,28	27 389,02	
Área total de cedência, afecta a área verde enquadramento e proteção (m2)	0	17 079,07	17 079,07	
N° de lotes	26	8	34	





4. ENQUADRAMENTO URBANÍSTICO

A proposta de alteração e ampliação do loteamento insere-se no perímetro de intervenção do PP-PLIA, na área sul da Subunidade Operativa de Planeamento e de Gestão (SUOPG 1), numa zona dotada de infraestruturas executadas em empreitada autónoma pelo Município.

O loteamento existente e a área a ampliar, para além de ser servido por arruamentos internos, detém uma posição privilegiada face às vias rodoviárias existentes no concelho, através da comunicação à desclassificada Estrada Nacional (EN) 335, principal ligação entre o lugar de Arazede e o concelho vizinho de Cantanhede, e ainda pela proximidade ao nó de acesso à Autoestrada A14, via de hierarquia supramunicipal que liga o concelho da Figueira da Foz a poente ao distrito de Aveiro a norte.

Ao nível das características do terreno constata-se que apresenta uma orografia pouco acentuada, com uma variação de cotas topográficas de aproximadamente 10, 00 m, entre o ponto mais elevado à cota mais baixa.

As áreas livres dos lotes a criar e as áreas verdes de enquadramento e proteção apresentam-se à data, na sua maioria, sem vegetação ou com alguma flora rasteira e arvoredo de porte médio.

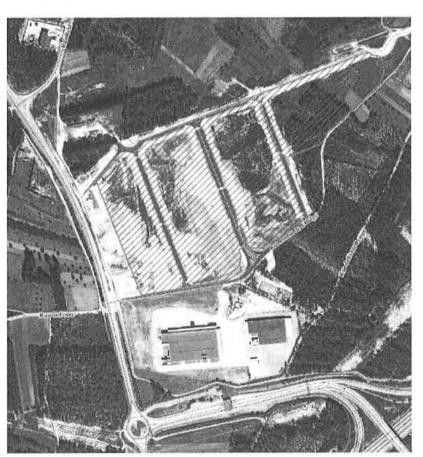


Fig. 01 – Delimitação da proposta do Loteamento sobre Ortofotomapa





5. ENQUADRAMENTO NOS PLANOS MUNICIPAIS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

A proposta de alteração e ampliação da operação de Loteamento enquadra-se nos objetivos e disposições regulamentares definidos no PP-PLIA, e está em conformidade com o desenho urbano e operações de transformação fundiária estabelecidas na Planta de Implantação do Plano Pormenor.

Refere-se, de seguida, o enquadramento do loteamento no disposto no PDM em vigor, alterado por adaptação e republicado através do Aviso n.º 7105/2017, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 122, de 27 de junho e com a correção material através da Declaração de Retificação n.º 888/2017, publicado em Diário da República, 2.ª série, nº 248, de 28 de dezembro.



Fig. 02 - Extrato da Planta de Ordenamento do PDM com a proposta da nova delimitação do Loteamento

5.1. Enquadramento no PDM - Planta de Ordenamento

Segundo a Planta de Ordenamento do PDM a proposta de intervenção está inserida em área classificado como "Solo Urbano", na categoria de "Solo Urbanizado", maioritariamente na subcategoria de "Espaços de Atividades Económicas" e parcialmente na subcategoria de "Espaços Verdes" sobreposto à "Estrutura Ecológica Municipal", com as disposições estabelecidas, respetivamente, nos artigos 60° a 62°, 66° a 67° e 77° a 78° do Regulamento do Plano.

A ampliação do loteamento é compatível com as ocupações e utilizações previstas no Regulamento do PDM, com os lotes a criar a localizarem-se na subcategoria de "Espaços de Atividades Económicas" destinados à instalação de atividades industriais e empresariais e funções complementares, de acordo com o artigo 61º do diploma.





Quadro III - Regime de edificabilidade do PDM

	Índice de utilização máximo	0,6
Espaços de Atividades Económicas (art. 62,º do PDM)	Índice de impermeabilização máximo	70 %
	Cércea máxima	15 m
Espaços Verdes:		
- Åreas verdes de proteção e enquadramento (art.º 66 do PDM)	Índice de impermeabilização máximo	10 %
- Areas verdes de recreio e lazer (art.º 67 do PDM)	Índice de impermeabilização máximo	25 %

Apesar da diferença de escalas entre a Planta de Ordenamento (Escalas 1:10 000) e da Planta de Implantação (Escalas 1:2 000 e 1:1000), as áreas do loteamento classificadas como "Espaços Verdes" ao nível do PDM, correspondem na sua maioria à subcategoria de "Áreas Verdes de Proteção e Enquadramento" do PP-PLIA a delimitar a operação de loteamento a nascente, sul e poente, e residualmente à subcategoria de "Áreas verdes de recreio e lazer" no limite norte da intervenção loteamento.

As "Áreas Verdes" deverão passar para o domínio público municipal e estão afetas a infraestruturas executadas, viárias e outras, e a espaços verdes a servir as edificações a instalar.

Não obstante os parâmetros e normas de edificabilidade definidos no PDM, a presente proposta conformase em primeira instância com o PP-PLIA, que desenvolve e pormenoriza as intenções do instrumento de gestão territorial de âmbito territorial mais abrangente, de acordo com o previsto no artigo 3º do Regulamento do PP-PLIA, que define que "o plano altera na sua área de intervenção do PDM de Montemoro-Velho".

No local estão identificados Valores Patrimoniais, especificamente património arqueológico, identificados no anexo I do Regulamento do Plano, com a numeração XXXVI, referente a Vestígios de Superfície com o Código Nacional de Sítios (CNS) nº 33863.

A presente alteração e ampliação de loteamento não preconiza a realização de trabalhos de remodelação de solo, pelo que não há lugar a consulta à entidade com competências em matéria da tutela da proteção de património arqueológico, nos termos da Lei nº 107/2001, de 8 de setembro.

5.2. Enquadramento no PDM - Planta de Condicionantes

A proposta de ampliação de operação de loteamento abrange a restrição de utilidade pública da Reserva Ecológica Nacional (REN), especificamente de "leitos de cursos de água", da tutela da Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Centro, nos termos dos artigos 20º e seguintes do Decreto-







Lei nº166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico da REN, e é abrangida por área de Domínio Público Hídrico da margem da linha de água, da competência da Agencia Portuguesa do Ambiente (APA).

Atendendo que as entidades identificadas foram consultadas em sede de elaboração do Plano de Pormenor e das obras de urbanização da 1.º Fase do PP-PLIA, e emitiram pareceres favoráveis é dispensada a sua consulta no âmbito da presente operação urbanística, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 13º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.





6. OBJETIVOS E PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

De acordo com o Plano de Pormenor aprovado para o local e com o loteamento existente, a presente operação urbanística mantém como principal objetivo o reforço da atividade industrial empresarial no concelho, dotando-o de espaços com infraestruturas e acessibilidades coerentes com as exigências atuais do sector produtivo e de prestação de serviços.

Nesse sentido, a proposta de ampliação do loteamento visa a criação de novos espaços direcionados à fixação de atividades económicas na zona, e está em alinhamento com as opções estratégicas que fundamentaram a criação do loteamento, com os seguintes objetivos:

- Promoção da introdução de novas dinâmicas e da expansão dos núcleos urbanos envolventes, potenciando a criação de emprego e a fixação populacional;
- Adequação do desenho urbano à morfologia do terreno e aproveitando das infraestruturas existentes;
- Definição de uma tipologia de lote diversificada e flexível para dar resposta ao aumento de procura e diversidade funcional, potenciando a inclusão e compatibilização de empresas plurifuncionais.

6.1. Conceito estratégico

Como já foi referido anteriormente, o PP-PLIA prevê a execução faseado do Plano de Pormenor, com o loteamento existente e a área a ampliar a estar integrada na primeira das duas fases, a SUOPG 1, dando resposta à procura por parte do mercado privado de lotes para construção através de uma aplicação equilibrada do investimento municipal.

Atendendo à dimensão da área do PP-PLIA e ao aumento da procura, pretende-se com a presente alteração disponibilizar para aquisição o máximo número de lotes para indústria já servidos por infraestruturas executadas em empreitada autónoma com base no desenho urbano do Plano, com a posterior criação de lotes afetos a outras utilizações complementares, tais como Serviços ou Equipamentos de Utilização Coletiva.

Desta forma, visa-se a concretização sustentável e coordenada do Plano de Pormenor, em alinhamento com as necessidades de plurifuncionalidade que caracterizam o atual mercado empresarial, criando as condições para a aquisição e rápida implementação das estruturas edificatórias necessárias.



6.2. Estrutura funcional

Aos vinte seis (26) lotes existentes, organizados em dois quarteirões, com cada lote servido por um ou mais arrumamentos, é acrescentado um quarteirão a ponte constituído por três (3) lotes e servido por uma via existente no sentido norte-sul (Rua 7 do Plano), e um segundo quarteirão a nascente, constituído por cinco (5) cinco lotes com acesso direto pela via principal prevista no PP-PLIA no sentido nascente-poente (Rua 5 do Plano) e à via existente no sentido norte-sul (Rua 9 do Plano).

Para além da área dos lotes a alteração ao loteamento contempla ainda implementação de Áreas Verdes de Enquadramento e Proteção em conformidade o Plano de Pormenor em vigor, que correspondem às



faixas envolventes do perimetro exterior da área de intervenção, a servir tanto os lotes existentes como os lotes a criar.

Fig. 03 - Extrato da Planta Síntese do PP-PLIA sobreposto com a proposta de delimitação do Loteamento

6.3. Infraestruturas

As infraestruturas na área objeto da operação já foram executadas pela Câmara Municipal de Montemoro-Velho com base no Plano de Pormenor aprovado, e referem-se a:





- Infraestrutura viária:
- Rede de abastecimento de águas;
- Rede de drenagem de águas residuais;
- Rede de drenagem de águas pluviais;
- Rede de abastecimento de gás;
- Rede de abastecimento de energia elétrica;
- Rede de telecomunicações;
- Rede de combate a incêndios.

6.4. Infraestrutura Viária

No local os novos 8 (oito) lotes a criar são servidos pela estrutura viária interna existente, nomeadamente a rua 5 do Plano como via principal, que liga o lugar de Zambujeiro e a ex-EN 355, e as ruas 7, 8 e 9 do Plano, vias secundárias com um carácter coletor e distribuidor do trânsito.

6.5. Acessibilidades

A presente proposta de alteração e ampliação de lotes para a futura ocupação de instalações industriais, sem previsão de execução de obras de urbanização, apenas de alteração fundiária, está fora do âmbito de aplicação do Decreto-Lei nº 163/2006, de 8 de agosto, nos termos do artigo 2º do diploma.

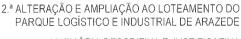
Tal não invalida que o projeto das obras de urbanização a executar em empreitada independente não salvaguarde as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada, estabelecidas no anexo do Decreto-Lei nº163/2008, com a previsão de lugares destinados a pessoas com mobilidade condicionada, localizados junto aos lotes destinados a serviços e a equipamentos de utilização coletiva e aos acessos principais aos restantes lotes, ou que os projetos de arquitetura e de arranjos exteriores a desenvolver futuramente nos lotes cumpram as normas aplicáveis consoante a atividade a instalar.

6.6. Avaliação de Impacto Ambiental

Os loteamentos industriais, públicos ou privados, como projetos suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, podem estar sujeitos a um procedimento de Avaliação de Impacto Ambiental (AIA), de acordo com respetivo o Regime Jurídico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 51-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

A necessidade de sujeição de um projeto a um procedimento de prevenção ambiental é a analisado caso a caso, tendo em consideração as especificações estabelecidas na alínea b) do n.º 3 do artigo 1º do RJAIA, aplicável numa das três situações:

a) os projetos tipificados no anexo II do diploma (subalínea i);







- b) que estejam abrangidos pelos limiares fixados, ou se localizem, parcialmente ou totalmente, em área sensível e sejam considerados, por decisão da autoridade de AIA, como suscetíveis de provocar impacte significativo no ambiente em função da sua localização, dimensão ou natureza, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo III do diploma (subalínea ii);
- c) não estando abrangidos pelos limiares fixados, nem se localizando em área sensível, sejam considerados, por decisão da entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto, como suscetíveis de provocar, impacte significativo no ambiente em função da sua localização, dimensão ou natureza, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo III (subalínea iii);

No que se refere à primeira situação, a área total de intervenção da operação de loteamento com a ampliação proposta é 15, 44 ha, valor inferior ao limite de 20,00 ha fixado na alínea a) no ponto 10 do anexo II do RJAIA. Em segundo, não é abrangida por "áreas sensíveis", tal como definidas na alínea a) do artigo 2º do diploma citado, nomeadamente áreas protegidas, classificadas ao abrigo do Decreto-Lei n. º142/2008, de 14 de julho, Sítios da Rede Natura 2000 e zonas de proteção dos bens imóveis classificados ou em vias de classificação, definidas nos termo da Lei nº107/2001, de 8 de setembro, concluindo-se pela não qualificação a AIA segundo as duas primeiras posições descritas anteriormente.

Quanto ao último enquadramento, estando em causa uma operação de transformação fundiária, sem obras de urbanização, considera-se que não se enquadrar nos critérios citados na subalínea iii) da alínea b) do n.º 3 do artigo 1º do RJAIA, que remetem para as características do projeto, da localização e do impacto potencial da proposta que indiciem sobre a probabilidade de dano para o ambiente.

Neste sentido, e atendendo ainda que as obras de urbanização da 1ª Fase do PP-PLIA foram objeto de Declaração de Impacte Ambiental (DIA) a 19.07.2010, considera-se que a presente proposta não está sujeita AIA.

6.7. Edificabilidade e Parâmetros Urbanísticos do PP-PLIA

A proposta de alteração e ampliação do loteamento existente respeita os parâmetros e índices urbanísticos definidos no Plano de Pormenor do Parque Logístico e Industrial de Arazede, de acordo com o quadro síntese que se apresenta com a proposta (Quadro IV).







Quadro IV – Parâmetros urbanísticos do loteamento proposto e regime de edificabilidade do PP-PLIA

	Área total da operação de loteamento (m2)	154,436,79
	Área total dos lotes (m2)	109.968,7
oteamento	Área total de cedência (m2)	44.468,09
lo Plano de	Área total de cedência, afeta às infraestruturas viárias (m2)	27.389,02
Pormenor do	Área total de cedência, afecta a área verde enquadramento e proteção (m2)	17.079,07
arque	Nº de lotes	34
ogístico. ndustrial de	Índice de implantação máximo	0,65
Arazede (PP –	Índice de impermeabilização máximo	80%
PLIA)	Volumetria máxima (1)	5 m3/m2
- 177)	Cércea máxima (2)	12 m
	Número máximo de pisos acima da cota de soleira	2

Nota 1: a volumetria máxima é calculada em função da área do lote;

Nota 2: Além do valor limite para a cércea, a altura máxima das edificações não deve exceder os 15 m, podendo aumentar até 30 m no caso de situações determinadas pela natureza especializada da unidade industrial, devidamente justificadas no Projeto de Licenciamento.

Para além dos vinte seis (26) lotes existentes, ampliação contempla a constituição de mais oito (8) lotes, num total de trinta e quatro (34) lotes, destinados à construção de edifícios para as atividades de indústria, logística, recolha e valorização de resíduos, armazenagem, serviços oficinais e outros usos afins (n.º 2 do artigo 8º do Regulamento do PP-PLIA), sob a designação genérica de Indústria.

O loteamento aprovado e a ampliação proposta inserem-se na maioria nas classes de espaço, identificadas na Planta de Implantação, como "Área Industrial" e "Área de Circulação e Estacionamento". Com a alteração ao loteamento passa a abranger a classe de Espaço de "Área Afecta à Estrutura Ecológica Urbana", que integra "Áreas Verdes de Proteção e Enquadramento" nos limites nascente, norte e poente do loteamento, e "Áreas verdes de recreio e Proteção", no limite sul, em conformidade o desenho urbano do PP aprovado.

A proposta cumpre aos parâmetros urbanísticos definidos no artigo 11º do Regulamento do Plano de Pormenor para a edificação na "Área Industrial", e ainda as demais disposições previstas no Regulamento do Plano para a "Área Afeta à Estrutura Ecológica Urbana."

A zona do loteamento sobreposta por "Áreas verdes de recreio e proteção", corresponde na Planta de Implantação do PPLIA à via rodoviária 5, rua integrante da Alameda Central do Plano de Pormenor a executar, para efeito de implementação uma área de proteção à linha de água existente, de acordo com o disposto no artigo 22º do Regulamento do PP -PLIA.

Para além de conformar-se ao desenho urbano aprovado na Planta de Implantação do Plano, o projeto prevê 282 lugares de estacionamento para ligeiros, como é possível constatar na **Peça Desenhada (03)** da **Planta Síntese**, com a proposta final.





No quadro seguinte apresenta-se os parâmetros urbanísticos referentes a c lote (Quadro V), incluindo os novos lotes a criar: 119, 120, 121, 148, 149, 149, 150, 151 e 152:

Quadro V - Quadro síntese do loteamento

	QUADRO SÍNTESE								
LOTE	USO	A _{LOTE} (m ²)	A _{P IMP} (m²)	A _{0,MÁX**} (m²)	Ас мáх (m²)	V _{MÁX} (m³)	A _{IMPER,M} ÁX (m²)	Nº MÁX. DE PISOS	CÉRCEA _{MÁX}
119	Indústria	9 651,20	7 274,70	6 273,28	7 720,96	48 256,00	7 720,96	2	12
120	Indústria	7 200,00	5 330,00	4 680,00	5 760,00	36 000,00	5 760,00	2	12
121	Indústria	5 779,30	4 214,60	3 756,55	4 623,44	28 896,50	4 623,44	2	12
122	Indústria	2 620,00	1 586,90	1 703,00	2 096,00	13 100,00	2 096,00	2	12
123	Indústria	2 700,00	1 665,00	1 755,00	2 160,00	13 500,00	2 160,00	2	12
124	Indústria	2 700,00	1 665,00	1 755,00	2 160,00	13 500,00	2 160,00	2	12
125	Indústria	2 700,00	1 665,00	1 755,00	2 160,00	13 500,00	2 160,00	2	12
126	Indústria	2 700,00	1 665,00	1 755,00	2 160,00	13 500,00	2 160,00	2	12
127	Indústria	2 700,00	1 665,00	1 755,00	2 160,00	13 500,00	2 160,00	2	12
128	Indústria	2 700,00	1 665,00	1 755,00	2 160,00	13 500,00	2 160,00	2	12
129	Indústria	2 700,00	1 665,00	1 755,00	2 160,00	13 500,00	2 160,00	2	12
130	Indústria	2 700,00	1 665,00	1 755,00	2 160,00	13 500,00	2 160,00	2	12
131	Indústria	2 700,00	1 665,00	1 755,00	2 160,00	13 500,00	2 160,00	2	12
132	Indústria	2 700,00	1 665,00	1 755,00	2 160,00	13 500,00	2 160,00	2	12
133	Indústria	2 700,00	1 665,00	1 755,00	2 160,00	13 500,00	2 160,00	2	12
134	Indústria	2 700,00	1 665,00	1 755,00	2 160,00	13 500,00	2 160,00	2	12
135	Indústria	2 604,50	1 584,20	1 692,93	2 083,60	13 022,50	2 083,60	2	12
136	Indústria	2 700,00	1 665,00	1 755,00	2 160,00	13 500,00	2 160,00	2	12
137	Indústria	2 700,00	1 665,00	1 755,00	2 160,00	13 500,00	2 160,00	2	12
138	Indústria	2 700,00	1 665,00	1 755,00	2 160,00	13 500,00	2 160,00	2	12
139	Indústria	2 700,00	1 665,00	1 755,00	2 160,00	13 500,00	2 160,00	2	12
140	Indústria	2 700,00	1 665,00	1 755,00	2 160,00	13 500,00	2 160,00	2	12
141	Indústria	2 700,00	1 665,00	1 755,00	2 160,00	13 500,00	2 160,00	2	12
142	Indústria	2 700,00	1 665,00	1 755,00	2 160,00	13 500,00	2 160,00	2	12
143	Indústria	2 700,00	1 665,00	1 755,00	2 160,00	13 500,00	2 160,00	2	12
144	Indústria	2 700,00	1 665,00	1 755,00	2 160,00	13 500,00	2 160,00	2	12
145	Indústria	2 700,00	1 665,00	1 755,00	2 160,00	13 500,00	2 160,00	2	12
146	Indústria	2 700,00	1 665,00	1 755,00	2 160,00	13 500,00	2 160,00	2	12
147	Indústria	2 700,00	1 665,00	1 755,00	2 160,00	13 500,00	2 160,00	2	12
148	Indústria	2 700,00	1 665,00	1 755,00	2 160,00	13 500,00	2 160,00	2	12
149	Indústria	2 700,00	1 665,00	1 755,00	2 160,00	13 500,00	2 160,00	2	12
150	Indústria	2 700,00	1 665,00	1 755,00	2 160,00	13 500,00	2 160,00	2	12
151	Indústria	5 980,30	4 370,20	3 887,20	4 784,24	29 901,50	4 784,24	2	12
152	Indústria	3 233,40	1 981,60	2 101,71	2 586,72	16 167,00	2586,72	2	12
TOTAIS:		109 968,70	71 297,20	71 479,66	87 974,96	549 843,50	87 974,96	8	

NOTAS:

- 1. AP IMP Área do poligono de implantação;
- 2. A0,MÁX Área máxima de implantação (0.65 x ALOTE);
- 3 AC MÁX Área máxima de construção (0.8 x ALOTE);
- 4. VMAX Volumetria máxima (5 x ALOTE);
- 5. AIMPER,MÁX Área de impermeabilização máxima (0.8 x ALOTE).
 ** A A0,MÁX prevista poderá ser alcançada em caso de junção de dois ou mais lotes contíguos





ACORDO PARA A GESTÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PARQUE INFANTIL LOCALIZADO NA ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA DE LICEIA A CELEBRAR ENTRE O MUNICIPIO DE MONTEMOR-O-VELHO E A FREGUESIA DE LICEIA

Entre:

A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, NIPC 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, e endereço eletrónico – gap@cm-montemorvelho.pt, ora representada pelo Presidente da Câmara, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, no uso das competências previstas na alínea a) e b) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do art.º 35º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designado apenas por Primeira Contraente,

е

A Junta de Freguesia de Liceia, Pessoa Coletiva de Direito Publico numero 508.671.515, com sede em Largo S. Miguel – 3140-146 Liceia, endereço eletrónico - <u>juntafreguesialiceia@sapo.pt</u>, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia Joaquim Neves Martinho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do art.º 18 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designado apenas por Segunda Contraente,

Considerando que,

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais. Neste enquadramento, e nos termos das alíneas d), e) e f), do n.º 2, do art.º 23.º do anexo l à referida Lei, constituem atribuições do município, designadamente no âmbito da educação, património, cultura e tempos livres, prestando o apoio necessário a atividades de natureza social e recreativa destinadas a promover o desenvolvimento do concelho e o apoio às populações, em especial à população juvenil.

Constitui competência da Câmara Municipal nos termos das alíneas u) e ee), do n.º 1, do art.º 33.º do anexo | à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, bem como gerir instalações e equipamentos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal.





Após a conclusão da obra e instalação do Parque Infantil na antiga escola primária, sita na Rua da Liberdade na Freguesia de Liceia, tendo a execução sido da responsabilidade do município, tal equipamento necessita de uma entidade responsável pela sua gestão, manutenção, conservação e funcionamento, de forma a garantir uma adequada e contínua utilização pública, sendo de todo o interesse que tal entidade seja a Junta de Freguesia de Liceia, por questões de proximidade, de eficiência e eficácia.

O equipamento em causa se dirige a toda a população juvenil e irá promover a qualidade da imagem urbana e da oferta em termos de espaço para utilização social, recreativa e de lazer.

Assim, acordam os contraentes na celebração do presente Acordo de Gestão, Manutenção, Conservação e Funcionamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1. A Primeira contraente é dona e legítima proprietária de um prédio onde funcionou a antiga escola primária de Liceia, sito em Rua Da Liberdade, lugar de Liceia, com a área de 979,80m², inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1060, da freguesia de Liceia, o qual confronta norte com Maria Cardoso Monteiro, Sul e Nascente com estrada, e poente com serventia, onde se encontra implantado um parque infantil.
- 2. Pelo presente acordo as partes regulam as condições para a gestão, manutenção e conservação do Parque Infantil, localizado no espaço envolvente à antiga escola primária de Liceia, com 138,67 m², e 17,42 m² correspondente ao espaço de acesso ao parque, cuja delimitação se encontra melhor identifica na planta (legenda 6 e 7) anexa ao presente Acordo, de forma a garantir e promover a adequada utilização pública daquela infraestrutura, pela Junta de Freguesia.
- 3. Deverá ser garantida pela segunda contraente a manutenção e conservação do espaço exterior envolvente da escola por forma a garantir condições de salubridade aos utilizadores daquele parque.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Contraente

1. Na vigência do presente Acordo, o Segundo Contraente obriga-se:





- a) A não arrendar, sublocar ou ceder a totalidade do espaço identificado na cláusula anterior por qualquer forma ou título, sem autorização expressa da Câmara Municipal;
- b) A assegurar, a suas expensas, a limpeza, gestão, manutenção e funcionamento do referido espaço e dos equipamentos instalados, abstendo-se de praticar qualquer ato ou utilização que provoque a sua perda ou deterioração;
- d) A afetar o espaço cedido para gestão exclusivamente para o fim previsto no presente Acordo;
- e) A manter um uso continuado do espaço;
- f) A disponibilizar o espaço ao Primeiro Contraente, a qualquer momento, para verificação do seu estado de conservação;
- g) A restituir o espaço delimitado e identificado na planta anexa ao Acordo, nos termos previstos na Cláusula 4.ª e n.º 2 da Cláusula 5.ª do presente Acordo.
- h) Ao cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao funcionamento do equipamento, de acordo com a natureza do mesmo, nomeadamente legislação aplicável aos parques infantis.

Cláusula 3.ª

Obras

- 1.O Segundo Contraente deverá manter o espaço mencionado na Cláusula 1.ª em perfeito estado de conservação e segurança.
- 2. As grandes obras beneficiação da infraestrutura serão sempre da responsabilidade da Câmara Municipal.
- 3. As pequenas obras de conservação, manutenção e reparação dos equipamentos serão da competência do Segundo Contraente, devendo, dessas obras ser dado conhecimento prévio à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, designadamente, ao Departamento de Obras Municipais e Urbanismo, devendo ser criteriosamente cumprido o que está definido no livro de Inspeção e Manutenção do Parque Infantil de Liceia, anexo ao presente Acordo.
- 4. Finda a ocupação, o Segundo Contraente não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado no decurso do presente Acordo.

Cláusuła 4.ª

Prazo

1. O presente Acordo é celebrado pelo período de cinco anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado automática e sucessivamente por iguais períodos, se não for denunciado





por qualquer das partes com a antecedência mínima de 60 dias sobre o prazo do seu termo, com carta registada com aviso de receção.

- 2. O presente Acordo pode, ainda, ser objeto de fundada denúncia a todo o tempo, por qualquer das partes contraentes, por motivos atendíveis e devidamente fundamentados, através de carta registada com aviso de receção com antecedência mínima de 60 dias sobre o termo pretendido.
- 3. O prazo previsto no n.º 1 da presente cláusula poderá, ainda, não ser cumprido, sempre que sejam fundadas a necessidade e urgência da ocupação do espaço pelo Primeiro Contraente, devendo o Segundo Contraente restituir o espaço e equipamentos melhor identificada na clausula 1.ª.

Cláusula 5.ª

Alteração ou revogação

- 1. O presente Acordo poderá ser modificado, revisto ou preenchido, no todo ou em parte, por livre acordo entre as partes ou, na falta, pelas disposições legais aplicáveis.
- 2. Poderá ainda o presente Acordo ser revogado, a todo o tempo, por motivos de interesse público ou quando manifestamente não forem cumpridas por qualquer dos contraentes as cláusulas aqui discriminadas, devendo o contraente notificar o outro com carta registada com aviso de receção.

Clausula 6.ª

Dúvidas e omissões

As dúvidas existentes na interpretação do presente Acordo e os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre as partes, com recurso ao estudo/negociação que serviu de base ao mesmo ou, na falta de ambos, de acordo com a legislação que lhe for aplicável.

Cláusula 7.ª

Indemnizações

Nos termos do presente Acordo, não haverá lugar a qualquer pagamento ou indemnização por ambas as partes, no que diz respeito a obras, benfeitorias ou despesas com elas relacionadas, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil nos termos gerais do direito civil.

Cláusula 8.ª

Disposições legais

O presente Acordo reger-se-á pelas disposições que lhe são próprias e as demais que lhe sejam aplicáveis, não ficando, em caso algum, sujeito às leis que regulam os contratos de locação.





Clausula 9ª

Entrada em vigor

O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e após deliberação dos respetivos órgãos com competência para a sua aprovação.

O presente Acordo foi aprovado em reunião de Câmara realizada em de de 2021 e em reunião do executivo da Freguesia de Liceia de ... de 2021, cujas deliberações se arquivam.

O presente acordo é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Montemor-o-Velho, ... de de 2021

Pela Primeira Outorgante,

Emílio Augusto Ferreira Torrão (na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho)

Pela Segunda Outorgante,

Joaquim Neves Martinho

(na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Liceia)

Anabela Portugal

De:

Anita Oliveira

Enviado:

31 de maio de 2021 18:26

Para:

Correio

Assunto:

FW: Parque Infantil

Dar entrada.



Anita Raquel Madaleno Oliveira

Secretária

Gabinete de Apoio ao Presidente

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Praça da República | 3140-258 MONTEMOR-O-VELHO

tel 239687303 | fax 239687319 |

email anita.oliveira@cm-montemorvelho.pt

email gabinete apoio presidente gap@cm-montemorvelho.pt

email geral geral@cm-montemorvelho.pt

www.cm-montemorvelho.pt | facebook.com/municipio.montemorvelho

De: juntafreguesialiceia@sapo.pt < juntafreguesialiceia@sapo.pt >

Enviada: 31 de maio de 2021 17:22

Para: Geral <geral@cm-montemorvelho.pt>

Assunto: Parque Infantil

Boa Tarde

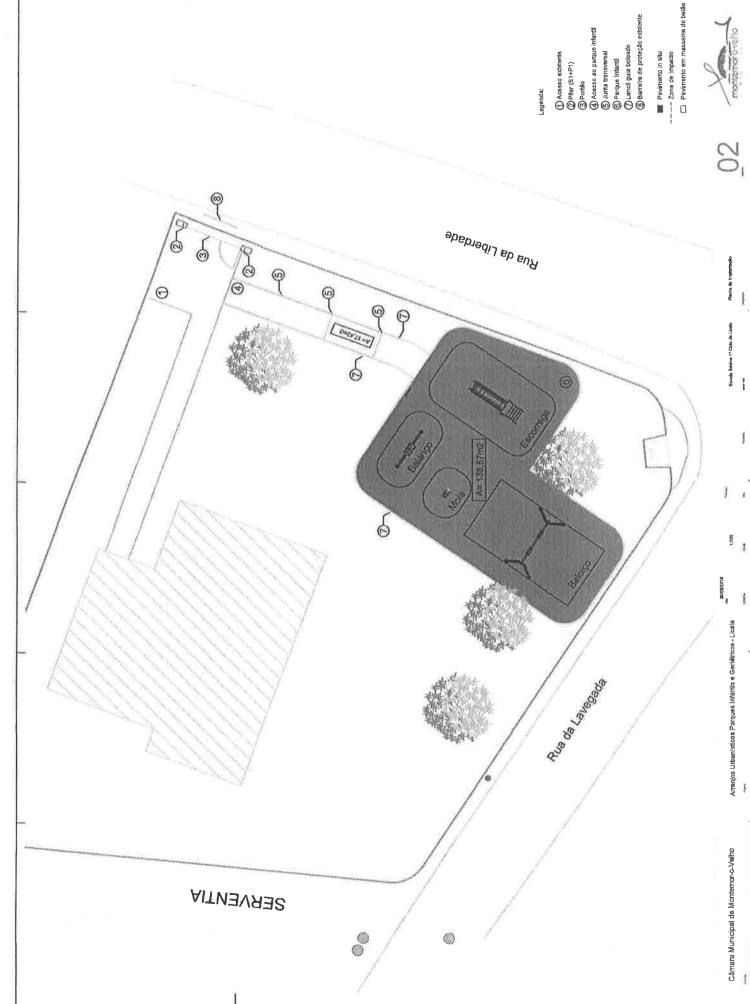
A Junta de Freguesia de Liceia vem por este meio solicitar a V. Ex.ª a autorização para abrir o parque infantil de Liceia, comprometendo-se a fazer a respetiva manutenção.

Com os melhores cumprimentos,

A Secretária

Sandra Domingues

1







ACORDO PARA A GESTÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PARQUE INFANTIL LOCALIZADO NA ESCOLA PRIMÁRIA DE PORTELA A CELEBRAR ENTRE

O MUNICIPIO DE MONTEMOR-O-VELHO E A FREGUESIA DE TENTÚGAL

Entre:

A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, NIPC 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, e endereço eletrónico — gap@cm-montemorvelho.pt, ora representada pelo Presidente da Câmara, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, no uso das competências previstas na alínea a) e b) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do art.º 35º do anexo l à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designado apenas por Primeira Contraente,

e

A Junta de Freguesia de Tentúgal, Pessoa Coletiva de Direito Publico numero 509 008 267, com sede em Rua Dr. Armando Gonçalves n.º 11, Tentúgal, endereço eletrónico - geral@freguesiatentugal.pt, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia Raul Nunes Leitão, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do art.º 18 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designado apenas por Segunda Contraente,

Considerando que,

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais. Neste enquadramento, e nos termos das alíneas d), e) e f), do n.º 2, do art.º 23.º do anexo l à referida Lei, constituem atribuições do município, designadamente no âmbito da educação, património, cultura e tempos livres, prestando o apoio necessário a atividades de natureza social e recreativa destinadas a promover o desenvolvimento do concelho e o apoio às populações, em especial à população juvenil.

Constitui competência da Câmara Municipal nos termos das alíneas u) e ee), do n.º 1, do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, bem como gerir





instalações e equipamentos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal.

Após a conclusão da obra e instalação do Parque Infantil na escola primária da Portela, sita no lugar de Portela, na Freguesia de Tentúgal, tendo a execução sido da responsabilidade do município, tal equipamento necessita de uma entidade responsável pela sua gestão, manutenção, conservação e funcionamento, de forma a garantir uma adequada e contínua utilização pública, sendo de todo o interesse que tal entidade seja a Junta de Freguesia de Tentúgal, por questões de proximidade, de eficiência e eficácia.

O equipamento em causa se dirige a toda a população juvenil e irá promover a qualidade da imagem urbana e da oferta em termos de espaço para utilização social, recreativa e de lazer.

Assim, acordam os contraentes na celebração do presente Acordo de Gestão, Manutenção, Conservação e Funcionamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1. A Primeira contraente é dona e legítima proprietária de um prédio onde funciona a escola primária da Portela, sito no lugar de Tentúgal, com a área de 200,00 m², inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 648, da freguesia de Tentúgal, o qual confronta norte com João Pascoal, Sul com Adelino Ratado, Nascente com Ermelinda Matias, e poente com estrada publica, onde se encontra implantado um parque infantil.
- 2. Pelo presente acordo as partes regulam as condições para a gestão, manutenção e conservação do Parque Infantil, localizado no espaço envolvente à escola primária de Portela, com 153,11 m², cuja delimitação se encontra melhor identifica na planta anexa ao presente Acordo, de forma a garantir e promover a adequada utilização pública daquela infraestrutura, pela Junta de Freguesia.
- 3. Deverá ser garantida pela segunda contraente a manutenção e conservação do espaço exterior envolvente da escola por forma a garantir condições de salubridade aos utilizadores daquele parque.

Cláusula 2.ª





Obrigações do Segundo Contraente

- 1. Na vigência do presente Acordo, o Segundo Contraente obriga-se:
- a) A não arrendar, sublocar ou ceder a totalidade do espaço identificado na cláusula anterior por qualquer forma ou título, sem autorização expressa da Câmara Municipal;
- b) A assegurar, a suas expensas, a limpeza, gestão, manutenção e funcionamento do referido espaço e dos equipamentos instalados, abstendo-se de praticar qualquer ato ou utilização que provoque a sua perda ou deterioração;
- d) A afetar o espaço cedido para gestão exclusivamente para o fim previsto no presente Acordo;
- e) A manter um uso continuado do espaço;
- f) A disponibilizar o espaço ao Primeiro Contraente, a qualquer momento, para verificação do seu estado de conservação;
- g) A restituir o espaço delimitado e identificado na planta anexa ao Acordo, nos termos previstos na Cláusula 4.ª e n.º 2 da Cláusula 5.ª do presente Acordo.
- h) Ao cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao funcionamento do equipamento, de acordo com a natureza do mesmo, nomeadamente legislação aplicável aos parques infantis.

Cláusula 3.ª

Obras

- 1.O Segundo Contraente deverá manter o espaço mencionado na Cláusula 1.ª em perfeito estado de conservação e segurança.
- 2. As grandes obras beneficiação da infraestrutura serão sempre da responsabilidade da Câmara Municipal.
- 3. As pequenas obras de conservação, manutenção e reparação dos equipamentos serão da competência do Segundo Contraente, devendo, dessas obras ser dado conhecimento prévio à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, designadamente, ao Departamento de Obras Municipais e Urbanismo, devendo ser criteriosamente cumprido o que está definido no livro de Inspeção e Manutenção do Parque Infantil de Tentúgal, anexo ao presente Acordo.
- 4. Finda a ocupação, o Segundo Contraente não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado no decurso do presente Acordo.

Cláusula 4.ª

Prazo







- 1. O presente Acordo é celebrado pelo período de cinco anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado automática e sucessivamente por iguais períodos, se não for denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de 60 dias sobre o prazo do seu termo, com carta registada com aviso de receção.
- 2. O presente Acordo pode, ainda, ser objeto de fundada denúncia a todo o tempo, por qualquer das partes contraentes, por motivos atendíveis e devidamente fundamentados, através de carta registada com aviso de receção com antecedência mínima de 60 dias sobre o termo pretendido.
- 3. O prazo previsto no n.º 1 da presente cláusula poderá, ainda, não ser cumprido, sempre que sejam fundadas a necessidade e urgência da ocupação do espaço pelo Primeiro Contraente, devendo o Segundo Contraente restituir o espaço e equipamentos melhor identificada na clausula 1.ª.

Cláusula 5.ª

Alteração ou revogação

- 1. O presente Acordo poderá ser modificado, revisto ou preenchido, no todo ou em parte, por livre acordo entre as partes ou, na falta, pelas disposições legais aplicáveis.
- 2. Poderá ainda o presente Acordo ser revogado, a todo o tempo, por motivos de interesse público ou quando manifestamente não forem cumpridas por qualquer dos contraentes as cláusulas aqui discriminadas, devendo o contraente notificar o outro com carta registada com aviso de receção.

Clausula 6.ª

Dúvidas e omissões

As dúvidas existentes na interpretação do presente Acordo e os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre as partes, com recurso ao estudo/negociação que serviu de base ao mesmo ou, na falta de ambos, de acordo com a legislação que lhe for aplicável.

Cláusula 7.ª

Indemnizações

Nos termos do presente Acordo, não haverá lugar a qualquer pagamento ou indemnização por ambas as partes, no que diz respeito a obras, benfeitorias ou despesas com elas relacionadas, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil nos termos gerais do direito civil.

Cláusula 8.ª

Disposições legais





O presente Acordo reger-se-á pelas disposições que lhe são próprias e as demais que lhe sejam aplicáveis, não ficando, em caso algum, sujeito às leis que regulam os contratos de locação.

Clausula 9ª

Entrada em vigor

O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e após deliberação dos respetivos órgãos com competência para a sua aprovação.

O presente Acordo foi aprovado em reunião de Câmara realizada em de de 2021 e em reunião do executivo da Freguesia de Tentúgal de ... de ... de 2021, cujas deliberações se arquivam.

O presente acordo é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Montemor-o-Velho, ... de de 2021

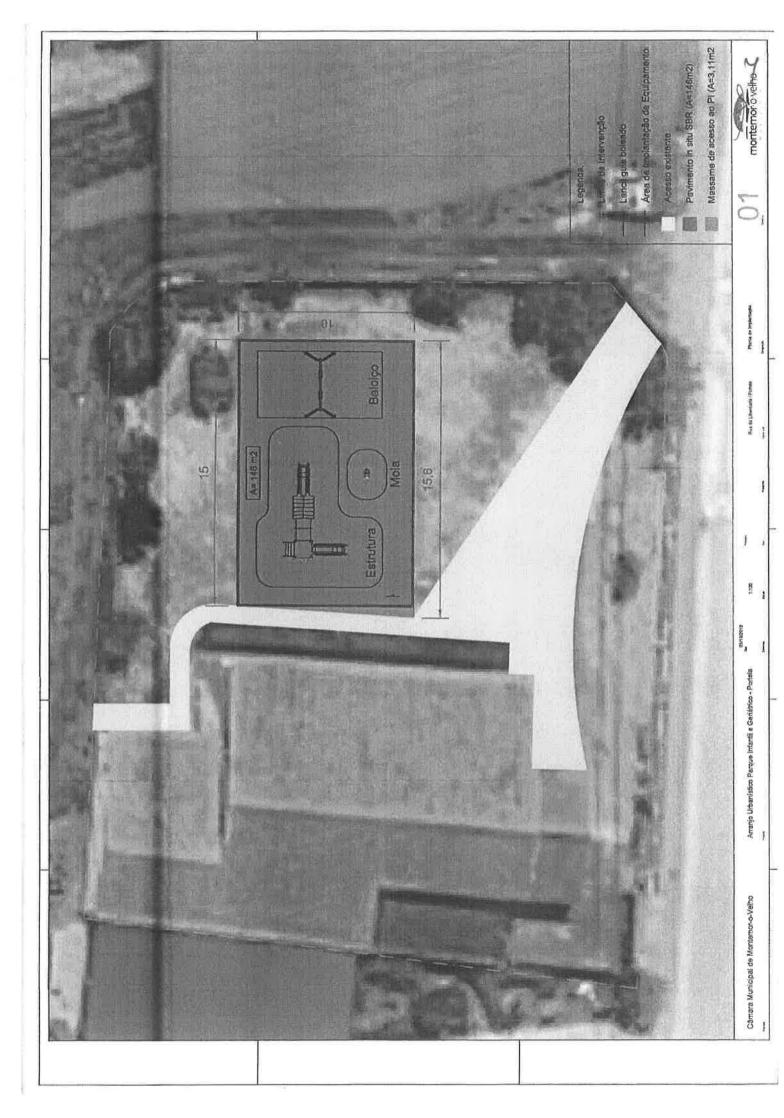
Pela Primeira Outorgante,

Emílio Augusto Ferreira Torrão (na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho)

Pela Segunda Outorgante,

Raul Nunes Leitão

(na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Tentúgal)





ANEXO II – BOLSAS DE ESTUDO ACADÉMICAS ADMITIDAS



BOLSAS DE ESTUDO ACADÉMICAS 2021 - CANDIDATOS/AS ADMITIDOS/AS

			Nível de	Valor da
Nome	Freguesia	Tipologia de Bolsa	Ensino	Bolsa
Rúben Filipe Teixeira Costa	Arazede	Académica	2.º Ciclo	300,00€
Maria Leonor Matos Cavaleiro	Seixo de Gatões	Académica	2.º Ciclo	250,00€
Mariana Lima Ferreira Mendes Oliveira	Santo Varão	Académica	2.º Ciclo	250,00€
Guilherme Valério Oliveira Sousa	Arazede	Académica	2.º Ciclo	200,00€
Matilde Valério Oliveira Sousa	Arazede	Académica	2.º Ciclo	200,00€
Beatriz Correia Marques Gonçalves	Santo Varão	Académica	2.º Ciclo	200,00€
Rodrigo Miguel Correia Freire	Carapinheira	Académica	3.º Ciclo	400,00€
Beatriz Carolina de Jesus Fernandes	UF de Montemor-o-Velho e Gatões	Académica	3.º Ciclo	350,00€
Ana Filipa Andrade Quadros	Liceia	Académica	3.º Ciclo	350,00€
Rafael Ribeiro da Silva	Seixo de Gatões	Académica	3.º Ciclo	350,00€
João Pedro Monteiro Fonseca	Meãs do Campo	Académica	3.º Ciclo	350,00 €
Sérgio Tiago Gomes Costa	Tentúgal	Académica	3.º Ciclo	350,00€
Mariana Lourenço Almeida	Pereira	Académica	3.º Ciclo	350,00€
David Reis Simões	Arazede	Académica	3.º Ciclo	350,00 €
Pedro Miguel Canoso Fonseca	UF de Montemor-o-Velho e Gatões	Académica	3.º Ciclo	350,00€
Renato Alexandre Ribeiro Ferreira	Carapinheira	Académica	3.º Ciclo	300,00 €
Dinis Dias Ramos Carvalho Barracho	UF de Montemor-o-Velho e Gatões	Académica	3.º Ciclo	300,00€
Matilde Branco Medina de Sousa	Carapinheira	Académica	3.º Ciclo	300,00€
Duarte Miguel Mendes Pereira	Liceia	Académica	3.º Ciclo	300,00€
Bruna Sofia Macieira Jesus	Carapinheira	Académica	3.º Ciclo	300,00€
Mafalda Filipa Mendes Carvalho	Pereira	Académica	3.º Ciclo	300,00 €
Sandra Margarida Teixeira Costa	Arazede	Académica	Profissional	500,00€
Daniel Azenha dos Santos	Arazede	Académica	Profissional	450,00€
Carlos André Gomes Costa	Tentúgal	Académica	Profissional	450,00€
Daniel Lima Ferreira Mendes Oliveira	Santo Varão	Académica	Profissional	450,00 €
Daniel José Laranjeiro Coutinho	Meãs do Campo	Académica	Secundário	450,00€
Filipe José Laranjeiro Coutinho	Meãs do Campo	Académica	Secundário	450,00€
Carolina Neves Correia	UF de Montemor-o-Velho e Gatões	Académica	Secundário	450,00 €
Mariana Sofia Simões Lopes	Liceia	Académica	Secundário	450,00€
Ana Carolina Ribeiro Soares	Seixo de Gatões	Académica	Secundário	450,00 €
Beatriz Simões Mota	Santo Varão	Académica	Secundário	450,00 €
João Miguel Fernandes Marques	Carapinheira	Académica	Secundário	450,00€
Francisca Filipa Jesus Fernandes	Ereira	Académica	Secundário	450,00 €
Ana Raquel Neiva Cardoso	UF de Montemor-o-Velho e Gatões	Académica	Secundário	400,00€
Tiago Henriques Mendes Fagundo	UF de Montemor-o-Velho e Gatões	Académica	Secundário	400,00 €
Mariana Sofia Ribeiro Ferreira	Carapinheira	Académica	Secundário	400,00€
José Luís Tinoco Cavaco	Tentúgal	Académica	Secundário	400,00€
Eduardo Cadima Gomes	Carapinheira	Académica	Secundário	400,00€
Rafael Azenha Saltão	UF de Montemor-o-Velho e Gatões	Académica	Secundário	400,00€
Tomás Moreira Gonçalves	Tentúgal	Académica	Secundário	400,00€
Mariana Correia Travassos	Santo Varão	Académica	Secundário	400,00 €
Flávia Alves Machado	UF Abrunheira, Verride e VN Barca	Académica	Secundário	400,00€



BOLSAS DE ESTUDO ACADÉMICAS 2021 - CANDIDATOS/AS ADMITIDOS/AS

Nome	Freguesia	Tipologia de Bolsa	Nivel de Ensino	Valor da Bolsa
Lara Alexandra da Ascenção Cavaleiro	UF de Montemor-o-Velho e Gatões	Académica	Secundário	400,00€
Luana Santos Nobre	Carapinheira	Académica	Secundário	400,00€
Beatriz Sofia Lourenço Santana	Tentúgal	Académica	Secundário	400,00€
Filipa Isabel Ferraz Simões	Meãs do Campo	Académica	Secundário	400,00€
Afonso José Figueira Alhadas	Carapinheira	Académica	Secundário	400,00€
Ana Laura Mendes Carvalho	Pereira	Académica	Secundário	400,00€
Beatriz Morais Rebelo	UF de Montemor-o-Velho e Gatões	Académica	Superior	600,00€
Sónia Maria Pires Breda	Carapinheira	Académica	Superior	600,00€
Rúben Alexandre de Jesus Fernandes	UF de Montemor-o-Velho e Gatões	Académica	Superior	600,00€
Jéssica Margarida Monteiro Silveira	Meãs do Campo	Académica	Superior	600,00€
Carolina Rafaela Simões Lopes	Liceia	Académica	Superior	600,00€
Joana Patrícia Ribeiro Caçaluço	Seixo de Gatões	Académica	Superior	600,00€
Francisco José Cascão Mendes	Meãs do Campo	Académica	Superior	600,00€
Joana Filipa Correia Alves Antunes	UF de Montemor-o-Velho e Gatões	Académica	Superior	600,00€
Ana Raquel Rodrigues Teixeira	UF de Montemor-o-Velho e Gatões	Académica	Superior	600,00€
Adriana Sofia Mendes Fagundo	UF de Montemor-o-Velho e Gatões	Académica	Superior	500,00€
João Pedro Monteiro Paixão Rebelo	UF de Montemor-o-Velho e Gatões	Académica	Superior	500,00€
Adriana Filipa Silva de Sousa	Seixo de Gatões	Académica	Superior	500,00€
Ana Francisca Silva de Sousa	Seixo de Gatões	Académica	superior	500,00€
Ana Rita Cascão Mendes	Meãs do Campo	Académica	Superior	500,00€
André Manuel Robalo Girão Meco	Santo Varão	Académica	Superior	500,00€
Maria Alice Fonseca Monteiro	UF de Montemor-o-Velho e Gatões	Académica	Superior	500,00 €
Maria Moreira Gonçalves	Tentúgal	Académica	Superior	500,00€
Raquel Filipa de Jesus Espírito Santo	Seixo de Gatões	Académica	Superior	500,00 €
Tânia Margarida Fonseca Rama	Carapinheira	Académica	Superior	500,00€
Fábio José Ferraz Simões	Meãs do Campo	Académica	Superior	500,00€
Rafaela Seiça Silva do Espírito Santo	Arazede	Académica	Superior	500,00€
Paulo Xavier Sousa Travassos	Carapinheira	Académica	Superior	500,00€



ANEXO III – BOLSAS DE ESTUDO POR EXCELÊNCIA ADMITIDAS



BOLSAS DE ESTUDO POR EXCELÊNCIA 2021 - CANDIDATOS/AS ADMITIDOS/AS

Nome	Freguesia	Tipologia de Bolsa	Nível de Ensino	Valor da Bolsa
Sofia Lourenço Almeida	Pereira	Excelência	2.º Ciclo	325,00€
Ana Júlia Brites Salgado	Carapinheira	Excelência	3.º Ciclo	350,00€
Carla Daniela Fernandes Cruz	Carapinheira	Excelência	3.º Ciclo	350,00€
Catarina Filipe Carvalho Meco Batista	Santo Varão	Excelência	3.º Ciclo	350,00€
Érica Pinto Soles	Santo Varão	Excelência	3.º Ciclo	350,00€
Inês Branco de Jesus	Santo Varão	Excelência	3.º Ciclo	350,00€
Joana Quintela Marques Leal	UF de Montemor-o-Velho e Gatões	Excelência	3.º Ciclo	350,00€
Leonor Madaleno Teixeira	Liceia	Excelência	3.º Ciclo	350,00€
Letícia Jesus Pereira	Liceia	Excelência	3.º Ciclo	350,00€
Pedro Miguel Reis Almeida	Carapinheira	Excelência	3.º Ciclo	350,00€
Rafaela Malva Ferreira	Carapinheira	Excelência	3.º Ciclo	350,00€
Sara Sofia Góis Campos	Seixo de Gatões	Excelência	3.º Ciclo	350,00€
Simão Correia de Santa Rita	UF de Montemor-o-Velho e Gatões	Excelência	3.º Ciclo	350,00€
Beatriz Quelhas Charro	UF de Montemor-o-Velho e Gatões	Excelência	Secundário	450,00€
Bernardo Sousa Rodrigues	Carapinheira	Excelência	Secundário	450,00€
Carolina Maurício Forte	Carapinheira	Excelência	Secundário	450,00€
Diana Filipa Mendes Laranjeira	Tentúgal	Excelência	Secundário	450,00€
Guilherme Cardoso Costa Santos	Arazede	Excelência	Secundário	450,00€
Guilherme Manuel Silva Simões	Arazede	Excelência	Secundário	450,00€
Lara Margarida Neto Dias	Liceia	Excelência	Secundário	450,00€
Margarida Valente Flórido Jorge	Carapinheira	Excelência	Secundário	450,00€
Maria Inês Fernandes Brites	UF de Montemor-o-Velho e Gatões	Excelência	Secundário	450,00€
Pedro Miguel Lopes	Carapinheira	Excelência	Secundário	450,00€
Raquel Monteiro Azevedo	Carapinheira	Excelência	Secundário	450,00€
Ana Carolina Correia Freire	Carapinheira	Excelência	Superior	975,00€
Ana Patrícia Bessa da Silva Cascão	Seixo de Gatões	Excelência	Superior	750,00€
Ana Rita Pinto Amaral	UF de Montemor-o-Velho e Gatões	Excelência	Superior	750,00 €
Beatriz Peralta de Jesus	Pereira	Excelência	Superior	750,00€
Carolina Fernandes de Azevedo	UF de Montemor-o-Velho e Gatões	Excelência	Superior	750,00 €
Diana Margarida da Silva Valente	Meãs do Campo	Excelência	Superior	750,00€
Inês Carvalho dos Santos	Pereira	Excelência	Superior	750,00€
Joana Beatriz Mendes Vieira da Fonseca	Meãs do Campo	Excelência	Superior	750,00€
Margarida Isabel Mateus Rodrigues	Carapinheira	Excelência	Superior	750,00€
Mariana Matos Cavaleiro	Seixo de Gatões	Excelência	Superior	975,00€
Mariana Oliveira Pacheco	Pereira	Excelência	Superior	750,00€
Miguel Bruno dos Santos Marques	UF de Montemor-o-Velho e Gatões	Excelência	Superior	750,00€
Pedro Miguel Ramalho Rodrigues	Arazede	Excelência	Superior	750,00€





ANEXO IV – BOLSAS DE ESTUDO POR SITUAÇÕES ESPECIAIS OU INCAPACIDADE ADMITIDAS



BOLSAS DE ESTUDO POR SITUAÇÕES ESPECIAIS OU INCAPACIDADE 2021 - CANDIDATA ADMITIDA

Nome	Freguesia	Tipologia de Bolsa	Nível de Ensino	Valor da Bolsa
Inês Sofia Neto Dias	Liceia′ =	Situações Especiais ou Incapacidade	Secundário	400,00€

7

montemor o velho

ANEXO V - CANDIDATURAS EXCLUÍDAS



BOLSAS DE ESTUDO 2021 - CANDIDATOS/AS EXCLUÍDOS/AS

Nome	Freguesia	Tipologia de Bolsa	Nível de Ensino
Ana Carolina Correia Freire	Carapinheira	Académica	Superior
Ana Júlia Oliveira Grou	Liceia	Académica	Secundário
Ana Margarida Cavaleiro Gomes	Arazede	Académica	Superior
Ana Maria Matos Bento	Carapinheira	Académica	Superior
Carolina Fernandes Filipe	Carapinheira	Académica	3.º Ciclo
Catarina Isabel Fonseca Francisco	UF de Montemor-o-Velho e Gatões	Académica	Profissional
Diana Margarida Nobre da Silva	Carapinheira	Académica	3.º Ciclo
Guilherme da Silva Simões	UF de Montemor-o-Velho e Gatões	Académica	3.º Ciclo
João Pedro Santos Pessoa	UF de Montemor-o-Velho e Gatões	Académica	Superior
João Samuel Pinto Marques	UF de Montemor-o-Velho e Gatões	Académica	Superior
Júlia dos Reis Tinoco	UF de Montemor-o-Velho e Gatões	Académica	2.º Ciclo
Luisa Rafaela Santos de Jesus	UF de Montemor-o-Velho e Gatões	Académica	Secundário
Luisa Sofia Cavaleiro Gomes	Arazede	Académica	Secundário
Margarida Filipa Jesus Fernandes	Ereira	Académica	Superior
Maria do Céu Azedo e Silva	Carapinheira	Académica	Secundário
Marta Filipa Reis Ferreira	Carapinheira	Académica	Secundário
Mónica Monteiro Paixão Rebelo	Montemor-o-Velho e Gatões	Académica	Superior
Rafael Freitas Trindade	Liceia	Académica	Superior
Rodrigo Gomes Cadima	Carapinheira	Académica	3.º Ciclo
Simão Alexandre Murta Tinoco	Liceia	Académica	3.º Ciclo
Sofia Lourenço Almeida	Pereira	Académica	2.º Ciclo
Tiago Martim Murta Tinoco	Liceia	Académica	2.º Ciclo
Alexandra Isabel Cardoso Luís	UF de Montemor-o-Velho e Gatões	Excelência	Secundário
Ana Maria Matos Bento	Carapinheira	Excelência	Superior
Beatriz Correia Marques Gonçalves	Santo Varão	Excelência	2.º Ciclo
Fábio José Ferraz Simões	Meãs do Campo	Excelência	Superior
Gonçalo Faria Ranhel	Tentúgal	Excelência	2.º Ciclo
Maria do Carmo Pires Martins	UF Abrunheira, Verride e VN Barca	Excelência	Secundário
Mariana Gomes Faria	Tentúgal	Excelência	2.º Ciclo
Mariana Matos Cavaleiro	Seixo de Gatões	Excelência	Superior
Samira Raquel Tinoco Dias	Carapinheira	Excelência	3.º Ciclo
Samira Raquel Tinoco Dias	Carapinheira	Mérito	3.º Ciclo
Diogo Alexandre Nogueira Lopes	Carapinheira	Situações Especiais ou Incapacidade	Superior
Luisa Rafaela Santos de Jesus	UF de Montemor-o-Velho e Gatões	Situações Especiais ou Incapacidade	Secundário
Paulo Humberto Gomes Santos	Arazede	Situações Especiais ou Incapacidade	Secundário



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO E A CABREIRA SOLUTIONS UNIPESSOAL, L.DA

Considerando que,

A Cabreira Solutions Unipessoal Lda pretende levar a efeito mais uma edição da RaceNature Montemor-o-Velho e Figueira da Foz, com a duração de três dias, constituindo uma prova de ciclismo na modalidade BTT, com ampla adesão, não só a nível local e regional, como em Portugal e no mundo, existindo mais de cinco provas de renome regional. Após o sucesso de 2020, que se realizou nos dias 24, 25 e 26 de janeiro, esta edição pretende ser a afirmação de um evento único, com a passagem por percursos junto ao mar, pela serra e pelos campos do Baixo Mondego.

Tal como em 2020, pretende-se que a mesma atravesse os concelhos de Montemor-o-Velho, Soure e Figueira da Foz, estando aberta a qualquer participante local ou nacional.

A dimensão deste Evento, que tem como sede oficial o Concelho de Montemor-o-Velho, não se esgota na realização dos percursos, incluindo ainda, toda a logística relacionada com a alimentação, cuidados com os participantes e o respetivo alojamento durante todo o período da sua realização, sendo evidente e relevante o seu impacto na dinâmica económica, social e desportiva do Concelho, contribuindo simultaneamente para a promoção da Marca de Montemor-o-Velho, como um território Ativo e Empreendedor.

O município de Montemor-o-Velho tem todo o interesse em participar ativamente, em termos logísticos e organizacionais, nesta prova desportiva, adquirindo todo o conhecimento e experiência para poder acolher e ser parceiro de outras provas do mesmo tipo de renome internacional no futuro, como é o caso do UCI GRANFONDO WORLD SERIES - COIMBRA





REGION 2021, que se realizará nos dias 23 e 24 de outubro de 2021, também com sede em Montemor-o-Velho.

A prova irá reunir, não só, participantes profissionais e amadores, mas também as suas famílias e amigos, constituindo uma iniciativa de grande valor turístico e de animação sociocultural, prevendo-se uma enorme afluência aos operadores comerciais e restauração, com evidentes repercussões positivas no desenvolvimento da economia local, encontrando-se os alojamentos e hotelaria já preenchidos para todo o período da prova.

Os percursos previstos para a realização da prova inserem-se na região do Baixo Mondego, constituindo um potencial de divulgação e dinamização da riqueza das suas paisagens, não tendo a sua realização qualquer impacto no ambiente, uma vez que o percurso irá desenvolver-se com orientação por GPS, sem qualquer marcação, diminuindo a pegada ecológica.

A prova irá ser, assim, um local de conjugação e participação das populações regionais, nacionais e internacionais, numa interação plena de esforços e benefícios para todos.

Assim,

Como Primeiro Outorgante, o Município de Montemor-o-Velho, pessoa coletiva n.º 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão,

е

Como Segundo Outorgante, a Cabreira Solutions Unipessoal Lda, pessoa coletiva n.º 514986212, com sede na Avenida da Cal, Lote 125, 1.º A, 4750-778 Barcelos, neste ato representado por João Paulo da Costa Cabreira, CC 12329954, residente em Rua Dr. José Gualberto Sá Carneiro, n.º 166, Fração V, 4750-055 Barcelos,

acordam na celebração do presente Protocolo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:



Cláusula Primeira

(Objeto do Protocolo)

Pelo presente Protocolo, os outorgantes definem as condições de parceria a estabelecer para a realização da prova desportiva *RaceNature Montemor-o-Velho e Figueira da Foz 2021*, a ter lugar nos dias 17, 18 e 19 de setembro de 2021 nos municípios de Figueira da Foz, Montemoro-Velho e Soure.

Cláusula Segunda

(Execução do Protocolo)

A gestão do presente Protocolo será efetuada, em articulação, por ambos os outorgantes.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

- 1. No âmbito do presente Protocolo, o Primeiro Outorgante obriga-se:
- a) A garantir o apoio logístico à realização da prova no concelho, com fornecimento de grades, gerador e palco;
- b) A comparticipar monetariamente no valor de 4.500,00 €, mais IVA, para fazer face, parcialmente, às despesas de organização da prova no seu concelho;
- c) Apoiar na articulação com os bombeiros locais durante a realização da prova.
- 2. Excecionalmente, por forma a garantir o apoio aos participantes no concelho, o Município cede gratuitamente o uso do Centro Náutico nos dias da realização da prova, para a base logística de apoio ao evento.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Segundo Outorgante)

No âmbito do presente Protocolo, o Segundo Outorgante obriga-se a realizar a prova em Montemor-o-Velho, cabendo-lhe as seguintes obrigações:

- a) Definição e marcação do percurso através de GPS;
- b) Realização de inscrições a atribuição dos dorsais a todos os participantes;





- c) Cronometragem e classificação das 3 etapas e atribuição de trofeus e medalhas aos vencedores;
- d) Fornecimento de almoços e jantares a todos os participantes;
- e) Abastecimento de líquidos e sólidos e todas as etapas;
- f) Assistência mecânica a todos os participantes.
- 2. O Segundo Outorgante obriga-se, ainda, ao cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao evento, incluindo as decorrentes da Pandemia COVID-19 e normas da DGS.

Cláusula Quinta

(Alteração ou revogação)

- 1. O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, sempre por prévio acordo das partes.
- 2. Poderá ainda o presente Protocolo ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes, ou quando manifestamente não forem cumpridas por qualquer dos contraentes as cláusulas aqui discriminadas.

Cláusula Sexta

(Vigência)

O presente Protocolo entrará em vigor a partir da data da sua assinatura pelos outorgantes e vigorará até à conclusão da prova desportiva *RaceNature Montemor-o-Velho e Figueira da Foz* 2021.

Cláusula Sétima

(Disposições legais)





O presente Protocolo reger-se-á pelas disposições que lhe são próprias e demais legislação aplicável.

Cláusula Oitava

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na execução do presente Protocolo serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes ou com recurso aos princípios gerais da boa fé.

Feito em duplicado e entregue um exemplar a cada uma das partes, em __ de ____ de 2021 Pelo Município de Montemor-o-Velho,

O Presidente da Câmara Municipal,
Emílio Augusto Ferreira Torrão
Pela Cabreira Solutions Unipessoal Lda
João Paulo da Costa Cabreira